



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes  
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada  
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz  
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

## LIDERANÇAS - 2015

<b>BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO PT - PMDB - PRB - PCdoB - PTdoB - PROS - PR)</b>	
Líder	Deputado Rogério Correia
Vice-Líderes	Deputado Cristiano Silveira Deputado Doutor Jean Freire Deputado Emidinho Madeira Deputado Celinho do Sinttrocel Deputada Rosângela Reis

<b>BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV - PSB - PTN - PMN - PEN - PTC - PHS - PPS - PSC - PSD)</b>	
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho
Vice-Líderes	Deputado Douglas Melo Deputado Glaycon Franco Deputado Roberto Andrade Deputado Thiago Cota Deputado Wander Borges

<b>BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB - PTB - PDT - PP - DEM)</b>	
Líder	Deputado Gustavo Corrêa
Vice-Líderes	Deputado Carlos Pimenta Deputado Dilzon Melo Deputado Felipe Attiê Deputado João Vítor Xavier Deputado Neilando Pimenta

<b>LIDERANÇA DA MAIORIA</b>	
Líder	Deputado Vanderlei Miranda

<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>	
Líder	Deputado Gustavo Valadares



<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	
Líder	Deputado Durval Ângelo
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cabo Júlio Deputado Dirceu Ribeiro Deputado Fábio Cherem Deputado Léo Portela

**COMISSÕES PERMANENTES****COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	PMDB - BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV - BCMG	Vice- Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PSDB - BVC	
Deputado Fábio Cherem	PSD - BCMG	
Deputado Cabo Júlio	PMDB - BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM - BVC	
Deputada Cristina Corrêa	PT - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Iran Barbosa	PMDB - BMM	
Deputado Thiago Cota	PPS - BCMG	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB - BVC	
Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB - BMM	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB - BVC	
Deputado Paulo Lamac	PT - BMM	

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fred Costa	PEN - BCMG	Presidente
Deputado Wander Borges	PSB - BCMG	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB - BVC	
Deputada Geisa Teixeira	PT - BMM	
Deputada Rosângela Reis	PROS - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Noraldino Júnior	PSC - BCMG	
Deputado Thiago Cota	PPS - BCMG	



Deputado João Leite	PSDB - BVC
Deputado Paulo Lamac	PT - BMM
Deputado Doutor Jean Freire	PT - BMM

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB - BMM	Presidente
Deputado João Alberto	PMDB - BMM	Vice-Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB - BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB - BVC	
Deputado Antônio Jorge	PPS - BCMG	
Deputado Isauro Calais	PMN - BCMG	
Deputado Cristiano Silveira	PT - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Celise Laviola	PMDB - BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT - BMM	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT - BVC	
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	
Deputado Fabiano Tolentino	PV - BCMG	
Deputado Agostinho Patrus Filho	PPS - BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB - BMM	

### COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quarta-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	PTdoB - BMM	Presidente
Deputada Cristina Corrêa	PT - BMM	Vice-Presidente
Deputado Wander Borges	PSB - BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM - BVC	
Deputado Thiago Cota	PPS - BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT - BMM	
Deputado Elismar Prado	PT - BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PTN - BCMG	
Deputado Arlen Santiago	PTB - BVC	
Deputado Glaycon Franco	PTN - BCMG	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Elismar Prado	PT - BMM	Presidente
Deputado Roberto Andrade	PTN - BCMG	Vice-Presidente
Deputado Noraldino Júnior	PSC - BCMG	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT - BVC	
Deputado Douglas Melo	PSC - BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB - BMM	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC- BCMG	
Deputado Tony Carlos	PMDB - BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB- BVC	
Deputado Fred Costa	PEN- BCMG	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD - BCMG	Presidente
Deputado Tito Torres	DEM - BVC	Vice-Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB - BVC	
Deputado Elismar Prado	PT - BMM	
Deputado Arnaldo Silva	PR - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Jorge	PPS - BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM - BVC	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB - BVC	
Deputada Rosângela Reis	PROS - BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB- BMM	

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT - BMM	Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT - BMM	Vice-Presidente



Deputado Carlos Pimenta	PDT - BVC
Deputado Duarte Bechir	PSD - BCMG
Deputado Paulo Lamac	PT - BMM
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Ricardo Faria	PCdoB- BMM
Deputado Emidinho Madeira	PTdoB - BMM
Deputado Missionário Márcio Santiago	PTB - BVC
Deputado Fábio Cherem	PSD - BCMG
Deputado Cabo Júlio	PMDB - BMM

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Paulo Lamac	PT - BMM	Presidente
Deputado Douglas Melo	PSC - BCMG	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB - BVC	
Deputado Professor Neivaldo	PT- BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PT - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Cristina Corrêa	PT - BMM	
Deputado Fred Costa	PEN - BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM - BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT - BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PTN - BCMG	

### COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Anselmo José Domingos	PTC - BCMG	Presidente
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB - BMM	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	PSB - BCMG	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB - BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB - BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	PSC - BCMG	
Deputada Geisa Teixeira	PT - BMM	



Deputado Wander Borges	PSB - BCMG
Deputado Gilberto Abramo	PRB - BMM
Deputado Gustavo Valadares	PSDB - BVC

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Tiago Ulisses	PV - BCMG	Presidente
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB - BMM	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	PT - BMM	
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR - BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB - BVC	
Deputado Thiago Cota	PPS - BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV - BCMG	
Deputado Iran Barbosa	PMDB - BMM	
Deputada Marília Campos	PT - BMM	
Deputado Gil Pereira	PP - BVC	
Deputada Celise Laviola	PMDB - BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB - BVC	
Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG	

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG	Presidente
Deputado Inácio Franco	PV - BCMG	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT - BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB - BVC	
Deputado Iran Barbosa	PMDB - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Tiago Ulisses	PV - BCMG	
Deputado Fábio Cherem	PSD - BCMG	
Deputado Tony Carlos	PMDB - BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM - BVC	
Deputado Bosco	PTdoB - BMM	

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gil Pereira	PP - BVC	Presidente
Deputado Bosco	PTdoB - BMM	Vice-Presidente
Deputado Tony Carlos	PMDB - BMM	
Deputado Glaycon Franco	PTN - BCMG	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB - BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR - BMM	
Deputado João Magalhães	PMDB - BMM	
Deputado Roberto Andrade	PTN - BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM - BVC	

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Marília Campos	PT - BMM	Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT - BMM	Vice-Presidente
Deputado João Leite	PSDB - BVC	
Deputado Emidinho Madeira	PTdoB - BMM	
Deputado Fábio Cherem	PSD - BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Geisa Teixeira	PT - BMM	
Deputada Rosângela Reis	PROS - BMM	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB - BVC	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB - BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG	

**COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fabiano Tolentino	PPS - BCMG	Presidente
Deputado Emidinho Madeira	PTdoB - BMM	Vice-Presidente



Deputado Inácio Franco	PV - BCMG
Deputado Nozinho	PDT - BVC
Deputado Rogério Correia	PT - BMM
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV - BCMG
Deputado João Magalhães	PMDB - BMM
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB - BVC
Deputado Cristiano Silveira	PT - BMM
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS - BCMG

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Jorge	PPS - BCMG	Presidente
Deputado Missionário Márcio Santiago	PTB - BVC	Vice-Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM - BVC	
Deputado Léo Portela	PR - BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSB - BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	PSC - BCMG	
Deputado Dilzon Melo	PTB - BVC	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM - BVC	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB - BMM	
Deputado Antonio Lerin	PSB - BCMG	

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB - BMM	Presidente
Deputado Léo Portela	PR - BMM	Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo	PTB - BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV - BCMG	
Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Rogério Correia	PT - BMM	
Deputado João Alberto	PMDB - BMM	





Deputado Bonifácio Mourão	PSDB - BVC
Deputado Wander Borges	PSB - BCMG
Deputado Fabiano Tolentino	PPS - BCMG

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Arlen Santiago	PTB - BVC	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT - BVC	Vice-Presidente
Deputado Glaycon Franco	PTN - BCMG	
Deputado Doutor Jean Freire	PT - BMM	
Deputado Ricardo Faria	PCdoB - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Jorge	PPS - BCMG	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB - BVC	
Deputado Fred Costa	PEN - BCMG	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB - BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB - BMM	

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PDT - BVC	Presidente
Deputado João Leite	PSDB - BVC	Vice-Presidente
Deputado João Magalhães	PMDB - BMM	
Deputada Celise Laviola	PMDB - BMM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT - BVC	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB - BVC	
Deputada Cristina Corrêa	PT - BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PTdoB - BMM	
Deputado	PCdoB - BMM	

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB - BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT - BMM	Vice-Presidente
Deputado Isauro Calais	PMN - BCMG	
Deputado Gil Pereira	PP - BVC	
Deputado Gustavo Corrêa	PSDB - BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB - BMM	
Deputado Bosco	PTdoB - BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS - BCMG	
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB - BVC	

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Deiró Marra	PR - BMM	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC - BCMG	Vice-Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB - BMM	
Deputado Neilando Pimenta	PP - BVC	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB - BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Léo Portela	PR - BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG	
Deputado Arnaldo Silva	PR - BMM	
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB - BVC	

**COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB - BVC	Presidente
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	Vice-Presidente
Deputado Roberto Andrade	PTN - BCMG	
Deputado Antonio Lerin	PSB - BCMG	



Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB - BMM
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB - BVC
Deputado Neilando Pimenta	PP - BVC
Deputado Anselmo José Domingos	PTC - BCMG
Deputado Wander Borges	PSB - BCMG
Deputado Professor Neivaldo	PT - BMM

### COMISSÃO DE ÉTICA

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB - BVC	Presidente
Deputado Gilberto Abramo	PRB - BMM	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	DEM - BVC	
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV - BCMG	
Deputado Tiago Ulisses	PV - BCMG	
Deputado Rogério Correia	PT - BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT - BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT - BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB - BVC	
Deputado Thiago Cota	PPS - BCMG	
Deputado Glaycon Franco	PTN - BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB - BMM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB - BMM	

Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

### SUMÁRIO

#### 1 - MATÉRIA VOTADA

1.1 - Plenário

#### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

#### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

#### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### 5 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

#### 6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

#### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### 8 - ERRATA



**MATÉRIA VOTADA**

**MATÉRIA VOTADA NA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/6/2015**

Foi mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.620.



**ORDENS DO DIA**

**ORDEM DO DIA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 3/6/2015**

**1ª Parte**

**1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

**1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

**2ª Fase**

**(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.504/2015, do governador do Estado, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras dos profissionais da educação básica do Poder Executivo que especifica, altera a estrutura da carreira de professor da educação básica e dá outras providências. (- URGÊNCIA.) A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 43.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.248/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Deserto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.350/2015, do deputado Gil Pereira, que altera a Lei nº 21.527, de 16 de dezembro de 2014, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e dá outras providências (Altera o prazo para a concessão de crédito de ICMS relativo à aquisição de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica produzida no Estado). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 3/6/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/6/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 148/2015, do deputado Fred Costa; e 488/2015, do deputado Fred Costa.

Discussão e votação de proposições da comissão.



**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/6/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 3/6/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 742/2015, do deputado Fábio Cherem.

Requerimentos nºs 870/2015, do deputado Noraldino Júnior, e 900/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/6/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/6/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 3/6/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 3/6/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 456/2015, do deputado Nozinho; e 773/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 3/6/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 876/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel.

Audiência pública para debater a distribuição de medicamentos no Estado.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 3 de junho de 2015, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.248/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Deserto o imóvel que especifica; 1.350/2015, do deputado Gil Pereira, que altera a Lei nº 21.527, de 16 de dezembro de 2014, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e dá outras providências; e 1.504/2015, do governador do Estado, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras dos profissionais da educação básica do Poder Executivo que especifica, altera a estrutura da carreira de professor da educação básica e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 2 de junho de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Alberto, Antônio Jorge, Bonifácio Mourão, Cristiano Silveira, Isauro Calais e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/6/2015, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Lei nºs 590, 631 e 705/2015, do deputado Fred Costa; 892/2015, do deputado Ivair Nogueira; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1/2015, do Tribunal de Justiça; 36, 43, 135 e 162/2015, do deputado Fred Costa; 169/2015, do deputado Paulo Lamac; 177/2015, do deputado Inácio Franco; 239/2015, dos deputados Fred Costa, Anselmo José Domingos e Paulo Lamac; 323/2015, dos deputados Fred Costa e Anselmo José Domingos; 509 e 560/2015, do deputado Fred Costa; 624/2015, da deputada Rosângela Reis; 766/2015, do deputado Fred Costa; 775/2015, do deputado Gilberto Abramo; 789/2015, do deputado Tadeu Martins Leite; 929/2015, do deputado André Quintão; 1.039/2015, do deputado Sávio Souza Cruz; 1.041/2015, do deputado Gilberto Abramo; 1.045/2015, do deputado Fred Costa; 1.052/2015, do deputado Wander Borges; 1.087/2015, do deputado Ivair Nogueira; 1.088/2015, do deputado Sávio Souza Cruz; 1.091 e 1.092/2015, do deputado Wander Borges; 1.094, 1.095 e 1.099/2015, do deputado Bráulio Braz; 1.100/2015, do deputado Wander Borges; 1.109/2015, do deputado Tito Torres; 1.111/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel; 1.164/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.193/2015, do deputado Noraldino Júnior; 1.196/2015, do deputado Tito Torres; de discutir e votar os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Lei nºs 275/2015, do deputado Paulo Lamac; 990/2015, do deputado Bráulio Braz; 1.101/2015, do deputado Adalclever Lopes; 1.108/2015, do deputado Fabiano Tolentino; 1.137/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.151/2015, do deputado Bonifácio Mourão; 1.385/2015, do deputado Leonídio Bouças; 1.736/2015, do deputado João Alberto; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2015.

Leonídio Bouças, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Cristina Corrêa e os deputados Agostinho Patrus Filho, Cabo Júlio, Fábio Cherem, Gustavo Corrêa e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 3/6/2015, às 11h20min e às 18h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.504/2015, do governador do Estado, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2015.

João Magalhães, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Mulheres**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Celise Laviola, Geisa Teixeira, Ione Pinheiro e Marília Campos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/6/2015, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.



Sala das Comissões, 2 de junho de 2015.  
Rosângela Reis, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****“MENSAGEM Nº 28/2015\*”**

Belo Horizonte, 29 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho à elevada deliberação dessa egrégia Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, propostas de emendas ao Projeto de Lei nº 1.504, de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras dos profissionais da Educação Básica do Poder Executivo que especifica, altera a estrutura da carreira de Professor da Educação Básica e dá outras providências.

A Emenda nº 1 propõe acréscimo de parágrafos ao art. 7º do projeto de lei, para explicitar que as novas tabelas vigentes em 2017 e 2018 refletem a incorporação dos abonos, bem como a concessão de reajuste dos valores do vencimento, visando à manutenção da variação entre os níveis e graus da carreira.

A Emenda nº 2 tem como objetivo propor a alteração na redação do art. 11 e na tabela constante do Anexo VI do projeto, para contemplar o reajuste de 10,25% na tabela de vencimento do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola.

Em razão da alteração proposta nesta Emenda, a tabela que ora se apresenta substituirá aquela constante no Anexo III da Lei nº 18.975, de 2010.

A Emenda nº 3 propõe o acréscimo de artigo, onde convier, que dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 18.975, de 2010, para alterar o modelo remuneratório de subsídio dos Secretários de Escola para vencimento e para alterar a tabela do Anexo IV da Lei nº 18.975, de 2010, que passará a ser substituída pela tabela constante no Anexo VII ao projeto de lei, que ora se acrescenta.

A Emenda nº 4 tem como objetivo a inclusão de artigo, onde convier, garantindo o reajuste em 10,25% nos valores da gratificação de função de Coordenador de Escola, constantes no item V.1 do Anexo V da Lei nº 15.293, de 2004, que passa a vigorar na forma da tabela constante do Anexo VIII, que ora se acrescenta ao projeto de lei.

A Emenda nº 5 propõe a inclusão de artigo, onde convier, garantindo o reajuste em 10,25% nos valores da gratificação de função de Coordenador de Posto de Educação Continuada - PECON, constantes no item V.2 do Anexo V da Lei nº 15.293, de 2004, que passa a vigorar na forma da tabela constante no Anexo IX, que ora se acrescenta ao projeto de lei.

A Emenda nº 6 propõe nova redação ao § 6º do art. 5º do projeto de lei, para especificar a regra de reposicionamento dos professores posicionados no grau P dos níveis T1 e T2 detentores de vantagens pessoal.

A Emenda nº 7 propõe o acréscimo, onde convierem, de dois artigos ao projeto de lei para garantir que a vantagem pessoal dos servidores posicionados no grau P terá natureza de vencimento e que seus valores serão preservados quando ocorrer a incorporação dos abonos.

A Emenda nº 8 propõe o acréscimo no art. 26 do projeto de lei do § 4º para dar ao ocupante do cargo de Secretário de Escola a opção pela remuneração do cargo efetivo acrescido de 50% do valor do cargo comissionado.

A Emenda nº 9 tem por objetivo a substituição das tabelas constantes nos itens V.2, V.2, V.3, V.4, V.5 e V.9 do Anexo V do projeto de lei, para efetuar correção das referências aos requisitos de escolaridade nas tabelas de vencimento, observada a previsão constante nas estruturas das carreiras.

Anoto, por fim, que as Emendas nºs 4, 5 e 8 trarão impacto financeiro ao Orçamento do Estado de R\$12,2 milhões no exercício de 2015 e R\$7,4 milhões em 2016.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor emendas ao projeto de lei em questão.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

**EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.504, DE 2015**

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 1.504, de 2015:

“Art. 7º - As tabelas de vencimento das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica são as constantes no Anexo V desta lei.

§ 1º - As tabelas vigentes a partir de 1º de junho de 2017 refletem a incorporação dos abonos previstos nos incisos I e II do art. 6º desta lei, bem como a concessão de reajuste dos valores do vencimento, visando à manutenção da variação entre os níveis e graus, conforme as tabelas vigentes na data de publicação desta lei.

§ 2º - As tabelas vigentes a partir de 1º de julho de 2018 refletem a incorporação do abono previsto no inciso III do art. 6º desta lei, bem como a concessão de reajuste dos valores do vencimento, visando à manutenção da variação entre os níveis e graus, conforme as tabelas vigentes na data de publicação desta lei.”

**EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.504, DE 2015**

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 do Projeto de Lei nº 1.504, de 2015, ficando a tabela constante no Anexo VI do referido Projeto de Lei substituída pela tabela que se segue:

“Art. 11 - A tabela de vencimento do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, constante no Anexo III da Lei nº 18.975, de 2010, fica reajustada em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) e passa a vigorar, a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei, na forma constante no Anexo VI.”.

**ANEXO VI**

(a que se refere o art. 11 da Lei nº , de de maio de 2015)

**Tabela de vencimento do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola**

NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	CÓDIGO	VENCIMENTO
> 1.500 ALUNOS	DI	4.553,33
1.000 A 1.499 ALUNOS	DII	4.097,99
700 A 999 ALUNOS	DIII	3.892,44
400 A 699 ALUNOS	DIV	3.503,46
150 A 399 ALUNOS	DV	3.201,66
< 150 ALUNOS	DVI	2.910,60

**EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 1.504, DE 2015**

Acrescentem-se os seguintes artigos, onde convierem, e o seguinte Anexo VII ao Projeto de Lei nº 1.504, de 2015:

“Art. ... - O art. 13 da Lei nº 18.975, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Secretário de Escola, a que se refere o inciso II do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, serão remunerados por vencimento.”.

Art. ... - A tabela de vencimento do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola, a que se refere o inciso II do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, estabelecida no Anexo IV da Lei nº 18.975, de 2010, fica reajustada em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei, passando a referida tabela a vigorar na forma do Anexo VII desta lei.

**ANEXO VII**

(a que se refere o art. da Lei nº , de de maio de 2015)

**Tabela de vencimento do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola**

NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	CÓDIGO	VENCIMENTO
> 1.500 ALUNOS	SE-I	2.276,66
1.000 A 1.499 ALUNOS	SE-II	2.049,00
700 A 999 ALUNOS	SE-III	1.946,22
400 A 699 ALUNOS	SE-IV	1.751,73
150 A 399 ALUNOS	SE-V	1.600,83
< 150 ALUNOS	SE-VI	1.455,30”

**EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 1.504, DE 2015**

Acrescentem-se o seguinte artigo, onde convier, e o seguinte Anexo VIII ao Projeto de Lei nº 1.504, de 2015.

“Art. ... - Os valores da gratificação de função de Coordenador de Escola, constantes no item V.1 do Anexo V da Lei nº 15.293, de 2004, ficam reajustados em 10,25 (dez vírgula vinte e cinco por cento) a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei, passando a referida tabela a vigorar na forma do Anexo VIII desta lei.

**ANEXO VIII**

(a que se refere o art. Lei nº , de de maio de 2015)

**Gratificação de função de Coordenador de Escola**

Nº DE TURMAS	GRATIFICAÇÃO
1	291,06
2	582,12





3	873,18
4	1.164,24”

**EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 1.504, DE 2015**

Acrescentem-se o seguinte artigo, onde convier, e o seguinte Anexo IX ao Projeto de Lei nº 1.504, de 2015.

“Art. ... - Os valores da gratificação de função de Coordenador de Posto de Educação Continuada - PECON, constantes no item V.2 do Anexo V da Lei nº 15.293, de 2004, ficam reajustados em 10,25 (dez vírgula vinte e cinco por cento) a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei, passando a referida tabela a vigorar na forma do Anexo IX desta lei.

**ANEXO IX**

(a que se refere o art. Lei nº , de de maio de 2015)

**Vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei  
Gratificação de função de Coordenador de Posto de Educação Continuada - PECON**

Nº DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO
Até 99	291,06
De 100 a 199	582,12
Igual ao maior que 200	873,18”

**EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 1.504, DE 2015**

Dê-se a seguinte redação ao § 6º do art. 5º do Projeto de Lei nº 1.504, de 2015:

“Art. 5º - (...)

§ 6º - No caso do servidor posicionado no grau P dos níveis T1 ou T2 da carreira, será considerada a soma do subsídio percebido na data de publicação desta lei com a respectiva vantagem pessoal nominal, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, para efeito de aplicação das regras previstas neste artigo, resultando o posicionamento em:

I - incorporação ao vencimento e conseqüente extinção da vantagem pessoal, caso o valor de vencimento decorrente do posicionamento seja maior ou igual ao valor da soma do subsídio percebido na data de publicação desta lei com a referida vantagem pessoal;

II - dedução, do valor da vantagem pessoal, da diferença entre o valor do vencimento decorrente do posicionamento e o valor do subsídio percebido na data de publicação desta lei, caso o valor de vencimento decorrente do posicionamento seja menor que o valor da soma do subsídio percebido na data de publicação desta lei com a referida vantagem pessoal.”.

**EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 1.504, DE 2015**

Acrescentem-se, onde convierem, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 1.504, de 2015:

Art. ... - A vantagem pessoal nominal a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, percebida pelos servidores posicionados no grau P de quaisquer níveis das tabelas das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata o art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004, passa a ter natureza de vencimento.

Art. ... - Os servidores posicionados no grau P de quaisquer níveis das tabelas das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata o art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004, e que fizerem jus à vantagem pessoal nominal a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, terão preservados os valores dessa vantagem no ato da incorporação dos abonos prevista no art. 9º desta lei.

**EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 1.504, DE 2015**

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 26 do Projeto de Lei nº 1.504, de 2015:

“Art. 26 - (...)

§ 4º - A aplicação do disposto no caput estende-se ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola.”.

**EMENDA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 1.504, DE 2015**

Dê-se às tabelas constantes nos itens V.2, V.3, V.4, V.5 e V.9 do Anexo V do Projeto de Lei nº 1.504, de 2015, a seguinte redação:

**“ANEXO V**

**(a que se refere o art. 7º da Lei nº , de de maio de 2015)**

Vigência de julho de 2015 a maio de 2017

V.2 - Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Especialista em Educação Básica

V.2.1 - Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	I	1.455,30	1.491,68	1.528,97	1.567,20	1.606,38	1.646,54	1.687,70	1.729,89	1.773,14	1.817,47	1.862,91	1.909,48	1.957,22	2.006,15	2.056,30
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	1.600,83	1.640,85	1.681,87	1.723,92	1.767,02	1.811,19	1.856,47	1.902,88	1.950,46	1.999,22	2.049,20	2.100,43	2.152,94	2.206,76	2.261,93
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	1.760,91	1.804,94	1.850,06	1.896,31	1.943,72	1.992,31	2.042,12	2.093,17	2.145,50	2.199,14	2.254,12	2.310,47	2.368,23	2.427,44	2.488,12
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	1.937,00	1.985,43	2.035,07	2.085,94	2.138,09	2.191,54	2.246,33	2.302,49	2.360,05	2.419,05	2.479,53	2.541,52	2.605,06	2.670,18	2.736,94

V.2.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	I	2.425,50	2.486,14	2.548,29	2.612,00	2.677,30	2.744,23	2.812,84	2.883,16	2.955,24	3.029,12	3.104,85	3.182,47	3.262,03	3.343,58	3.427,17
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.668,05	2.734,75	2.803,12	2.873,20	2.945,03	3.018,65	3.094,12	3.171,47	3.250,76	3.332,03	3.415,33	3.500,71	3.588,23	3.677,94	3.769,88
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	2.934,86	3.008,23	3.083,43	3.160,52	3.239,53	3.320,52	3.403,53	3.488,62	3.575,84	3.665,23	3.756,86	3.850,78	3.947,05	4.045,73	4.146,87
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou	IV	3.228,34	3.309,05	3.391,78	3.476,57	3.563,48	3.652,57	3.743,89	3.837,48	3.933,42	4.031,75	4.132,55	4.235,86	4.341,76	4.450,30	4.561,56

graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado																
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

### V.3 - Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Analista Educacional

#### V.3.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	1.819,13	1.864,60	1.911,22	1.959,00	2.007,97	2.058,17	2.109,63	2.162,37	2.216,43	2.271,84	2.328,63	2.386,85	2.446,52	2.507,68	2.570,38
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.001,04	2.051,06	2.102,34	2.154,90	2.208,77	2.263,99	2.320,59	2.378,60	2.438,07	2.499,02	2.561,50	2.625,53	2.691,17	2.758,45	2.827,41
Superior acumulado com mestrado	III	2.201,14	2.256,17	2.312,57	2.370,39	2.429,65	2.490,39	2.552,65	2.616,47	2.554,17	2.748,92	2.817,65	2.888,09	2.960,29	3.034,30	3.110,15
Superior acumulado com doutorado	IV	2.421,26	2.481,79	2.543,83	2.607,43	2.672,61	2.739,43	2.807,91	2.878,11	2.950,06	3.023,82	3.099,41	3.176,90	3.256,32	3.337,73	3.421,17

#### V.3.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	2.425,50	2.486,14	2.548,29	2.612,00	2.677,30	2.744,23	2.812,84	2.883,16	2.955,24	3.029,12	3.104,85	3.182,47	3.262,03	3.343,58	3.427,17
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.668,05	2.734,75	2.803,12	2.873,20	2.945,03	3.018,65	3.094,12	3.171,47	3.250,76	3.332,03	3.415,33	3.500,71	3.588,23	3.677,94	3.769,88
Superior acumulado com mestrado	III	2.934,86	3.008,23	3.083,43	3.160,52	3.239,53	3.320,52	3.403,53	3.488,62	3.575,84	3.665,23	3.756,86	3.850,78	3.947,05	4.045,73	4.146,87
Superior acumulado com doutorado	IV	3.228,34	3.309,05	3.391,78	3.476,57	3.563,48	3.652,57	3.743,89	3.837,48	3.933,42	4.031,75	4.132,55	4.235,86	4.341,76	4.450,30	4.561,56

### V.4 - Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Analista Educacional (com função de inspeção escolar)

#### Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	3.638,25	3.729,21	3.822,44	3.918,00	4.015,95	4.116,35	4.219,25	4.324,74	4.432,85	4.543,68	4.657,27	4.773,70	4.893,04	5.015,37	5.140,75
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	4.002,08	4.102,13	4.204,68	4.309,80	4.417,54	4.527,98	4.641,18	4.757,21	4.876,14	4.998,04	5.122,99	5.251,07	5.382,35	5.516,90	5.654,83
Superior acumulado com mestrado	III	4.402,28	4.512,34	4.625,15	4.740,78	4.859,30	4.980,78	5.105,30	5.232,93	5.363,75	5.497,85	5.635,29	5.776,18	5.920,58	6.068,60	6.220,31
Superior acumulado com doutorado	IV	4.842,51	4.963,57	5.087,66	5.214,85	5.345,23	5.478,86	5.615,83	5.756,22	5.900,13	6.047,63	6.198,82	6.353,79	6.512,64	6.675,45	6.842,34

### V.5 - Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Analista de Educação Básica

#### V.5.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
-----------------------	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

	NÍVEL															
Superior	I	1.819,13	1.864,60	1.911,22	1.959,00	2.007,97	2.058,17	2.109,63	2.162,37	2.216,43	2.271,84	2.328,63	2.386,85	2.446,52	2.507,68	2.570,38
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.001,04	2.051,06	2.102,34	2.154,90	2.208,77	2.263,99	2.320,59	2.378,60	2.438,07	2.499,02	2.561,50	2.625,53	2.691,17	2.758,45	2.827,41
Superior acumulado com mestrado	III	2.201,14	2.256,17	2.312,57	2.370,39	2.429,65	2.490,39	2.552,65	2.616,47	2.681,88	2.748,92	2.817,65	2.888,09	2.960,29	3.034,30	3.110,15
Superior acumulado com doutorado	IV	2.421,26	2.481,79	2.543,83	2.607,43	2.672,61	2.739,43	2.807,91	2.878,11	2.950,06	3.023,82	3.099,41	3.176,90	3.256,32	3.337,73	3.421,17

V.5.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	2.425,50	2.486,14	2.548,29	2.612,00	2.677,30	2.744,23	2.812,84	2.883,16	2.955,24	3.029,12	3.104,85	3.182,47	3.262,03	3.343,58	3.427,17
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.668,05	2.734,75	2.803,12	2.873,20	2.945,03	3.018,65	3.094,12	3.171,47	3.250,76	3.332,03	3.415,33	3.500,71	3.588,23	3.677,94	3.769,88
Superior acumulado com mestrado	III	2.934,86	3.008,23	3.083,43	3.160,52	3.239,53	3.320,52	3.403,53	3.488,62	3.575,84	3.665,23	3.756,86	3.850,78	3.947,05	4.045,73	4.146,87
Superior acumulado com doutorado	IV	3.228,34	3.309,05	3.391,78	3.476,57	3.563,48	3.652,57	3.743,89	3.837,48	3.933,42	4.031,75	4.132,55	4.235,86	4.341,76	4.450,30	4.561,56

V.9 - Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

V.9.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	769,17	788,40	808,11	828,31	849,02	870,25	892,00	914,30	937,16	960,59	984,60	1.009,22	1.034,45	1.060,31	1.086,82
Ensino fundamental	II	904,91	927,53	950,72	974,49	998,85	1.023,82	1.049,42	1.075,65	1.102,54	1.130,11	1.158,36	1.187,32	1.217,00	1.247,43	1.278,61
Ensino Médio	III	1.005,46	1.030,59	1.056,36	1.082,77	1.109,84	1.137,58	1.166,02	1.195,17	1.225,05	1.255,68	1.287,07	1.319,25	1.352,23	1.386,03	1.420,69

V.9.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	1.025,57	1.051,21	1.077,49	1.104,42	1.132,03	1.160,34	1.189,34	1.219,08	1.249,55	1.280,79	1.312,81	1.345,63	1.379,27	1.413,76	1.449,10
Ensino fundamental	II	1.206,54	1.236,71	1.267,62	1.299,31	1.331,80	1.365,09	1.399,22	1.434,20	1.470,06	1.506,81	1.544,48	1.583,09	1.622,67	1.663,23	1.704,81
Ensino Médio	III	1.340,61	1.374,12	1.408,48	1.443,69	1.479,78	1.516,77	1.554,69	1.593,56	1.633,40	1.674,23	1.716,09	1.758,99	1.802,97	1.848,04	1.894,24

Vigência Junho 2017

V.1 - Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Professor de Educação Básica - PEB

(...)

V.2 - Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Especialista em Educação Básica

V.2.1 - Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	I	1.780,30	1.824,81	1.870,43	1.917,19	1.965,12	2.014,25	2.064,60	2.116,22	2.169,12	2.223,35	2.278,93	2.335,91	2.394,31	2.454,16	2.515,52
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	1.958,33	2.007,29	2.057,47	2.108,91	2.161,63	2.215,67	2.271,06	2.327,84	2.386,03	2.445,69	2.506,83	2.569,50	2.633,74	2.699,58	2.767,07
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	2.154,16	2.208,02	2.263,22	2.319,80	2.377,79	2.437,24	2.498,17	2.560,62	2.624,64	2.690,25	2.757,51	2.826,45	2.897,11	2.969,54	3.043,78
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	2.369,58	2.428,82	2.489,54	2.551,78	2.615,57	2.680,96	2.747,99	2.816,69	2.887,10	2.959,28	3.033,26	3.109,09	3.186,82	3.266,49	3.348,15

V.2.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	I	2.967,17	3.041,35	3.117,38	3.195,32	3.275,20	3.357,08	3.441,01	3.527,03	3.615,21	3.705,59	3.798,23	3.893,18	3.990,51	4.090,28	4.192,53
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.263,89	3.345,48	3.429,12	3.514,85	3.602,72	3.692,79	3.785,11	3.879,74	3.976,73	4.076,15	4.178,05	4.282,50	4.389,57	4.499,30	4.611,79
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	3.590,28	3.680,03	3.772,03	3.866,33	3.962,99	4.062,07	4.163,62	4.267,71	4.374,40	4.483,76	4.595,86	4.710,75	4.828,52	4.949,23	5.072,97
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	3.949,30	4.048,04	4.149,24	4.252,97	4.359,29	4.468,27	4.579,98	4.694,48	4.811,84	4.932,14	5.055,44	5.181,83	5.311,37	5.444,16	5.580,26

V.3 - Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Analista Educacional

V.3.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															

Superior	I	2.225,38	2.281,01	2.338,03	2.396,49	2.456,40	2.517,81	2.580,75	2.645,27	2.711,40	2.779,19	2.848,67	2.919,88	2.992,88	3.067,70	3.144,40
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.447,91	2.509,11	2.571,84	2.636,13	2.702,04	2.769,59	2.838,83	2.909,80	2.982,54	3.057,11	3.133,53	3.211,87	3.292,17	3.374,47	3.458,84
Superior acumulado com mestrado	III	2.692,70	2.760,02	2.829,02	2.899,75	2.972,24	3.046,55	3.122,71	3.200,78	3.280,80	3.362,82	3.446,89	3.533,06	3.621,39	3.711,92	3.804,72
Superior acumulado com doutorado	IV	2.961,97	3.036,02	3.111,92	3.189,72	3.269,47	3.351,20	3.434,98	3.520,86	3.608,88	3.699,10	3.791,58	3.886,37	3.983,53	4.083,11	4.185,19

### V.3.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	2.967,17	3.041,35	3.117,38	3.195,32	3.275,20	3.357,08	3.441,01	3.527,03	3.615,21	3.705,59	3.798,23	3.893,18	3.990,51	4.090,28	4.192,53
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.263,89	3.345,48	3.429,12	3.514,85	3.602,72	3.692,79	3.785,11	3.879,74	3.976,73	4.076,15	4.178,05	4.282,50	4.389,57	4.499,30	4.611,79
Superior acumulado com mestrado	III	3.590,28	3.680,03	3.772,03	3.866,33	3.962,99	4.062,07	4.163,62	4.267,71	4.374,40	4.483,76	4.595,86	4.710,75	4.828,52	4.949,23	5.072,97
Superior acumulado com doutorado	IV	3.949,30	4.048,04	4.149,24	4.252,97	4.359,29	4.468,27	4.579,98	4.694,48	4.811,84	4.932,14	5.055,44	5.181,83	5.311,37	5.444,16	5.580,26

### V.4 - Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Analista Educacional (com função de inspeção escolar)

#### Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	4.450,75	4.562,02	4.676,07	4.792,97	4.912,80	5.035,62	5.161,51	5.290,54	5.422,81	5.558,38	5.697,34	5.839,77	5.985,76	6.135,41	6.288,79
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	4.895,83	5.018,22	5.143,68	5.272,27	5.404,07	5.539,18	5.677,66	5.819,60	5.965,09	6.114,21	6.267,07	6.423,75	6.584,34	6.748,95	6.917,67
Superior acumulado com mestrado	III	5.385,41	5.520,04	5.658,04	5.799,49	5.944,48	6.093,09	6.245,42	6.401,56	6.561,60	6.725,64	6.893,78	7.066,12	7.242,77	7.423,84	7.609,44
Superior acumulado com doutorado	IV	5.923,95	6.072,05	6.223,85	6.379,44	6.538,93	6.702,40	6.869,96	7.041,71	7.217,76	7.398,20	7.583,15	7.772,73	7.967,05	8.166,23	8.370,38

### V.5 - Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Analista de Educação Básica

#### V.5.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	2.225,38	2.281,01	2.338,03	2.396,49	2.456,40	2.517,81	2.580,75	2.645,27	2.711,40	2.779,19	2.848,67	2.919,88	2.992,88	3.067,70	3.144,40
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.447,91	2.509,11	2.571,84	2.636,13	2.702,04	2.769,59	2.838,83	2.909,80	2.982,54	3.057,11	3.133,53	3.211,87	3.292,17	3.374,47	3.458,84
Superior acumulado com mestrado	III	2.692,70	2.760,02	2.829,02	2.899,75	2.972,24	3.046,55	3.122,71	3.200,78	3.280,80	3.362,82	3.446,89	3.533,06	3.621,39	3.711,92	3.804,72
Superior acumulado com doutorado	IV	2.961,97	3.036,02	3.111,92	3.189,72	3.269,47	3.351,20	3.434,98	3.520,86	3.608,88	3.699,10	3.791,58	3.886,37	3.983,53	4.083,11	4.185,19

V.5.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	2.967,17	3.041,35	3.117,38	3.195,32	3.275,20	3.357,08	3.441,01	3.527,03	3.615,21	3.705,59	3.798,23	3.893,18	3.990,51	4.090,28	4.192,53
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.263,89	3.345,48	3.429,12	3.514,85	3.602,72	3.692,79	3.785,11	3.879,74	3.976,73	4.076,15	4.178,05	4.282,50	4.389,57	4.499,30	4.611,79
Superior acumulado com mestrado	III	3.590,28	3.680,03	3.772,03	3.866,33	3.962,99	4.062,07	4.163,62	4.267,71	4.374,40	4.483,76	4.595,86	4.710,75	4.828,52	4.949,23	5.072,97
Superior acumulado com doutorado	IV	3.949,30	4.048,04	4.149,24	4.252,97	4.359,29	4.468,27	4.579,98	4.694,48	4.811,84	4.932,14	5.055,44	5.181,83	5.311,37	5.444,16	5.580,26

(...)

V.9 - Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

V.9.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	940,94	964,46	988,58	1.013,29	1.038,62	1.064,59	1.091,20	1.118,48	1.146,44	1.175,11	1.204,48	1.234,60	1.265,46	1.297,10	1.329,52
Ensino fundamental	II	1.107,02	1.134,69	1.163,06	1.192,14	1.221,94	1.252,49	1.283,80	1.315,89	1.348,79	1.382,51	1.417,07	1.452,50	1.488,81	1.526,03	1.564,18
Ensino Médio	III	1.230,01	1.260,76	1.292,27	1.324,58	1.357,70	1.391,64	1.426,43	1.462,09	1.498,64	1.536,11	1.574,51	1.613,87	1.654,22	1.695,58	1.737,97

V.9.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	1.254,61	1.285,97	1.318,12	1.351,08	1.384,85	1.419,47	1.454,96	1.491,33	1.528,62	1.566,83	1.606,00	1.646,15	1.687,31	1.729,49	1.772,73
Ensino fundamental	II	1.476,05	1.512,95	1.550,77	1.589,54	1.629,28	1.670,01	1.711,76	1.754,55	1.798,42	1.843,38	1.889,46	1.936,70	1.985,12	2.034,75	2.085,61
Ensino Médio	III	1.640,03	1.681,04	1.723,06	1.766,14	1.810,29	1.855,55	1.901,94	1.949,49	1.998,22	2.048,18	2.099,38	2.151,87	2.205,66	2.260,81	2.317,33

Vigência Julho 2018

(...)

V.2 - Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Especialista em Educação Básica

V.2.1 - Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	I	1.917,78	1.965,72	2.014,87	2.065,24	2.116,87	2.169,79	2.224,04	2.279,64	2.336,63	2.395,04	2.454,92	2.516,29	2.579,20	2.643,68	2.709,77

Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.109,56	2.162,30	2.216,35	2.271,76	2.328,56	2.386,77	2.446,44	2.507,60	2.570,29	2.634,55	2.700,41	2.767,92	2.837,12	2.908,05	2.980,75
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	2.320,51	2.378,53	2.437,99	2.498,94	2.561,41	2.625,45	2.691,08	2.758,36	2.827,32	2.898,00	2.970,45	3.044,72	3.120,83	3.198,85	3.278,83
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	2.552,57	2.616,38	2.681,79	2.748,83	2.817,55	2.887,99	2.960,19	3.034,20	3.110,05	3.187,80	3.267,50	3.349,19	3.432,92	3.518,74	3.606,71

#### V.2.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	I	3.196,30	3.276,21	3.358,11	3.442,07	3.528,12	3.616,32	3.706,73	3.799,40	3.894,38	3.991,74	4.091,53	4.193,82	4.298,67	4.406,13	4.516,29
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.515,93	3.603,83	3.693,92	3.786,27	3.880,93	3.977,95	4.077,40	4.179,34	4.283,82	4.390,91	4.500,69	4.613,20	4.728,53	4.846,75	4.967,92
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	3.867,52	3.964,21	4.063,32	4.164,90	4.269,02	4.375,75	4.485,14	4.597,27	4.712,20	4.830,01	4.950,76	5.074,53	5.201,39	5.331,42	5.464,71
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	4.254,28	4.360,63	4.469,65	4.581,39	4.695,92	4.813,32	4.933,66	5.057,00	5.183,42	5.313,01	5.445,83	5.581,98	5.721,53	5.864,57	6.011,18

#### V.3 - Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Analista Educacional

##### V.3.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	2.397,23	2.457,16	2.518,58	2.581,55	2.646,09	2.712,24	2.780,05	2.849,55	2.920,79	2.993,81	3.068,65	3.145,37	3.224,00	3.304,60	3.387,22
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.636,95	2.702,87	2.770,44	2.839,70	2.910,70	2.983,46	3.058,05	3.134,50	3.212,86	3.293,19	3.375,52	3.459,90	3.546,40	3.635,06	3.725,94
Superior acumulado com mestrado	III	2.900,64	2.973,16	3.047,49	3.123,67	3.201,77	3.281,81	3.363,86	3.447,95	3.534,15	3.622,50	3.713,07	3.805,89	3.901,04	3.998,57	4.098,53
Superior acumulado com doutorado	IV	3.190,71	3.270,47	3.352,24	3.436,04	3.521,94	3.609,99	3.700,24	3.792,75	3.887,57	3.984,76	4.084,37	4.186,48	4.291,15	4.398,42	4.508,38

##### V.3.2 - Carga horária: 40 horas



NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	3.196,30	3.276,21	3.358,11	3.442,07	3.528,12	3.616,32	3.706,73	3.799,40	3.894,38	3.991,74	4.091,53	4.193,82	4.298,67	4.406,13	4.516,29
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.515,93	3.603,83	3.693,92	3.786,27	3.880,93	3.977,95	4.077,40	4.179,34	4.283,82	4.390,91	4.500,69	4.613,20	4.728,53	4.846,75	4.967,92
Superior acumulado com mestrado	III	3.867,52	3.964,21	4.063,32	4.164,90	4.269,02	4.375,75	4.485,14	4.597,27	4.712,20	4.830,01	4.950,76	5.074,53	5.201,39	5.331,42	5.464,71
Superior acumulado com doutorado	IV	4.254,28	4.360,63	4.469,65	4.581,39	4.695,92	4.813,32	4.933,66	5.057,00	5.183,42	5.313,01	5.445,83	5.581,98	5.721,53	5.864,57	6.011,18

#### V.4 - Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Analista Educacional (com função de inspeção escolar)

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	4.794,45	4.914,31	5.037,17	5.163,10	5.292,18	5.424,48	5.560,09	5.699,09	5.841,57	5.987,61	6.137,30	6.290,73	6.448,00	6.609,20	6.774,43
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	5.273,90	5.405,74	5.540,89	5.679,41	5.821,39	5.966,93	6.116,10	6.269,00	6.425,73	6.586,37	6.751,03	6.919,81	7.092,80	7.270,12	7.451,88
Superior acumulado com mestrado	III	5.801,28	5.946,32	6.094,97	6.247,35	6.403,53	6.563,62	6.727,71	6.895,90	7.068,30	7.245,01	7.426,13	7.611,79	7.802,08	7.997,13	8.197,06
Superior acumulado com doutorado	IV	6.381,41	6.540,95	6.704,47	6.872,08	7.043,89	7.219,98	7.400,48	7.585,49	7.775,13	7.969,51	8.168,75	8.372,97	8.582,29	8.796,85	9.016,77

#### V.5 - Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Analista de Educação Básica

V.5.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	2.397,23	2.457,16	2.518,58	2.581,55	2.646,09	2.712,24	2.780,05	2.849,55	2.920,79	2.993,81	3.068,65	3.145,37	3.224,00	3.304,60	3.387,22
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.636,95	2.702,87	2.770,44	2.839,70	2.910,70	2.983,46	3.058,05	3.134,50	3.212,86	3.293,19	3.375,52	3.459,90	3.546,40	3.635,06	3.725,94
Superior acumulado com mestrado	III	2.900,64	2.973,16	3.047,49	3.123,67	3.201,77	3.281,81	3.363,86	3.447,95	3.534,15	3.622,50	3.713,07	3.805,89	3.901,04	3.998,57	4.098,53
Superior acumulado com doutorado	IV	3.190,71	3.270,47	3.352,24	3.436,04	3.521,94	3.609,99	3.700,24	3.792,75	3.887,57	3.984,76	4.084,37	4.186,48	4.291,15	4.398,42	4.508,38

V.5.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	3.196,30	3.276,21	3.358,11	3.442,07	3.528,12	3.616,32	3.706,73	3.799,40	3.894,38	3.991,74	4.091,53	4.193,82	4.298,67	4.406,13	4.516,29
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.515,93	3.603,83	3.693,92	3.786,27	3.880,93	3.977,95	4.077,40	4.179,34	4.283,82	4.390,91	4.500,69	4.613,20	4.728,53	4.846,75	4.967,92

Superior acumulado com mestrado	III	3.867,52	3.964,21	4.063,32	4.164,90	4.269,02	4.375,75	4.485,14	4.597,27	4.712,20	4.830,01	4.950,76	5.074,53	5.201,39	5.331,42	5.464,71
Superior acumulado com doutorado	IV	4.254,28	4.360,63	4.469,65	4.581,39	4.695,92	4.813,32	4.933,66	5.057,00	5.183,42	5.313,01	5.445,83	5.581,98	5.721,53	5.864,57	6.011,18

V.9 - Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

V.9.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	1.013,60	1.038,94	1.064,91	1.091,54	1.118,82	1.146,80	1.175,47	1.204,85	1.234,97	1.265,85	1.297,49	1.329,93	1.363,18	1.397,26	1.432,19
Ensino fundamental	II	1.192,50	1.222,31	1.252,87	1.284,19	1.316,30	1.349,20	1.382,94	1.417,51	1.452,95	1.489,27	1.526,50	1.564,66	1.603,78	1.643,88	1.684,97
Ensino Médio	III	1.324,99	1.358,11	1.392,06	1.426,87	1.462,54	1.499,10	1.536,58	1.574,99	1.614,37	1.654,73	1.696,10	1.738,50	1.781,96	1.826,51	1.872,17

V.9.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série do ensino fundamental	I	1.351,49	1.385,27	1.419,91	1.455,40	1.491,79	1.529,08	1.567,31	1.606,49	1.646,66	1.687,82	1.730,02	1.773,27	1.817,60	1.863,04	1.909,62
Ensino fundamental	II	1.590,03	1.629,78	1.670,52	1.712,28	1.755,09	1.798,97	1.843,94	1.890,04	1.937,29	1.985,72	2.035,37	2.086,25	2.138,41	2.191,87	2.246,66
Ensino Médio	III	1.766,68	1.810,84	1.856,11	1.902,52	1.950,08	1.998,83	2.048,80	2.100,02	2.152,52	2.206,34	2.261,50	2.318,03	2.375,98	2.435,38	2.496,27***

\* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 29/2015\*”

Belo Horizonte, 1º de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho à elevada deliberação dessa egrégia Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, proposta de emenda ao Projeto de lei nº 1.504, de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras dos profissionais da Educação Básica do Poder Executivo que especifica, altera a estrutura da carreira de Professor da Educação Básica e dá outras providências.

Informo a Vossa Excelência, em complementação à Mensagem nº 38, de 29 de maio de 2015, que a Emenda nº 10 pretende apenas alterar a tabela de vencimento constante no item V.1.3.1 do Anexo V do Projeto de Lei nº 1.504, de 2015, que fica substituída pela seguinte:

“V.1.3 - Tabela de Vencimento da Carreira de Analista Educacional

V.1.3.1 - Carga Horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	1.819,13	1.864,60	1.911,22	1.959,00	2.007,97	2.058,17	2.109,63	2.162,37	2.216,43	2.271,84	2.328,63	2.386,85	2.446,52	2.507,68	2.570,38
Superior acumulado com pós-graduação lato	II	2.001,04	2.051,06	2.102,34	2.154,90	2.208,77	2.263,99	2.320,59	2.378,60	2.438,07	2.499,02	2.561,50	2.625,53	2.691,17	2.758,45	2.827,41

<i>sensu</i> , na forma do regulamento																
Superior acumulado com mestrado	III	2.201,14	2.256,17	2.312,57	2.370,39	2.429,65	2.490,39	2.552,65	2.616,47	2.681,88	2.748,92	2.817,65	2.888,09	2.960,29	3.034,30	3.110,15
Superior acumulado com doutorado	IV	2.421,26	2.481,79	2.543,83	2.607,43	2.672,61	2.739,43	2.807,91	2.878,11	2.950,06	3.023,82	3.099,41	3.176,90	3.256,32	3.337,73	3.421,17”

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor emendas ao projeto de lei em questão.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

### EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 1.504, DE 2015

A tabela de vencimento constante no item V.1.3.1 do Anexo V do Projeto de Lei nº 1.504, de 2015, fica substituída pela seguinte tabela:

“V.1.3 - Tabela de Vencimento da Carreira de Analista Educacional

V.1.3.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	1.819,13	1.864,60	1.911,22	1.959,00	2.007,97	2.058,17	2.109,63	2.162,37	2.216,43	2.271,84	2.328,63	2.386,85	2.446,52	2.507,68	2.570,38
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.001,04	2.051,06	2.102,34	2.154,90	2.208,77	2.263,99	2.320,59	2.378,60	2.438,07	2.499,02	2.561,50	2.625,53	2.691,17	2.758,45	2.827,41
Superior acumulado com mestrado	III	2.201,14	2.256,17	2.312,57	2.370,39	2.429,65	2.490,39	2.552,65	2.616,47	2.681,88	2.748,92	2.817,65	2.888,09	2.960,29	3.034,30	3.110,15
Superior acumulado com doutorado	IV	2.421,26	2.481,79	2.543,83	2.607,43	2.672,61	2.739,43	2.807,91	2.878,11	2.950,06	3.023,82	3.099,41	3.176,90	3.256,32	3.337,73	3.421,17”

\* - Publicado de acordo com o texto original.



## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

- O presidente, na 44ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, proferiu a seguinte decisão:

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.499/2015, do deputado Rogério Correia, ao Projeto de Lei nº 1.504/2015, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 2 de junho de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.504/2015

### Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do governador do Estado, e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 24/2015, o projeto de lei em análise “dispõe sobre a política remuneratória das carreiras dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo que especifica, altera a estrutura da carreira de Professor da Educação Básica e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 21/5/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, c/c o art. 188, do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.013/2015, de autoria do deputado Rogério Correia, que “concede anistia aos servidores públicos da Secretaria do Estado de Educação integrantes do quadro de pessoal das Leis nºs 15.293, de 2004, e 15.784, de 2005, que aderiram ao movimento grevista de sua categoria nas paralisações realizadas nos dias 24/2/2011, 29/3/2011, 19/4/2011, 4/5/2011, 11/5/2011, 31/5/2011, no período de 8/6/2011 a 28/9/2011, 26/10/2011, 10/11/2011 e 22/11/2011 e nos dias 14/3/2012, 15/3/2012, 16/3/2012, 5/9/2012 e 26/9/2012, em decorrência de movimentos reivindicatórios”.

### Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre a política remuneratória das carreiras dos profissionais da educação básica do Poder Executivo que especifica, altera a estrutura da carreira de professor da educação básica e dá outras providências.

Conforme justifica o governador do Estado, na mensagem que acompanha a proposição, “extingue-se o subsídio criado pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, e cria-se o regime remuneratório composto de vencimento inicial acumulável com as vantagens especificadas no referido projeto, garantindo-se o pagamento do piso salarial profissional nacional previsto na Constituição da República Federativa do Brasil”.

Além disso, afirma que “a iniciativa, a qual compõe o conjunto de medidas decorrentes do resultado das atividades do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 46.738, de 13 de janeiro de 2015, destinado a promover estudos relativos à remuneração das carreiras dos profissionais da Educação Básica, visa a instituir nova política pública de reestruturação e valorização da educação no Estado de Minas Gerais”.

O projeto propõe, em síntese, as seguintes medidas: alteração da forma de remuneração dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo e dos cargos em comissão de diretor de escola e de secretário de escola, a que se refere o art. 26 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, do regime de subsídio para a percepção de vencimento acrescido das vantagens descritas na lei; garantia de reajuste, por meio de lei específica, do valor do vencimento das carreiras citadas em decorrência de atualizações do valor do piso salarial profissional nacional, a que se refere a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; reposicionamento dos servidores posicionados nos níveis T1 (ensino médio) e T2 (licenciatura curta) da carreira de professor de educação básica no nível I, referente a licenciatura plena; criação de abono incorporável a ser concedido nos valores constantes nos Anexos II, III e IV, a partir de 1º de junho de 2015, de 1º de agosto de 2016 e de 1º de agosto de 2017, sendo os dois primeiros incorporados ao vencimento em 1º de junho de 2017 e o último em 1º de julho de 2018, data que o referido abono será extinto; instituição do Adicional de Desempenho da Educação Básica - Adeeb -, no valor de 5% do vencimento, percebido a cada cinco anos de efetivo exercício contados a partir de 1º de janeiro de 2012, nos termos de regulamento; antecipação das promoções para setembro de 2015, que, pelas regras atuais, ocorreriam somente a partir de janeiro de 2016; redução do tempo necessário para a promoção subsequente àquela que será concedida em setembro de 2015; garantia do direito à promoção estabelecida no art. 19-A da Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, ao servidor inativo e aos que se encontram em afastamento preliminar à aposentadoria, que cumpriram os requisitos para mudança de nível quando estavam em atividade; admite a contagem do período de estágio probatório para a primeira promoção na carreira; aumento de 30% para 50% da parcela da remuneração do cargo de diretor de escola, que pode ser percebida cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo; opção para o servidor ocupante de cargo efetivo com carga horária semanal de 24 horas de receber o dobro da remuneração desse cargo e o acréscimo de 50% da remuneração do cargo de diretor de escola.

Além disso, a proposição estende a aplicação das medidas propostas, no que couber, ao pensionista e ao aposentado com direito à paridade e ao detentor de função pública de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujos proventos ou remuneração tiverem como referência os valores aplicáveis às carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

O governador do Estado encaminhou mensagem propondo emendas ao projeto. A Emenda nº 1 dá nova redação ao art. 7º da proposição, para estabelecer que as tabelas de vencimento vigentes a partir de 1º de junho de 2017 e 1º de julho de 2018 refletem a



incorporação dos abonos, bem como a concessão de reajuste dos valores de vencimento, visando à manutenção da variação entre os níveis e graus; a Emenda nº 2 dá nova redação ao art. 11 para fixar que a tabela de vencimento do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola será reajustada em 10,25% e corrigir a sua data de vigência; as Emendas nºs 3, 4 e 5 acrescentam artigos, e seus respectivos anexos, que tratam da remuneração dos cargos de provimento em comissão de secretário de escola, de coordenador de escola e de coordenador de posto de educação continuada, estabelecendo as novas tabelas de vencimento contendo o reajuste de 10,25% e a sua data de vigência; as Emendas nºs 6 e 7, respectivamente, acrescentam parágrafo ao art. 5º da proposição, estabelecendo regras sobre a natureza, a incorporação e a dedução da vantagem pessoal nominal a que fazem jus os servidores que foram posicionados no grau “P”; a Emenda nº 8 acrescenta parágrafo ao art. 26, conferindo ao servidor efetivo ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola a opção de remuneração constante no *caput* do mencionado artigo; a Emenda nº 9 corrige alguns itens das tabelas de vencimento das carreiras que menciona, para adequar a escolaridade dos níveis com a previsão da lei da estrutura da carreira.

No que toca aos aspectos jurídicos da proposição em análise, temos a destacar que se trata de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo (art. 66, inciso III, alínea “f”, da Constituição do Estado). O projeto observa, dessa forma, o preceito insculpido nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, que inclui entre as matérias de iniciativa privativa do governador do Estado a disposição sobre a remuneração e o regime jurídico dos servidores públicos.

Com a finalidade de adequar a proposição às normas constitucionais e legais vigentes, bem como à técnica legislativa, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1.

No referido substitutivo, além de incorporar as propostas de emenda do governador, promovemos as seguintes alterações: exclusão do inciso XI do §1º do art. 1º do projeto, visto que o seu conteúdo já se encontra abrangido no inciso III do mesmo dispositivo; inclusão de dispositivo transitório assegurando a contagem do tempo de estágio probatório para fins da primeira promoção para os servidores que ingressaram a partir de 2008; nova redação ao art. 17, para retirar a menção ao diretor de escola e secretário de escola do art. 35 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e discipliná-los nos termos do art. 26 do projeto.

Além disso, por solicitação do Poder Executivo, realizamos as seguintes modificações: nova redação aos arts. 5º e 12, para adequá-los aos termos do acordo firmado com o sindicato da categoria; supressão dos arts. 8º, 18 e 28; nova redação ao art. 19, com a finalidade de esclarecer a abrangência da anistia concedida, em conformidade com o acordo firmado com o sindicato da categoria; inserção da regra de ingresso na carreira de Professor da Educação Básica na Lei nº 15.293, de 2004; substituição da referência à “pós-graduação *lato sensu*” por “especialização” na tabela constante no Anexo I, referente à estrutura da carreira de Professor da Educação Básica; alteração na redação do art. 23 da Lei nº 15.293, de 2004, para compatibilizá-lo com o inciso IV do art. 27 da proposição; adequação do §2º do art. 34, do §3º do art. 35 e do §1º do art. 36 à alteração do novo modelo remuneratório; alteração da denominação do Adicional de Desempenho da Educação Básica - Adeeb - para Adicional de Valorização da Educação Básica - Adveb -, e inclusão de dispositivo assegurando que não será exigida certificação para a promoção ao nível III da carreira de Professor de Educação Básica, enquanto o processo para a obtenção do referido título não for regulamentado e implementado pela Secretaria de Estado de Educação.

Registramos que foi encaminhado a esta Casa ofício da Seplag, Of. Gab. Sec. nº 329/2015, informando que o projeto implicará “um crescimento aproximado da folha de R\$ 795 milhões em 2015, R\$ 890 milhões em 2016, R\$ 1,3 bilhão em 2017, R\$ 874 milhões em 2018 e R\$ 151 milhões em 2019”. Além disso, esclarece que as medidas propostas no projeto possuem adequação orçamentária e financeira, bem como compatibilidade com os limites de despesa determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltamos que a adequação dos dados apresentados aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal será, no momento oportuno, analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão também deve se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 1.013/2015, anexado à proposição. Sendo assim, informamos que os fundamentos anteriormente expostos também a este se aplicam.

### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.504/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica extinta a remuneração por subsídio, fixada em parcela única, estabelecida pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, para os servidores das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista de Educação Básica, Assistente Técnico de Educação Básica, Assistente Técnico Educacional, Analista Educacional, Assistente de Educação e Auxiliar de Serviços de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, bem como para os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola, de que trata o art. 26 dessa mesma lei.

§ 1º - Em decorrência da extinção da remuneração por subsídio, os servidores de que trata o *caput* deste artigo passam a ser remunerados, a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei, por meio de vencimento, acumulável com as seguintes vantagens pecuniárias:

I - Abono Incorporável, de que trata o art. 9º desta lei;

II - Adicional de Valorização da Educação Básica - Adveb -, de que trata o art. 13 desta lei;

III - Adicional por Extensão de Jornada - AEJ -, de que trata o art. 35 da Lei nº 15.293, de 2004;

IV - Adicional por Exigência Curricular - AEC -, de que trata o art. 36 da Lei nº 15.293, de 2004;  
V - gratificação natalina;  
VI - adicional de férias;  
VII - adicional de insalubridade;  
VIII - adicional de periculosidade;  
IX - adicional noturno;  
X - adicional pela prestação de serviço extraordinário;  
XI - espécies remuneratórias percebidas pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança;  
XII - Gratificação Temporária Estratégica - GTE -, instituída pelo art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;  
XIII - abono de permanência previsto no § 19 do art. 40 da Constituição Federal e no § 5º do art. 2º e no § 1º do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

XIV - prêmio por produtividade;  
XV - férias-prêmio convertidas em espécie, nos termos do art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

XVI - vantagens pessoais destinadas a assegurar a irredutibilidade remuneratória ou instituídas para cumprimento de decisão judicial.

§ 2º - O vencimento não poderá ser percebido cumulativamente com vantagens diversas das citadas no § 1º.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos pensionistas e servidores inativos que fizerem jus à paridade, nos termos da legislação vigente, bem como aos detentores de função pública de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujos proventos ou cuja remuneração tiverem como referência os valores aplicáveis às carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo de que trata a Lei nº 15.293, de 2004.

Art. 2º - As parcelas abaixo especificadas estão incorporadas no valor do vencimento das seguintes carreiras:

I - Professor de Educação Básica:

- a) vencimento básico ou provento básico;
- b) gratificação de incentivo à docência a que se referem o art. 284 da Constituição do Estado e os arts. 2º e 4º da Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984;
- c) gratificação de educação especial prevista no art. 169 da Lei nº 7.109, de 13 outubro de 1977;
- d) gratificação por curso de pós-graduação prevista no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977;
- e) gratificação por regime especial de trabalho prevista no art. 145 da Lei nº 7.109, de 1977, e no art. 72 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

II - Especialista em Educação Básica:

- a) vencimento básico ou provento básico;
  - b) gratificação de função a que se refere o art. 7º da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993;
  - c) gratificação de educação especial prevista no art. 169 da Lei nº 7.109, de 1977;
  - d) gratificação por curso de pós-graduação prevista no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977;
  - e) gratificação por regime especial de trabalho prevista no art. 145 da Lei nº 7.109, de 1977, e no art. 72 da Lei nº 11.050, de 1993;
- III - Analista Educacional no exercício da função de inspeção escolar:

- a) vencimento básico ou provento básico;
- b) gratificação por curso de pós-graduação prevista no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977;
- c) gratificação de dedicação exclusiva de que tratam o § 1º do art. 5º da Lei nº 10.797, de 7 de julho de 1992, e o art. 31 da Lei nº 15.293, de 2004;

IV - Analista Educacional, Analista de Educação Básica, Assistente Técnico Educacional, Assistente da Educação, Assistente Técnico de Educação Básica e Auxiliar de Serviços de Educação Básica:

- a) vencimento básico ou provento básico;
- b) gratificação por regime especial de trabalho prevista no art. 72 da Lei nº 11.050, de 1993.

Parágrafo único - Além das parcelas previstas no *caput* deste artigo, o vencimento de que trata esta lei incorpora as demais vantagens pecuniárias a que fizer jus o servidor, em especial:

I - adicionais por tempo de serviço previstos nos arts. 112 e 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II - vantagem pessoal prevista no § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, e no art. 1º da Lei nº 13.694, de 1º de setembro de 2000;

III - auxílio-alimentação previsto no Decreto nº 37.283, de 3 de outubro de 1995;

IV - adicional de desempenho previsto no art. 31 da Constituição do Estado e na Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003;

V - vantagem pessoal de que trata o art. 49 da Lei nº 15.293, de 2004;

VI - vantagem temporária incorporável - VTI - prevista na Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005;

VII - parcela de complementação remuneratória do magistério - PCRM - prevista no art. 4º da Lei nº 17.006, de 25 de setembro de 2007;

VIII - auxílio-transporte de que trata o art. 48 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008;

IX - vantagem pessoal de que trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, bem como qualquer outra vantagem decorrente de apostilamento integral ou proporcional em cargo de provimento em comissão.

Art. 3º - Para a fixação do vencimento inicial das carreiras de Professor da Educação Básica, Especialista em Educação Básica e Analista Educacional na função de inspetor escolar, das quais trata a Lei nº 15.293, de 2004, correspondente às cargas horárias



previstas no Anexo V desta lei, serão observadas as normas pertinentes ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º - Os valores do vencimento das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, serão reajustados por lei específica, em decorrência de atualizações do valor do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 2008.

Art. 5º - A vantagem pessoal nominal a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, percebida pelos servidores posicionados no grau P de qualquer nível das tabelas das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, passa a ter natureza de vencimento.

Art. 6º - A estrutura da carreira de Professor de Educação Básica, a que se refere o item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar na forma constante no Anexo I desta lei.

Art. 7º - Os servidores posicionados na data de publicação desta lei nos níveis T1 e T2 da carreira de Professor de Educação Básica, constantes no Anexo I da Lei nº 18.975, de 2010, serão reposicionados no nível I da tabela constante no Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004, com a alteração dada pelo art. 6º desta lei.

§ 1º - O reposicionamento de que trata o *caput* deste artigo se dará no grau com valor igual ou imediatamente superior ao do subsídio percebido na data de publicação desta lei e terá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei.

§ 2º - O servidor reposicionado conforme a regra estabelecida no *caput* deste artigo e no § 1º que implementar as condições para promoção fará jus a um novo posicionamento no nível I, alcançando o grau com o valor de vencimento igual ou imediatamente superior ao valor a que teria direito, caso a promoção fosse concedida na estrutura de carreira vigente até o último dia do mês de publicação desta lei.

§ 3º - O disposto no § 2º terá efeito em 1º de setembro de 2015, caso o servidor já tenha, até essa data, cumprido os requisitos para promoção, ou na data em que o servidor vier a cumprir tais requisitos.

§ 4º - A concessão de progressão na carreira ao servidor reposicionado nos termos deste artigo é condicionada à comprovação de conclusão de curso superior na modalidade licenciatura plena.

§ 5º - No caso do servidor posicionado no grau P dos níveis T1 ou T2 da carreira, será considerada a soma do subsídio percebido na data de publicação desta lei com a respectiva vantagem pessoal nominal, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, para efeito de aplicação das regras previstas neste artigo, resultando o posicionamento em:

I - incorporação ao vencimento e conseqüente extinção da vantagem pessoal, caso o valor de vencimento decorrente do posicionamento seja maior ou igual ao valor da soma do subsídio percebido na data de publicação desta lei com a referida vantagem pessoal;

II - dedução, do valor da vantagem pessoal, da diferença entre o valor do vencimento decorrente do posicionamento e o valor do subsídio percebido na data de publicação desta lei, caso o valor de vencimento decorrente do posicionamento seja menor que o valor da soma do subsídio percebido na data de publicação desta lei com a referida vantagem pessoal.

Art. 8º - Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 15.293, de 2004, o seguinte inciso IX:

“Art. 12 - (...)

IX - para a carreira de Professor de Educação Básica:

a) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, nos termos do edital do concurso público, para ingresso no nível I, conforme a estrutura prevista no item I.1 do Anexo I desta lei;

b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim, nos termos do edital do concurso público, para ingresso no nível IV, conforme a estrutura prevista no item I.1 do Anexo I desta lei.”

Art. 9º - Fica concedido Abono Incorporável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos detentores de função pública de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, previstas na Lei nº 15.293, de 2004, cujos valores são:

I - os constantes no Anexo II, a partir de 1º de junho de 2015;

II - os constantes no Anexo III, a partir de 1º de agosto de 2016;

III - os constantes no Anexo IV, a partir de 1º de agosto de 2017.

§ 1º - A percepção do Abono Incorporável por cumprimento de jornada de trabalho semanal inferior ou superior à prevista nos Anexos II a IV da respectiva carreira será proporcional à carga horária do servidor.

§ 2º - O abono não integrará a remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, não se incorpora aos proventos e não será considerado para o cálculo de nenhuma outra vantagem, exceto férias e gratificação natalina.

Art. 10 - As tabelas de vencimento das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo são:

I - as constantes no item V.1 do Anexo V desta lei, a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei;

II - as constantes no item V.2 do Anexo V desta lei, a partir de 1º de junho de 2017;

III - as constantes no item V.3 do Anexo V desta lei, a partir de 1º de julho de 2018.

§ 1º - As tabelas constantes no item V.2 do Anexo V desta lei refletem a incorporação dos abonos previstos nos incisos I e II do art. 9º, bem como a concessão de reajuste dos valores do vencimento visando à manutenção da variação entre os níveis e graus existente nas tabelas vigentes na data de publicação desta lei.

§ 2º - As tabelas constantes no item V.3 do Anexo V desta lei refletem a incorporação do abono previsto no inciso III do art. 9º, bem como a concessão de reajuste dos valores do vencimento visando à manutenção da variação entre os níveis e graus existente nas tabelas vigentes na data de publicação desta lei.



§ 3º - Em decorrência da incorporação de que tratam os §§ 1º e 2º, o abono a que se refere o art. 9º será extinto integralmente em 1º de julho de 2018.

Art. 11 - Os servidores posicionados no grau P de qualquer nível das tabelas das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, que fizerem jus à vantagem pessoal nominal a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, terão preservado o valor dessa vantagem no ato da incorporação dos abonos prevista nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta lei.

Art. 12 - A incorporação prevista nos §§ 1º e 2º do art. 10 estende-se aos pensionistas e servidores inativos que fizerem jus à paridade, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 - Fica instituído o Adicional de Valorização da Educação Básica - Adveb - para os ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, na forma de lei específica.

Parágrafo único - O Adveb será atribuído mensalmente ao servidor a que se refere o *caput* deste artigo e terá como base de cálculo valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor, a cada cinco anos de efetivo exercício contados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 14 - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, o seguinte inciso XI:

“Art. 6º - (...)

XI - concessão de Adicional de Valorização da Educação Básica - Adveb -, nos termos do art. 13 da lei que o instituiu.”

Art. 15 - O *caput* do art. 19-A da Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A - O tempo de serviço compreendido entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de agosto de 2015 dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo a que se refere esta lei e as avaliações de desempenho individual concluídas nesse período serão considerados para fins de concessão de promoção com vigência a partir de 1º de setembro de 2015, observados os requisitos para o desenvolvimento na carreira previstos na legislação vigente e o disposto em regulamento.”

Art. 16 - Fica acrescentado à Lei nº 19.837, de 2011, o seguinte art. 19-C:

“Art. 19-C - A promoção subsequente à que se dará em 1º de setembro de 2015 em decorrência do disposto no art. 19-A desta lei será antecipada para:

I - 1º de janeiro de 2016, para os servidores que teriam direito a essa promoção subsequente em 2017 na regra vigente antes de 1º de janeiro de 2012;

II - 1º de janeiro de 2017, para os servidores que teriam direito a essa promoção subsequente em 2018 na regra vigente antes de 1º de janeiro de 2012;

III - 1º de janeiro de 2018, para os servidores que teriam direito a essa promoção subsequente em 2019 na regra vigente antes de 1º de janeiro de 2012;

IV - 1º de dezembro de 2018, para os servidores que teriam direito a essa promoção subsequente em 2020 na regra vigente antes de 1º de janeiro de 2012.”

Art. 17 - Aplica-se o disposto no art. 19-A da Lei nº 19.837, de 2011, ao servidor inativo ou que se encontre em afastamento preliminar à aposentadoria, desde que tenha cumprido os requisitos para mudança de nível quando em atividade.

Art. 18 - Fica acrescentado ao art. 18 da Lei nº 15.293, de 2004, o seguinte § 5º:

“Art. 18 - (...)

§ 5º - Não será exigida a certificação para a promoção ao nível III da carreira de Professor de Educação Básica enquanto o processo para a obtenção do referido título não for regulamentado e implementado pela SEE.”

Art. 19 - O art. 21 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - A contagem do prazo para a primeira promoção começa após a entrada em exercício do servidor no cargo efetivo.”

Art. 20 - O disposto no art. 21 da Lei nº 15.293, de 2004, com a alteração dada pelo art. 19 desta lei, estende-se ao servidor que tiver ingressado na carreira a partir de 1º de janeiro de 2008, observado o disposto nos arts. 19-A e 19-C da Lei nº 19.837, de 2011.

Art. 21 - O art. 23 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no art. 22 somente poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária.”

Art. 22 - O § 2º do art. 34, o § 3º do art. 35 e o § 1º do art. 36 da Lei nº 15.293, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - (...)

§ 2º - O vencimento do cargo de Professor de Educação Básica a que se refere este artigo será proporcional ao número de horas semanais fixadas para o cargo, na forma de regulamento.

(...)

Art. 35 - (...)

§ 3º - Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada - AEJ -, cujo valor será proporcional ao do vencimento estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica acrescido da vantagem pessoal nominal a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, enquanto permanecer nessa situação.

(...)

Art. 36 - (...)

§ 1º - Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular - AEC -, cujo valor será proporcional ao do vencimento estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica, acrescido da vantagem pessoal nominal a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, enquanto permanecer nessa situação.”

Art. 23 - O *caput* do art. 35 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 35 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, poderá optar.”.

Art. 24 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola ou de Secretário de Escola, de que trata o art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, poderá optar:

I - pela remuneração do cargo de provimento em comissão;

II - pela remuneração do cargo de provimento efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com carga horária semanal de 24 horas nomeado para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola poderá optar pelo recebimento do dobro da remuneração do cargo de provimento efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão.

§ 2º - O acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão a que se referem o inciso II do *caput* e o § 1º deste artigo, bem como o acréscimo equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração do cargo de provimento efetivo a que se refere o § 1º, não se incorporarão à remuneração nem servirão de base para o cálculo de nenhuma outra vantagem, ressalvada a decorrente de gratificação natalina e adicional de férias.

§ 3º - É assegurado ao servidor inativo apostilado integralmente no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola optar pelo recebimento integral da remuneração do cargo em que foi apostilado ou pela remuneração do cargo de provimento efetivo acrescida da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em que foi apostilado.

Art. 25 - O vencimento dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola, de que trata o art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, fica reajustado em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento), a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei.

Parágrafo único - Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste artigo, as tabelas de vencimento dos cargos de Diretor de Escola e de Secretário de Escola são as constantes nos itens VI.1 e VI.2 do Anexo VI da Lei nº 15.293, de 2004, acrescentado por esta lei.

Art. 26 - Fica acrescentado à Lei nº 15.293, de 2004, o seguinte art. 28-A:

“Art. 28-A - As tabelas de vencimento dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola, de que trata o art. 26, são as constantes no Anexo VI desta lei.”.

Art. 27 - Fica acrescentado à Lei nº 15.293, de 2004, o Anexo VI, na forma do Anexo VI desta lei.

Art. 28 - Os valores das gratificações de função de Coordenador de Escola e de Coordenador de Posto de Educação Continuada - Pecon -, de que trata o art. 29 da Lei nº 15.293, de 2004, ficam reajustados em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento), a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei.

Parágrafo único - Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste artigo, o Anexo V da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta lei.

Art. 29 - O inciso I do art. 29 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - (...)

I - a de Vice-Diretor de Escola, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo de Diretor de Escola - D-VI -, a que se refere o item VI.1 do Anexo VI desta lei, com jornada de trabalho semanal de 30 horas.”.

Art. 30 - Ficam anistiadas, na forma de regulamento, as ausências ao trabalho dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, em razão de movimento grevista nos anos de 2011 a 2014, ficando garantido que tais ausências:

I - não acarretarão conceitos negativos na avaliação de desempenho do servidor;

II - não serão computadas para o percentual de frequência, que pode ocasionar a exoneração do servidor em estágio probatório;

III - não representarão dispensa de servidores designados;

IV - não configurarão abandono de cargo, inassiduidade, desídia ou infração disciplinar do servidor, nem ensejarão instauração de processo administrativo;

V - não implicarão a perda do direito às férias-prêmio;

VI - não acarretarão prejuízo na designação, na distribuição de turmas e na contagem de tempo de serviço para aposentadoria e aquisição de férias regulamentares;

VII - não ensejarão aplicação de nenhum tipo de penalidade.

Parágrafo único - A autoridade competente procederá à revisão dos processos administrativos já aplicados e dos que estão em andamento em decorrência dos movimentos de greve.

Art. 31 - O Estado garantirá a alimentação dos servidores da educação que atuam nas escolas estaduais.

Art. 32 - O *caput* do inciso VI do *caput* do art. 2º e o *caput* do art. 12 da Lei nº 18.975, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

VI - Analista de Gestão da Polícia Militar, Assistente Administrativo da Polícia Militar e Auxiliar Administrativo da Polícia Militar:

(...)

Art. 12 - Os servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, serão remunerados por subsídio, fixado em parcela única, no qual ficam incorporadas as seguintes parcelas:”.

Art. 33 - O art. 7º da Lei nº 19.837, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 7º - A tabela de subsídio do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, estabelecida no Anexo III da Lei nº 18.975, de 2010, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2012, na forma do Anexo II desta lei.”

Art. 34 - O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, aos pensionistas e aos servidores inativos que fizerem jus à paridade, nos termos da legislação vigente, bem como ao detentor de função pública de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, cujos proventos ou cuja remuneração tiverem como referência os valores aplicáveis às carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo de que trata a Lei nº 15.293, de 2004.

Art. 35 - Ficam revogados o inciso I do art. 1º, os incisos I, II e III do art.2º, o arts. 10 e 13 e os Anexos I, III e IV da Lei nº 18.975, de 2010.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as vigências específicas estabelecidas nos artigos desta lei.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator - Fábio Cherem - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Agostinho Patrus Filho - João Alberto - Rogério Correia.

## ANEXO I

(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de 2015)

### “ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, 37, 38 e 42 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004)

### ESTRUTURA DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

I.1 - Estrutura da Carreira de Professor de Educação Básica

Carga horária semanal de trabalho: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Licenciatura Plena	165.654	I	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
Especialização		II	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
Certificação		III	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
Mestrado		IV	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P
Doutorado		V	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P

## ANEXO II

(a que se refere o inciso I do caput do art. 9º da Lei nº de de de 2015)

### ABONO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2015

CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	24	30	40
Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB	-	100,42	133,90
Assistente da Educação - ASE	-	131,27	175,03
Assistente Técnico de Educação Básica- ATB	-	131,27	175,03
Assistente Técnico Educacional - ATE	-	131,27	175,03
Analista de Educação Básica - AEB	-	237,50	316,67
Analista Educacional - ANE (com função de inspeção escolar)	-	-	475,00
Analista Educacional - ANE	-	237,50	316,67
Especialista em Educação Básica - EEB	190,00	-	316,67
Professor de Educação Básica - PEB	190,00	-	-

## ANEXO III

(a que se refere o inciso II do caput do art. 9º da Lei nº , de de de 2015)

### ABONO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016

CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	24	30	40
Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB	-	71,35	95,14
Assistente da Educação - ASE	-	93,27	124,36



Assistente Técnico de Educação Básica- ATB	-	93,27	124,36
Assistente Técnico Educacional - ATE	-	93,27	124,36
Analista de Educação Básica - AEB	-	168,75	225,00
Analista Educacional - ANE (com função de inspeção escolar)	-	-	337,50
Analista Educacional - ANE	-	168,75	225,00
Especialista em Educação Básica - EEB	135,00	-	225,00
Professor de Educação Básica - PEB	135,00	-	-

**ANEXO IV**

**(a que se refere o inciso III do caput do art. 9º da Lei nº , de de de 2015)  
ABONO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	24	30	40
Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB	-	72,66	96,88
Assistente da Educação - ASE	-	94,98	126,65
Assistente Técnico de Educação Básica - ATB	-	94,98	126,65
Assistente Técnico Educacional - ATE	-	94,98	126,65
Analista de Educação Básica - AEB	-	171,85	229,13
Analista Educacional - ANE (com função de inspeção escolar)	-	-	343,70
Analista Educacional - ANE	-	171,85	229,13
Especialista em Educação Básica - EEB	137,48	-	229,13
Professor de Educação Básica - PEB	137,48	-	-

## ANEXO V

(a que se refere o art. 10 da Lei nº , de de de 2015)

### Tabelas de vencimento das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo

V.1 - Vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei

V.1.1 - Tabela de Vencimento da Carreira de Professor de Educação Básica - PEB

Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Licenciatura Plena	I	1.455,30	1.491,68	1.528,97	1.567,20	1.606,38	1.646,54	1.687,70	1.729,89	1.773,14	1.817,47	1.862,91	1.909,48	1.957,22	2.006,15	2.056,30
Especialização	II	1.600,83	1.640,85	1.681,87	1.723,92	1.767,02	1.811,19	1.856,47	1.902,88	1.950,46	1.999,22	2.049,20	2.100,43	2.152,94	2.206,76	2.261,93
Certificação	III	1.760,91	1.804,94	1.850,06	1.896,31	1.943,72	1.992,31	2.042,12	2.093,17	2.145,50	2.199,14	2.254,12	2.310,47	2.368,23	2.427,44	2.488,12
Mestrado	IV	1.937,00	1.985,43	2.035,07	2.085,94	2.138,09	2.191,54	2.246,33	2.302,49	2.360,05	2.419,05	2.479,53	2.541,52	2.605,06	2.670,18	2.736,94
Doutorado	V	2.130,70	2.183,97	2.238,57	2.294,53	2.351,90	2.410,69	2.470,96	2.532,74	2.596,05	2.660,96	2.727,48	2.795,67	2.865,56	2.937,21	3.010,63

V.1.2 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Especialista em Educação Básica

V.1.2.1 - Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	I	1.455,30	1.491,68	1.528,97	1.567,20	1.606,38	1.646,54	1.687,70	1.729,89	1.773,14	1.817,47	1.862,91	1.909,48	1.957,22	2.006,15	2.056,30
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	1.600,83	1.640,85	1.681,87	1.723,92	1.767,02	1.811,19	1.856,47	1.902,88	1.950,46	1.999,22	2.049,20	2.100,43	2.152,94	2.206,76	2.261,93
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	1.760,91	1.804,94	1.850,06	1.896,31	1.943,72	1.992,31	2.042,12	2.093,17	2.145,50	2.199,14	2.254,12	2.310,47	2.368,23	2.427,44	2.488,12
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	1.937,00	1.985,43	2.035,07	2.085,94	2.138,09	2.191,54	2.246,33	2.302,49	2.360,05	2.419,05	2.479,53	2.541,52	2.605,06	2.670,18	2.736,94

V.1.2.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Superior, com licenciatura ou especialização	I	2.425,50	2.486,14	2.548,29	2.612,00	2.677,30	2.744,23	2.812,84	2.883,16	2.955,24	3.029,12	3.104,85	3.182,47	3.262,03	3.343,58

em pedagogia																
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.668,05	2.734,75	2.803,12	2.873,20	2.945,03	3.018,65	3.094,12	3.171,47	3.250,76	3.332,03	3.415,33	3.500,71	3.588,23	3.677,94	
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	2.934,86	3.008,23	3.083,43	3.160,52	3.239,53	3.320,52	3.403,53	3.488,62	3.575,84	3.665,23	3.756,86	3.850,78	3.947,05	4.045,73	
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	3.228,34	3.309,05	3.391,78	3.476,57	3.563,48	3.652,57	3.743,89	3.837,48	3.933,42	4.031,75	4.132,55	4.235,86	4.341,76	4.450,30	

### V.1.3 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista Educacional

#### V.1.3.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	1.819,13	1.864,60	1.911,22	1.959,00	2.007,97	2.058,17	2.109,63	2.162,37	2.216,43	2.271,84	2.328,63	2.386,85	2.446,52	2.507,68	2.570,38
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.001,04	2.051,06	2.102,34	2.154,90	2.208,77	2.263,99	2.320,59	2.378,60	2.438,07	2.499,02	2.561,50	2.625,53	2.691,17	2.758,45	2.827,41
Superior acumulado com mestrado	III	2.201,14	2.256,17	2.312,57	2.370,39	2.429,65	2.490,39	2.552,65	2.616,47	2.554,17	2.748,92	2.817,65	2.888,09	2.960,29	3.034,30	3.110,15
Superior acumulado com doutorado	IV	2.421,26	2.481,79	2.543,83	2.607,43	2.672,61	2.739,43	2.807,91	2.878,11	2.950,06	3.023,82	3.099,41	3.176,90	3.256,32	3.337,73	3.421,17

#### V.1.3.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.425,50	2.486,14	2.548,29	2.612,00	2.677,30	2.744,23	2.812,84	2.883,16	2.955,24	3.029,12	3.104,85	3.182,47	3.262,03	3.343,58	3.427,17
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.668,05	2.734,75	2.803,12	2.873,20	2.945,03	3.018,65	3.094,12	3.171,47	3.250,76	3.332,03	3.415,33	3.500,71	3.588,23	3.677,94	3.769,88
Superior acumulado com mestrado	III	2.934,86	3.008,23	3.083,43	3.160,52	3.239,53	3.320,52	3.403,53	3.488,62	3.575,84	3.665,23	3.756,86	3.850,78	3.947,05	4.045,73	4.146,87
Superior acumulado com doutorado	IV	3.228,34	3.309,05	3.391,78	3.476,57	3.563,48	3.652,57	3.743,89	3.837,48	3.933,42	4.031,75	4.132,55	4.235,86	4.341,76	4.450,30	4.561,56

### V.1.4 - Tabela de Vencimento da Carreira de Analista Educacional (com função de inspeção escolar)

#### Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	3.638,25	3.729,21	3.822,44	3.918,00	4.015,95	4.116,35	4.219,25	4.324,74	4.432,85	4.543,68	4.657,27	4.773,70	4.893,04	5.015,37	5.140,75
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i>	II	4.002,08	4.102,13	4.204,68	4.309,80	4.417,54	4.527,98	4.641,18	4.757,21	4.876,14	4.998,04	5.122,99	5.251,07	5.382,35	5.516,90	5.654,83

<i>sensu</i> , na forma do regulamento																	
Superior acumulado com mestrado	III	4.402,28	4.512,34	4.625,15	4.740,78	4.859,30	4.980,78	5.105,30	5.232,93	5.363,75	5.497,85	5.635,29	5.776,18	5.920,58	6.068,60	6.220,31	
Superior acumulado com doutorado	IV	4.842,51	4.963,57	5.087,66	5.214,85	5.345,23	5.478,86	5.615,83	5.756,22	5.900,13	6.047,63	6.198,82	6.353,79	6.512,64	6.675,45	6.842,34	

### V.1.5 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista de Educação Básica

#### V.1.5.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	1.819,13	1.864,60	1.911,22	1.959,00	2.007,97	2.058,17	2.109,63	2.162,37	2.216,43	2.271,84	2.328,63	2.386,85	2.446,52	2.507,68	2.570,38
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.001,04	2.051,06	2.102,34	2.154,90	2.208,77	2.263,99	2.320,59	2.378,60	2.438,07	2.499,02	2.561,50	2.625,53	2.691,17	2.758,45	2.827,41
Superior acumulado com mestrado	III	2.201,14	2.256,17	2.312,57	2.370,39	2.429,65	2.490,39	2.552,65	2.616,47	2.681,88	2.748,92	2.817,65	2.888,09	2.960,29	3.034,30	3.110,15
Superior acumulado com doutorado	IV	2.421,26	2.481,79	2.543,83	2.607,43	2.672,61	2.739,43	2.807,91	2.878,11	2.950,06	3.023,82	3.099,41	3.176,90	3.256,32	3.337,73	3.421,17

#### V.1.5.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.425,50	2.486,14	2.548,29	2.612,00	2.677,30	2.744,23	2.812,84	2.883,16	2.955,24	3.029,12	3.104,85	3.182,47	3.262,03	3.343,58	3.427,17
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.668,05	2.734,75	2.803,12	2.873,20	2.945,03	3.018,65	3.094,12	3.171,47	3.250,76	3.332,03	3.415,33	3.500,71	3.588,23	3.677,94	3.769,88
Superior acumulado com mestrado	III	2.934,86	3.008,23	3.083,43	3.160,52	3.239,53	3.320,52	3.403,53	3.488,62	3.575,84	3.665,23	3.756,86	3.850,78	3.947,05	4.045,73	4.146,87
Superior acumulado com doutorado	IV	3.228,34	3.309,05	3.391,78	3.476,57	3.563,48	3.652,57	3.743,89	3.837,48	3.933,42	4.031,75	4.132,55	4.235,86	4.341,76	4.450,30	4.561,56

### V.1.6 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente Técnico Educacional

#### V.1.6.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.005,46	1.030,59	1.056,36	1.082,77	1.109,84	1.137,58	1.166,02	1.195,17	1.225,05	1.255,68	1.287,07	1.319,25	1.352,23	1.386,03	1.420,69
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.182,88	1.212,46	1.242,77	1.273,84	1.305,68	1.338,32	1.371,78	1.406,08	1.441,23	1.477,26	1.514,19	1.552,05	1.590,85	1.630,62	1.671,38
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.391,63	1.426,42	1.462,08	1.498,63	1.536,10	1.574,50	1.613,86	1.654,21	1.695,57	1.737,96	1.781,40	1.825,94	1.871,59	1.918,38	1.966,34
Ensino Superior	IV	1.546,26	1.584,91	1.624,54	1.665,15	1.706,78	1.749,45	1.793,18	1.838,01	1.883,96	1.931,06	1.979,34	2.028,82	2.079,54	2.131,53	2.184,82
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	1.700,88	1.743,40	1.786,99	1.831,66	1.877,46	1.924,39	1.972,50	2.021,81	2.072,36	2.124,17	2.177,27	2.231,70	2.287,50	2.344,68	2.403,30

#### V.1.6.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.340,61	1.374,12	1.408,48	1.443,69	1.479,78	1.516,77	1.554,69	1.593,56	1.633,40	1.674,23	1.716,09	1.758,99	1.802,97	1.848,04	1.894,24
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.577,18	1.616,61	1.657,03	1.698,45	1.740,91	1.784,44	1.829,05	1.874,77	1.921,64	1.969,68	2.018,93	2.069,40	2.121,13	2.174,16	2.228,52
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.855,51	1.901,90	1.949,44	1.998,18	2.048,13	2.099,34	2.151,82	2.205,62	2.260,76	2.317,27	2.375,21	2.434,59	2.495,45	2.557,84	2.621,78
Ensino Superior	IV	2.061,68	2.113,22	2.166,05	2.220,20	2.275,70	2.332,60	2.390,91	2.450,68	2.511,95	2.574,75	2.639,12	2.705,10	2.772,72	2.842,04	2.913,09
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.267,84	2.324,54	2.382,65	2.442,22	2.503,27	2.565,86	2.630,00	2.695,75	2.763,15	2.832,22	2.903,03	2.975,61	3.050,00	3.126,25	3.204,40

### V.1.7 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica

#### V.1.7.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.005,46	1.030,59	1.056,36	1.082,77	1.109,84	1.137,58	1.166,02	1.195,17	1.225,05	1.255,68	1.287,07	1.319,25	1.352,23	1.386,03	1.420,69
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.182,88	1.212,46	1.242,77	1.273,84	1.305,68	1.338,32	1.371,78	1.406,08	1.441,23	1.477,26	1.514,19	1.552,05	1.590,85	1.630,62	1.671,38
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.391,63	1.426,42	1.462,08	1.498,63	1.536,10	1.574,50	1.613,86	1.654,21	1.695,57	1.737,96	1.781,40	1.825,94	1.871,59	1.918,38	1.966,34
Ensino Superior	IV	1.546,26	1.584,91	1.624,54	1.665,15	1.706,78	1.749,45	1.793,18	1.838,01	1.883,96	1.931,06	1.979,34	2.028,82	2.079,54	2.131,53	2.184,82
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	1.700,88	1.743,40	1.786,99	1.831,66	1.877,46	1.924,39	1.972,50	2.021,81	2.072,36	2.124,17	2.177,27	2.231,70	2.287,50	2.344,68	2.403,30

#### V.1.7.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.340,61	1.374,12	1.408,48	1.443,69	1.479,78	1.516,77	1.554,69	1.593,56	1.633,40	1.674,23	1.716,09	1.758,99	1.802,97	1.848,04	1.894,24
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.577,18	1.616,61	1.657,03	1.698,45	1.740,91	1.784,44	1.829,05	1.874,77	1.921,64	1.969,68	2.018,93	2.069,40	2.121,13	2.174,16	2.228,52
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.855,51	1.901,90	1.949,44	1.998,18	2.048,13	2.099,34	2.151,82	2.205,62	2.260,76	2.317,27	2.375,21	2.434,59	2.495,45	2.557,84	2.621,78
Ensino Superior	IV	2.061,68	2.113,22	2.166,05	2.220,20	2.275,70	2.332,60	2.390,91	2.450,68	2.511,95	2.574,75	2.639,12	2.705,10	2.772,72	2.842,04	2.913,09
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.267,84	2.324,54	2.382,65	2.442,22	2.503,27	2.565,86	2.630,00	2.695,75	2.763,15	2.832,22	2.903,03	2.975,61	3.050,00	3.126,25	3.204,40

### V.1.8 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente da Educação

#### V.1.8.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
-----------------------	------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Ensino médio técnico	I	1.005,46	1.030,59	1.056,36	1.082,77	1.109,84	1.137,58	1.166,02	1.195,17	1.225,05	1.255,68	1.287,07	1.319,25	1.352,23	1.386,03	1.420,69
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.182,88	1.212,46	1.242,77	1.273,84	1.305,68	1.338,32	1.371,78	1.406,08	1.441,23	1.477,26	1.514,19	1.552,05	1.590,85	1.630,62	1.671,38
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.391,63	1.426,42	1.462,08	1.498,63	1.536,10	1.574,50	1.613,86	1.654,21	1.695,57	1.737,96	1.781,40	1.825,94	1.871,59	1.918,38	1.966,34
Ensino Superior	IV	1.546,26	1.584,91	1.624,54	1.665,15	1.706,78	1.749,45	1.793,18	1.838,01	1.883,96	1.931,06	1.979,34	2.028,82	2.079,54	2.131,53	2.184,82
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	1.700,88	1.743,40	1.786,99	1.831,66	1.877,46	1.924,39	1.972,50	2.021,81	2.072,36	2.124,17	2.177,27	2.231,70	2.287,50	2.344,68	2.403,30

#### V.1.8.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.340,61	1.374,12	1.408,48	1.443,69	1.479,78	1.516,77	1.554,69	1.593,56	1.633,40	1.674,23	1.716,09	1.758,99	1.802,97	1.848,04	1.894,24
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.577,18	1.616,61	1.657,03	1.698,45	1.740,91	1.784,44	1.829,05	1.874,77	1.921,64	1.969,68	2.018,93	2.069,40	2.121,13	2.174,16	2.228,52
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.855,51	1.901,90	1.949,44	1.998,18	2.048,13	2.099,34	2.151,82	2.205,62	2.260,76	2.317,27	2.375,21	2.434,59	2.495,45	2.557,84	2.621,78
Ensino Superior	IV	2.061,68	2.113,22	2.166,05	2.220,20	2.275,70	2.332,60	2.390,91	2.450,68	2.511,95	2.574,75	2.639,12	2.705,10	2.772,72	2.842,04	2.913,09
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.267,84	2.324,54	2.382,65	2.442,22	2.503,27	2.565,86	2.630,00	2.695,75	2.763,15	2.832,22	2.903,03	2.975,61	3.050,00	3.126,25	3.204,40

#### V.1.9 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

##### V.1.9.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
4ª série do ensino fundamental	I	769,17	788,40	808,11	828,31	849,02	870,25	892,00	914,30	937,16	960,59	984,60	1.009,22	1.034,45	1.060,31	1.086,82
Ensino fundamental	II	904,91	927,53	950,72	974,49	998,85	1.023,82	1.049,42	1.075,65	1.102,54	1.130,11	1.158,36	1.187,32	1.217,00	1.247,43	1.278,61
Ensino Médio	III	1.005,46	1.030,59	1.056,36	1.082,77	1.109,84	1.137,58	1.166,02	1.195,17	1.225,05	1.255,68	1.287,07	1.319,25	1.352,23	1.386,03	1.420,69

##### V.1.9.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
4ª série do ensino fundamental	I	1.025,57	1.051,21	1.077,49	1.104,42	1.132,03	1.160,34	1.189,34	1.219,08	1.249,55	1.280,79	1.312,81	1.345,63	1.379,27	1.413,76	1.449,10
Ensino fundamental	II	1.206,54	1.236,71	1.267,62	1.299,31	1.331,80	1.365,09	1.399,22	1.434,20	1.470,06	1.506,81	1.544,48	1.583,09	1.622,67	1.663,23	1.704,81
Ensino Médio	III	1.340,61	1.374,12	1.408,48	1.443,69	1.479,78	1.516,77	1.554,69	1.593,56	1.633,40	1.674,23	1.716,09	1.758,99	1.802,97	1.848,04	1.894,24

#### V.2 - Vigência a partir de 1º de junho de 2017

##### V.2.1 - Tabela de Vencimento da Carreira de Professor de Educação Básica - PEB



Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Licenciatura Plena	I	1.780,30	1.824,81	1.870,43	1.917,19	1.965,12	2.014,25	2.064,60	2.116,22	2.169,12	2.223,35	2.278,93	2.335,91	2.394,31	2.454,16	2.515,52
Especialização	II	1.958,33	2.007,29	2.057,47	2.108,91	2.161,63	2.215,67	2.271,06	2.327,84	2.386,03	2.445,69	2.506,83	2.569,50	2.633,74	2.699,58	2.767,07
Certificação	III	2.154,16	2.208,02	2.263,22	2.319,80	2.377,79	2.437,24	2.498,17	2.560,62	2.624,64	2.690,25	2.757,51	2.826,45	2.897,11	2.969,54	3.043,78
Mestrado	IV	2.369,58	2.428,82	2.489,54	2.551,78	2.615,57	2.680,96	2.747,99	2.816,69	2.887,10	2.959,28	3.033,26	3.109,09	3.186,82	3.266,49	3.348,15
Doutorado	V	2.606,54	2.671,70	2.738,49	2.806,96	2.877,13	2.949,06	3.022,78	3.098,35	3.175,81	3.255,21	3.336,59	3.420,00	3.505,50	3.593,14	3.682,97

V.2.2 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Especialista em Educação Básica

V.2.2.1 - Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	I	1.780,30	1.824,81	1.870,43	1.917,19	1.965,12	2.014,25	2.064,60	2.116,22	2.169,12	2.223,35	2.278,93	2.335,91	2.394,31	2.454,16	2.515,52
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	1.958,33	2.007,29	2.057,47	2.108,91	2.161,63	2.215,67	2.271,06	2.327,84	2.386,03	2.445,69	2.506,83	2.569,50	2.633,74	2.699,58	2.767,07
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	2.154,16	2.208,02	2.263,22	2.319,80	2.377,79	2.437,24	2.498,17	2.560,62	2.624,64	2.690,25	2.757,51	2.826,45	2.897,11	2.969,54	3.043,78
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	2.369,58	2.428,82	2.489,54	2.551,78	2.615,57	2.680,96	2.747,99	2.816,69	2.887,10	2.959,28	3.033,26	3.109,09	3.186,82	3.266,49	3.348,15

V.2.2.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	I	2.967,17	3.041,35	3.117,38	3.195,32	3.275,20	3.357,08	3.441,01	3.527,03	3.615,21	3.705,59	3.798,23	3.893,18	3.990,51	4.090,28	4.192,53
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.263,89	3.345,48	3.429,12	3.514,85	3.602,72	3.692,79	3.785,11	3.879,74	3.976,73	4.076,15	4.178,05	4.282,50	4.389,57	4.499,30	4.611,79
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	3.590,28	3.680,03	3.772,03	3.866,33	3.962,99	4.062,07	4.163,62	4.267,71	4.374,40	4.483,76	4.595,86	4.710,75	4.828,52	4.949,23	5.072,97

Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	3.949,30	4.048,04	4.149,24	4.252,97	4.359,29	4.468,27	4.579,98	4.694,48	4.811,84	4.932,14	5.055,44	5.181,83	5.311,37	5.444,16	5580,26
--	----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	---------

### V.2.3 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista Educacional

#### V.2.3.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.225,38	2.281,01	2.338,03	2.396,49	2.456,40	2.517,81	2.580,75	2.645,27	2.711,40	2.779,19	2.848,67	2.919,88	2.992,88	3.067,70	3.144,40
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.447,91	2.509,11	2.571,84	2.636,13	2.702,04	2.769,59	2.838,83	2.909,80	2.982,54	3.057,11	3.133,53	3.211,87	3.292,17	3.374,47	3.458,84
Superior acumulado com mestrado	III	2.692,70	2.760,02	2.829,02	2.899,75	2.972,24	3.046,55	3.122,71	3.200,78	3.280,80	3.362,82	3.446,89	3.533,06	3.621,39	3.711,92	3.804,72
Superior acumulado com doutorado	IV	2.961,97	3.036,02	3.111,92	3.189,72	3.269,47	3.351,20	3.434,98	3.520,86	3.608,88	3.699,10	3.791,58	3.886,37	3.983,53	4.083,11	4.185,19

#### V.2.3.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.967,17	3.041,35	3.117,38	3.195,32	3.275,20	3.357,08	3.441,01	3.527,03	3.615,21	3.705,59	3.798,23	3.893,18	3.990,51	4.090,28	4.192,53
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.263,89	3.345,48	3.429,12	3.514,85	3.602,72	3.692,79	3.785,11	3.879,74	3.976,73	4.076,15	4.178,05	4.282,50	4.389,57	4.499,30	4.611,79
Superior acumulado com mestrado	III	3.590,28	3.680,03	3.772,03	3.866,33	3.962,99	4.062,07	4.163,62	4.267,71	4.374,40	4.483,76	4.595,86	4.710,75	4.828,52	4.949,23	5.072,97
Superior acumulado com doutorado	IV	3.949,30	4.048,04	4.149,24	4.252,97	4.359,29	4.468,27	4.579,98	4.694,48	4.811,84	4.932,14	5.055,44	5.181,83	5.311,37	5.444,16	5.580,26

### V.2.4 - Tabela de Vencimento da Carreira de Analista Educacional (com função de inspeção escolar)

#### Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	4.450,75	4.562,02	4.676,07	4.792,97	4.912,80	5.035,62	5.161,51	5.290,54	5.422,81	5.558,38	5.697,34	5.839,77	5.985,76	6.135,41	6.288,79
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	4.895,83	5.018,22	5.143,68	5.272,27	5.404,07	5.539,18	5.677,66	5.819,60	5.965,09	6.114,21	6.267,07	6.423,75	6.584,34	6.748,95	6.917,67
Superior acumulado com mestrado	III	5.385,41	5.520,04	5.658,04	5.799,49	5.944,48	6.093,09	6.245,42	6.401,56	6.561,60	6.725,64	6.893,78	7.066,12	7.242,77	7.423,84	7.609,44
Superior acumulado com doutorado	IV	5.923,95	6.072,05	6.223,85	6.379,44	6.538,93	6.702,40	6.869,96	7.041,71	7.217,76	7.398,20	7.583,15	7.772,73	7.967,05	8.166,23	8.370,38

### V.2.5 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista de Educação Básica

#### V.2.5.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
-----------------------	------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Superior	I	2.225,38	2.281,01	2.338,03	2.396,49	2.456,40	2.517,81	2.580,75	2.645,27	2.711,40	2.779,19	2.848,67	2.919,88	2.992,88	3.067,70	3.144,40
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.447,91	2.509,11	2.571,84	2.636,13	2.702,04	2.769,59	2.838,83	2.909,80	2.982,54	3.057,11	3.133,53	3.211,87	3.292,17	3.374,47	3.458,84
Superior acumulado com mestrado	III	2.692,70	2.760,02	2.829,02	2.899,75	2.972,24	3.046,55	3.122,71	3.200,78	3.280,80	3.362,82	3.446,89	3.533,06	3.621,39	3.711,92	3.804,72
Superior acumulado com doutorado	IV	2.961,97	3.036,02	3.111,92	3.189,72	3.269,47	3.351,20	3.434,98	3.520,86	3.608,88	3.699,10	3.791,58	3.886,37	3.983,53	4.083,11	4.185,19

#### V.2.5.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.967,17	3.041,35	3.117,38	3.195,32	3.275,20	3.357,08	3.441,01	3.527,03	3.615,21	3.705,59	3.798,23	3.893,18	3.990,51	4.090,28	4.192,53
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.263,89	3.345,48	3.429,12	3.514,85	3.602,72	3.692,79	3.785,11	3.879,74	3.976,73	4.076,15	4.178,05	4.282,50	4.389,57	4.499,30	4.611,79
Superior acumulado com mestrado	III	3.590,28	3.680,03	3.772,03	3.866,33	3.962,99	4.062,07	4.163,62	4.267,71	4.374,40	4.483,76	4.595,86	4.710,75	4.828,52	4.949,23	5.072,97
Superior acumulado com doutorado	IV	3.949,30	4.048,04	4.149,24	4.252,97	4.359,29	4.468,27	4.579,98	4.694,48	4.811,84	4.932,14	5.055,44	5.181,83	5.311,37	5.444,16	5.580,26

### V.2.6 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente Técnico Educacional

#### V.2.6.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.230,00	1.260,75	1.292,27	1.324,57	1.357,69	1.391,63	1.426,42	1.462,08	1.498,63	1.536,10	1.574,50	1.613,86	1.654,21	1.695,57	1.737,95
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.447,05	1.483,22	1.520,30	1.558,31	1.597,27	1.637,20	1.678,13	1.720,08	1.763,09	1.807,16	1.852,34	1.898,65	1.946,12	1.994,77	2.044,64
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.702,41	1.744,97	1.788,60	1.833,31	1.879,14	1.926,12	1.974,27	2.023,63	2.074,22	2.126,08	2.179,23	2.233,71	2.289,55	2.346,79	2.405,46
Ensino Superior	IV	1.891,57	1.938,86	1.987,33	2.037,01	2.087,94	2.140,14	2.193,64	2.248,48	2.304,69	2.362,31	2.421,37	2.481,90	2.543,95	2.607,55	2.672,74
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.080,72	2.132,74	2.186,06	2.240,71	2.296,73	2.354,15	2.413,00	2.473,33	2.535,16	2.598,54	2.663,50	2.730,09	2.798,34	2.868,30	2.940,01

#### V.2.6.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.640,00	1.681,00	1.723,02	1.766,10	1.810,25	1.855,51	1.901,89	1.949,44	1.998,18	2.048,13	2.099,33	2.151,82	2.205,61	2.260,75	2.317,27
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.929,39	1.977,63	2.027,07	2.077,75	2.129,69	2.182,93	2.237,51	2.293,44	2.350,78	2.409,55	2.469,79	2.531,53	2.594,82	2.659,69	2.726,18
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.269,88	2.326,63	2.384,79	2.444,41	2.505,52	2.568,16	2.632,37	2.698,18	2.765,63	2.834,77	2.905,64	2.978,28	3.052,74	3.129,06	3.207,28
Ensino Superior	IV	2.522,09	2.585,14	2.649,77	2.716,02	2.783,92	2.853,51	2.924,85	2.997,97	3.072,92	3.149,74	3.228,49	3.309,20	3.391,93	3.476,73	3.563,65

Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.774,30	2.843,66	2.914,75	2.987,62	3.062,31	3.138,86	3.217,34	3.297,77	3.380,21	3.464,72	3.551,34	3.640,12	3.731,12	3.824,40	3.920,01
---	---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

## V.2.7 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica

### V.2.7.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.230,00	1.260,75	1.292,27	1.324,57	1.357,69	1.391,63	1.426,42	1.462,08	1.498,63	1.536,10	1.574,50	1.613,86	1.654,21	1.695,57	1.737,95
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.447,05	1.483,22	1.520,30	1.558,31	1.597,27	1.637,20	1.678,13	1.720,08	1.763,09	1.807,16	1.852,34	1.898,65	1.946,12	1.994,77	2.044,64
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.702,41	1.744,97	1.788,60	1.833,31	1.879,14	1.926,12	1.974,27	2.023,63	2.074,22	2.126,08	2.179,23	2.233,71	2.289,55	2.346,79	2.405,46
Ensino Superior	IV	1.891,57	1.938,86	1.987,33	2.037,01	2.087,94	2.140,14	2.193,64	2.248,48	2.304,69	2.362,31	2.421,37	2.481,90	2.543,95	2.607,55	2.672,74
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.080,72	2.132,74	2.186,06	2.240,71	2.296,73	2.354,15	2.413,00	2.473,33	2.535,16	2.598,54	2.663,50	2.730,09	2.798,34	2.868,30	2.940,01

### V.2.7.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.640,00	1.681,00	1.723,02	1.766,10	1.810,25	1.855,51	1.901,89	1.949,44	1.998,18	2.048,13	2.099,33	2.151,82	2.205,61	2.260,75	2.317,27
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.929,40	1.977,64	2.027,08	2.077,76	2.129,70	2.182,94	2.237,52	2.293,46	2.350,79	2.409,56	2.469,80	2.531,55	2.594,83	2.659,70	2.726,20
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.269,89	2.326,63	2.384,80	2.444,42	2.505,53	2.568,17	2.632,37	2.698,18	2.765,64	2.834,78	2.905,65	2.978,29	3.052,75	3.129,06	3.207,29
Ensino Superior	IV	2.522,10	2.585,15	2.649,78	2.716,02	2.783,92	2.853,52	2.924,86	2.997,98	3.072,93	3.149,75	3.228,50	3.309,21	3.391,94	3.476,74	3.563,66
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.774,31	2.843,66	2.914,76	2.987,62	3.062,32	3.138,87	3.217,35	3.297,78	3.380,22	3.464,73	3.551,35	3.640,13	3.731,13	3.824,41	3.920,02

## V.2.8 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente da Educação

### V.2.8.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.230,00	1.260,75	1.292,27	1.324,57	1.357,69	1.391,63	1.426,42	1.462,08	1.498,63	1.536,10	1.574,50	1.613,86	1.654,21	1.695,57	1.737,95
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.447,09	1.483,27	1.520,35	1.558,36	1.597,32	1.637,25	1.678,18	1.720,14	1.763,14	1.807,22	1.852,40	1.898,71	1.946,18	1.994,83	2.044,70
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.702,50	1.745,07	1.788,69	1.833,41	1.879,25	1.926,23	1.974,38	2.023,74	2.074,34	2.126,19	2.179,35	2.233,83	2.289,68	2.346,92	2.405,59
Ensino Superior	IV	1.891,65	1.938,94	1.987,42	2.037,10	2.088,03	2.140,23	2.193,74	2.248,58	2.304,80	2.362,41	2.421,48	2.482,01	2.544,06	2.607,66	2.672,86
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.080,82	2.132,84	2.186,16	2.240,81	2.296,83	2.354,25	2.413,11	2.473,44	2.535,27	2.598,66	2.663,62	2.730,21	2.798,47	2.868,43	2.940,14

### V.2.8.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.640,00	1.681,00	1.723,02	1.766,10	1.810,25	1.855,51	1.901,89	1.949,44	1.998,18	2.048,13	2.099,33	2.151,82	2.205,61	2.260,75	2.317,27
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.929,46	1.977,69	2.027,14	2.077,81	2.129,76	2.183,00	2.237,58	2.293,52	2.350,86	2.409,63	2.469,87	2.531,61	2.594,90	2.659,78	2.726,27
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.270,01	2.326,76	2.384,92	2.444,55	2.505,66	2.568,30	2.632,51	2.698,32	2.765,78	2.834,93	2.905,80	2.978,44	3.052,90	3.129,23	3.207,46
Ensino Superior	IV	2.522,20	2.585,26	2.649,89	2.716,14	2.784,04	2.853,64	2.924,98	2.998,11	3.073,06	3.149,89	3.228,63	3.309,35	3.392,08	3.476,88	3.563,81
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.774,42	2.843,78	2.914,88	2.987,75	3.062,44	3.139,01	3.217,48	3.297,92	3.380,37	3.464,87	3.551,50	3.640,28	3.731,29	3.824,57	3.920,19

### V.2.9 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

#### V.2.9.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
4ª série do ensino fundamental	I	940,94	964,46	988,58	1.013,29	1.038,62	1.064,59	1.091,20	1.118,48	1.146,44	1.175,11	1.204,48	1.234,60	1.265,46	1.297,10	1.329,52
Ensino fundamental	II	1.107,02	1.134,69	1.163,06	1.192,14	1.221,94	1.252,49	1.283,80	1.315,89	1.348,79	1.382,51	1.417,07	1.452,50	1.488,81	1.526,03	1.564,18
Ensino Médio	III	1.230,01	1.260,76	1.292,27	1.324,58	1.357,70	1.391,64	1.426,43	1.462,09	1.498,64	1.536,11	1.574,51	1.613,87	1.654,22	1.695,58	1.737,97

#### V.2.9.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
4ª série do ensino fundamental	I	1.254,61	1.285,97	1.318,12	1.351,08	1.384,85	1.419,47	1.454,96	1.491,33	1.528,62	1.566,83	1.606,00	1.646,15	1.687,31	1.729,49	1.772,73
Ensino fundamental	II	1.476,05	1.512,95	1.550,77	1.589,54	1.629,28	1.670,01	1.711,76	1.754,55	1.798,42	1.843,38	1.889,46	1.936,70	1.985,12	2.034,75	2.085,61
Ensino Médio	III	1.640,03	1.681,04	1.723,06	1.766,14	1.810,29	1.855,55	1.901,94	1.949,49	1.998,22	2.048,18	2.099,38	2.151,87	2.205,66	2.260,81	2.317,33

### V.3 - Vigência a partir de 1º de julho 2018

#### V.3.1 - Tabela de Vencimento da Carreira de Professor de Educação Básica - PEB

##### Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Licenciatura Plena	I	1.917,78	1.965,72	2.014,87	2.065,24	2.116,87	2.169,79	2.224,04	2.279,64	2.336,63	2.395,04	2.454,92	2.516,29	2.579,20	2.643,68	2.709,77
Especialização	II	2.109,56	2.162,30	2.216,35	2.271,76	2.328,56	2.386,77	2.446,44	2.507,60	2.570,29	2.634,55	2.700,41	2.767,92	2.837,12	2.908,05	2.980,75
Certificação	III	2.320,51	2.378,53	2.437,99	2.498,94	2.561,41	2.625,45	2.691,08	2.758,36	2.827,32	2.898,00	2.970,45	3.044,72	3.120,83	3.198,85	3.278,83
Mestrado	IV	2.552,57	2.616,38	2.681,79	2.748,83	2.817,55	2.887,99	2.960,19	3.034,20	3.110,05	3.187,80	3.267,50	3.349,19	3.432,92	3.518,74	3.606,71

Doutorado	V	2.807,82	2.878,02	2.949,97	3.023,72	3.099,31	3.176,79	3.256,21	3.337,62	3.421,06	3.506,58	3.594,25	3.684,11	3.776,21	3.870,61	3.967,38
-----------	---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

### V.3.2 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Especialista em Educação Básica

#### V.3.2.1 - Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	I	1.917,78	1.965,72	2.014,87	2.065,24	2.116,87	2.169,79	2.224,04	2.279,64	2.336,63	2.395,04	2.454,92	2.516,29	2.579,20	2.643,68	2.709,77
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.109,56	2.162,30	2.216,35	2.271,76	2.328,56	2.386,77	2.446,44	2.507,60	2.570,29	2.634,55	2.700,41	2.767,92	2.837,12	2.908,05	2.980,75
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	2.320,51	2.378,53	2.437,99	2.498,94	2.561,41	2.625,45	2.691,08	2.758,36	2.827,32	2.898,00	2.970,45	3.044,72	3.120,83	3.198,85	3.278,83
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	2.552,57	2.616,38	2.681,79	2.748,83	2.817,55	2.887,99	2.960,19	3.034,20	3.110,05	3.187,80	3.267,50	3.349,19	3.432,92	3.518,74	3.606,71

#### V.3.2.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	I	3.196,30	3.276,21	3.358,11	3.442,07	3.528,12	3.616,32	3.706,73	3.799,40	3.894,38	3.991,74	4.091,53	4.193,82	4.298,67	4.406,13	4.516,29
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.515,93	3.603,83	3.693,92	3.786,27	3.880,93	3.977,95	4.077,40	4.179,34	4.283,82	4.390,91	4.500,69	4.613,20	4.728,53	4.846,75	4.967,92
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	3.867,52	3.964,21	4.063,32	4.164,90	4.269,02	4.375,75	4.485,14	4.597,27	4.712,20	4.830,01	4.950,76	5.074,53	5.201,39	5.331,42	5.464,71
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	4.254,28	4.360,63	4.469,65	4.581,39	4.695,92	4.813,32	4.933,66	5.057,00	5.183,42	5.313,01	5.445,83	5.581,98	5.721,53	5.864,57	6.011,18

### V.3.3 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista Educacional

#### V.3.3.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
-----------------------	------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Superior	I	2.397,23	2.457,16	2.518,58	2.581,55	2.646,09	2.712,24	2.780,05	2.849,55	2.920,79	2.993,81	3.068,65	3.145,37	3.224,00	3.304,60	3.387,22
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.636,95	2.702,87	2.770,44	2.839,70	2.910,70	2.983,46	3.058,05	3.134,50	3.212,86	3.293,19	3.375,52	3.459,90	3.546,40	3.635,06	3.725,94
Superior acumulado com mestrado	III	2.900,64	2.973,16	3.047,49	3.123,67	3.201,77	3.281,81	3.363,86	3.447,95	3.534,15	3.622,50	3.713,07	3.805,89	3.901,04	3.998,57	4.098,53
Superior acumulado com doutorado	IV	3.190,71	3.270,47	3.352,24	3.436,04	3.521,94	3.609,99	3.700,24	3.792,75	3.887,57	3.984,76	4.084,37	4.186,48	4.291,15	4.398,42	4.508,38

#### V.3.3.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	3.196,30	3.276,21	3.358,11	3.442,07	3.528,12	3.616,32	3.706,73	3.799,40	3.894,38	3.991,74	4.091,53	4.193,82	4.298,67	4.406,13	4.516,29
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.515,93	3.603,83	3.693,92	3.786,27	3.880,93	3.977,95	4.077,40	4.179,34	4.283,82	4.390,91	4.500,69	4.613,20	4.728,53	4.846,75	4.967,92
Superior acumulado com mestrado	III	3.867,52	3.964,21	4.063,32	4.164,90	4.269,02	4.375,75	4.485,14	4.597,27	4.712,20	4.830,01	4.950,76	5.074,53	5.201,39	5.331,42	5.464,71
Superior acumulado com doutorado	IV	4.254,28	4.360,63	4.469,65	4.581,39	4.695,92	4.813,32	4.933,66	5.057,00	5.183,42	5.313,01	5.445,83	5.581,98	5.721,53	5.864,57	6.011,18

#### V.3.4 - Tabela de Vencimento da Carreira de Analista Educacional (com função de inspeção escolar)

##### Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	4.794,45	4.914,31	5.037,17	5.163,10	5.292,18	5.424,48	5.560,09	5.699,09	5.841,57	5.987,61	6.137,30	6.290,73	6.448,00	6.609,20	6.774,43
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	5.273,90	5.405,74	5.540,89	5.679,41	5.821,39	5.966,93	6.116,10	6.269,00	6.425,73	6.586,37	6.751,03	6.919,81	7.092,80	7.270,12	7.451,88
Superior acumulado com mestrado	III	5.801,28	5.946,32	6.094,97	6.247,35	6.403,53	6.563,62	6.727,71	6.895,90	7.068,30	7.245,01	7.426,13	7.611,79	7.802,08	7.997,13	8.197,06
Superior acumulado com doutorado	IV	6.381,41	6.540,95	6.704,47	6.872,08	7.043,89	7.219,98	7.400,48	7.585,49	7.775,13	7.969,51	8.168,75	8.372,97	8.582,29	8.796,85	9.016,77

#### V.3.5 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista de Educação Básica

##### V.3.5.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.397,23	2.457,16	2.518,58	2.581,55	2.646,09	2.712,24	2.780,05	2.849,55	2.920,79	2.993,81	3.068,65	3.145,37	3.224,00	3.304,60	3.387,22
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.636,95	2.702,87	2.770,44	2.839,70	2.910,70	2.983,46	3.058,05	3.134,50	3.212,86	3.293,19	3.375,52	3.459,90	3.546,40	3.635,06	3.725,94
Superior acumulado com mestrado	III	2.900,64	2.973,16	3.047,49	3.123,67	3.201,77	3.281,81	3.363,86	3.447,95	3.534,15	3.622,50	3.713,07	3.805,89	3.901,04	3.998,57	4.098,53
Superior acumulado com doutorado	IV	3.190,71	3.270,47	3.352,24	3.436,04	3.521,94	3.609,99	3.700,24	3.792,75	3.887,57	3.984,76	4.084,37	4.186,48	4.291,15	4.398,42	4.508,38

##### V.3.5.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	3.196,30	3.276,21	3.358,11	3.442,07	3.528,12	3.616,32	3.706,73	3.799,40	3.894,38	3.991,74	4.091,53	4.193,82	4.298,67	4.406,13	4.516,29
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.515,93	3.603,83	3.693,92	3.786,27	3.880,93	3.977,95	4.077,40	4.179,34	4.283,82	4.390,91	4.500,69	4.613,20	4.728,53	4.846,75	4.967,92
Superior acumulado com mestrado	III	3.867,52	3.964,21	4.063,32	4.164,90	4.269,02	4.375,75	4.485,14	4.597,27	4.712,20	4.830,01	4.950,76	5.074,53	5.201,39	5.331,42	5.464,71
Superior acumulado com doutorado	IV	4.254,28	4.360,63	4.469,65	4.581,39	4.695,92	4.813,32	4.933,66	5.057,00	5.183,42	5.313,01	5.445,83	5.581,98	5.721,53	5.864,57	6.011,18

### V.3.6 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente Técnico Educacional

#### V.3.6.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.324,98	1.358,10	1.392,05	1.426,86	1.462,53	1.499,09	1.536,57	1.574,98	1.614,36	1.654,72	1.696,08	1.738,49	1.781,95	1.826,50	1.872,16
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.558,79	1.597,76	1.637,70	1.678,64	1.720,61	1.763,62	1.807,71	1.852,91	1.899,23	1.946,71	1.995,38	2.045,26	2.096,39	2.148,80	2.202,52
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.833,87	1.879,72	1.926,71	1.974,88	2.024,25	2.074,86	2.126,73	2.179,90	2.234,39	2.290,25	2.347,51	2.406,20	2.466,35	2.528,01	2.591,21
Ensino Superior	IV	2.037,63	2.088,57	2.140,79	2.194,31	2.249,17	2.305,40	2.363,03	2.422,11	2.482,66	2.544,73	2.608,34	2.673,55	2.740,39	2.808,90	2.879,12
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.241,40	2.297,43	2.354,87	2.413,74	2.474,08	2.535,94	2.599,33	2.664,32	2.730,93	2.799,20	2.869,18	2.940,91	3.014,43	3.089,79	3.167,04

#### V.3.6.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.766,65	1.810,81	1.856,08	1.902,49	1.950,05	1.998,80	2.048,77	2.099,99	2.152,49	2.206,30	2.261,46	2.317,99	2.375,94	2.435,34	2.496,23
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	2.078,40	2.130,36	2.183,62	2.238,21	2.294,17	2.351,52	2.410,31	2.470,57	2.532,33	2.595,64	2.660,53	2.727,05	2.795,22	2.865,10	2.936,73
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.445,18	2.506,31	2.568,97	2.633,19	2.699,02	2.766,50	2.835,66	2.906,55	2.979,22	3.053,70	3.130,04	3.208,29	3.288,50	3.370,71	3.454,98
Ensino Superior	IV	2.716,87	2.784,79	2.854,41	2.925,77	2.998,91	3.073,89	3.150,73	3.229,50	3.310,24	3.393,00	3.477,82	3.564,77	3.653,89	3.745,23	3.838,86
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.988,55	3.063,27	3.139,85	3.218,35	3.298,81	3.381,28	3.465,81	3.552,45	3.641,26	3.732,30	3.825,60	3.921,24	4.019,27	4.119,76	4.222,75

### V.3.7 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica

#### V.3.7.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.324,98	1.358,10	1.392,05	1.426,86	1.462,53	1.499,09	1.536,57	1.574,98	1.614,36	1.654,72	1.696,08	1.738,49	1.781,95	1.826,50	1.872,16



Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.558,79	1.597,76	1.637,70	1.678,64	1.720,61	1.763,62	1.807,71	1.852,91	1.899,23	1.946,71	1.995,38	2.045,26	2.096,39	2.148,80	2.202,52
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.833,87	1.879,72	1.926,71	1.974,88	2.024,25	2.074,86	2.126,73	2.179,90	2.234,39	2.290,25	2.347,51	2.406,20	2.466,35	2.528,01	2.591,21
Ensino Superior	IV	2.037,63	2.088,57	2.140,79	2.194,31	2.249,17	2.305,40	2.363,03	2.422,11	2.482,66	2.544,73	2.608,34	2.673,55	2.740,39	2.808,90	2.879,12
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.241,40	2.297,43	2.354,87	2.413,74	2.474,08	2.535,94	2.599,33	2.664,32	2.730,93	2.799,20	2.869,18	2.940,91	3.014,43	3.089,79	3.167,04

### V.3.7.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.766,65	1.810,81	1.856,08	1.902,49	1.950,05	1.998,80	2.048,77	2.099,99	2.152,49	2.206,30	2.261,46	2.317,99	2.375,94	2.435,34	2.496,23
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	2.078,40	2.130,36	2.183,62	2.238,21	2.294,17	2.351,52	2.410,31	2.470,57	2.532,33	2.595,64	2.660,53	2.727,05	2.795,22	2.865,10	2.936,73
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.445,18	2.506,31	2.568,97	2.633,19	2.699,02	2.766,50	2.835,66	2.906,55	2.979,22	3.053,70	3.130,04	3.208,29	3.288,50	3.370,71	3.454,98
Ensino Superior	IV	2.716,87	2.784,79	2.854,41	2.925,77	2.998,91	3.073,89	3.150,73	3.229,50	3.310,24	3.393,00	3.477,82	3.564,77	3.653,89	3.745,23	3.838,86
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.988,55	3.063,27	3.139,85	3.218,35	3.298,81	3.381,28	3.465,81	3.552,45	3.641,26	3.732,30	3.825,60	3.921,24	4.019,27	4.119,76	4.222,75

### V.3.8 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente da Educação

#### V.3.8.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.324,98	1.358,10	1.392,05	1.426,86	1.462,53	1.499,09	1.536,57	1.574,98	1.614,36	1.654,72	1.696,08	1.738,49	1.781,95	1.826,50	1.872,16
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.558,84	1.597,81	1.637,75	1.678,70	1.720,66	1.763,68	1.807,77	1.852,97	1.899,29	1.946,77	1.995,44	2.045,33	2.096,46	2.148,87	2.202,60
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.833,92	1.879,77	1.926,76	1.974,93	2.024,31	2.074,91	2.126,79	2.179,96	2.234,46	2.290,32	2.347,57	2.406,26	2.466,42	2.528,08	2.591,28
Ensino Superior	IV	2.037,67	2.088,61	2.140,83	2.194,35	2.249,21	2.305,44	2.363,07	2.422,15	2.482,70	2.544,77	2.608,39	2.673,60	2.740,44	2.808,95	2.879,17
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.241,44	2.297,47	2.354,91	2.413,78	2.474,13	2.535,98	2.599,38	2.664,36	2.730,97	2.799,25	2.869,23	2.940,96	3.014,48	3.089,85	3.167,09

#### V.3.8.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.766,65	1.810,81	1.856,08	1.902,49	1.950,05	1.998,80	2.048,77	2.099,99	2.152,49	2.206,30	2.261,46	2.317,99	2.375,94	2.435,34	2.496,23
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	2.078,46	2.130,42	2.183,68	2.238,27	2.294,23	2.351,59	2.410,38	2.470,64	2.532,40	2.595,71	2.660,60	2.727,12	2.795,30	2.865,18	2.936,81
Ensino médio técnico acumulado com duas	III	2.445,25	2.506,38	2.569,04	2.633,26	2.699,10	2.766,57	2.835,74	2.906,63	2.979,30	3.053,78	3.130,12	3.208,38	3.288,59	3.370,80	3.455,07

certificações																	
Ensino Superior	IV	2.716,91	2.784,84	2.854,46	2.925,82	2.998,96	3.073,94	3.150,79	3.229,56	3.310,30	3.393,05	3.477,88	3.564,83	3.653,95	3.745,30	3.838,93	
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.988,61	3.063,32	3.139,90	3.218,40	3.298,86	3.381,33	3.465,87	3.552,51	3.641,33	3.732,36	3.825,67	3.921,31	4.019,34	4.119,83	4.222,82	

### V.3.9 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

#### V.3.9.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
4ª série do ensino fundamental	I	1.013,60	1.038,94	1.064,91	1.091,54	1.118,82	1.146,80	1.175,47	1.204,85	1.234,97	1.265,85	1.297,49	1.329,93	1.363,18	1.397,26	1.432,19
Ensino fundamental	II	1.192,50	1.222,31	1.252,87	1.284,19	1.316,30	1.349,20	1.382,94	1.417,51	1.452,95	1.489,27	1.526,50	1.564,66	1.603,78	1.643,88	1.684,97
Ensino Médio	III	1.324,99	1.358,11	1.392,06	1.426,87	1.462,54	1.499,10	1.536,58	1.574,99	1.614,37	1.654,73	1.696,10	1.738,50	1.781,96	1.826,51	1.872,17

#### V.3.9.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
4ª série do ensino fundamental	I	1.351,49	1.385,27	1.419,91	1.455,40	1.491,79	1.529,08	1.567,31	1.606,49	1.646,66	1.687,82	1.730,02	1.773,27	1.817,60	1.863,04	1.909,62
Ensino fundamental	II	1.590,03	1.629,78	1.670,52	1.712,28	1.755,09	1.798,97	1.843,94	1.890,04	1.937,29	1.985,72	2.035,37	2.086,25	2.138,41	2.191,87	2.246,66
Ensino Médio	III	1.766,68	1.810,84	1.856,11	1.902,52	1.950,08	1.998,83	2.048,80	2.100,02	2.152,52	2.206,34	2.261,50	2.318,03	2.375,98	2.435,38	2.496,27

## ANEXO VI

(a que se referem os arts. 25 e 27 da Lei nº , de de de 2015)

### “ANEXO VI

(a que se refere o art. 28-A da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004)

#### VI. 1 -Tabela de vencimento do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola

NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	CÓDIGO	VENCIMENTO
> 1.500 alunos	D-I	4.553,33
1.000 A 1.499 alunos	D-II	4,097,99
700 A 999 alunos	D-III	3.892,44
400 a 699 alunos	D-IV	3.503,46
150 a 399 alunos	D-V	3.201,66
< 150 alunos	D-VI	2.910,60

#### VI. 2 -Tabela de vencimento do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola

NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	CÓDIGO	VENCIMENTO
----------------------------	--------	------------

> 1.500 alunos	SE-I	2.276,66
1.000 A 1.499 alunos	SE-II	2.049,00
700 A 999 alunos	SE-III	1.946,22
400 a 699 alunos	SE-IV	1.751,73
150 a 399 alunos	SE-V	1.600,83
< 150 alunos	SE-VI	1.455,30”

**ANEXO VII**

**(a que se refere o parágrafo único do art. 28 da Lei nº , de de de 2015)**

**“ANEXO V**

**(a que se referem os incisos II e III do art. 29 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004)**

V.1. Gratificação de Função de Coordenador de Escola

Nº DE TURMAS	GRATIFICAÇÃO
1	291,06
2	582,12
3	873,18
4	1.164,24

V.2. Gratificação de Função de Coordenador de Posto de Educação Continuada - Pecon

Nº DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO
Até 99	291,06
De 100 a 199	582,12
Igual ou maior que 200	873,18”

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.504/2015****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 24/2015, o projeto de lei em análise “dispõe sobre a política remuneratória das carreiras dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo que especifica, altera a estrutura da carreira de Professor da Educação Básica e dá outras providências”.

Publicado no Diário do Legislativo de 21/5/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.013/2015, de autoria do deputado Rogério Correia, que “concede anistia aos servidores públicos da Secretaria do Estado de Educação integrantes do quadro de pessoal das Leis nºs 15.293, de 2004, e 15.784, de 2005, que aderiram ao movimento grevista de sua categoria nas paralisações realizadas nos dias 24/2/2011, 29/3/2011, 19/4/2011, 4/5/2011, 11/5/2011, 31/5/2011, no período de 8/6/2011 a 28/9/2011, 26/10/2011, 10/11/2011 e 22/11/2011 e nos dias 14/3/2012, 15/3/2012, 16/3/2012, 5/9/2012 e 26/9/2012, em decorrência de movimentos reivindicatórios”.

Cumpra agora a esta comissão examinar o mérito do projeto de lei em exame.

**Fundamentação**

O projeto de lei em exame dispõe sobre a política remuneratória das carreiras dos profissionais da educação básica do Poder Executivo que especifica, altera a estrutura da carreira de professor da educação básica e dá outras providências.

Nos termos da justificativa, as medidas constantes na proposição originaram-se do resultado das atividades do grupo de trabalho instituído pelo Decreto nº 46.738, de 13 de janeiro de 2015, destinado a promover estudos relativos à remuneração das carreiras dos profissionais da educação básica e instituir nova política pública de reestruturação e valorização da educação no Estado.

Da leitura da proposição constata-se que o seu objetivo principal é extinguir a forma remuneratória de subsídio fixada para as referidas carreiras por meio da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, substituindo-o por regime remuneratório composto de vencimento acumulável com as vantagens especificadas no referido projeto, garantindo-se o pagamento do piso salarial profissional nacional previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

O projeto propõe também, entre outras medidas, a garantia de reajuste, por meio de lei específica, do valor do vencimento das carreiras citadas em decorrência de atualizações do valor do piso salarial profissional nacional, a que se refere a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; reposicionamento dos servidores posicionados nos níveis T1 (ensino médio) e T2 (licenciatura curta) da carreira de professor de educação básica no nível I, referente a licenciatura plena; criação de abono incorporável a ser concedido nos valores constantes nos Anexos II, III e IV, a partir de 1º de junho de 2015, de 1º de agosto de 2016 e de 1º de agosto de 2017, ressaltando-se que os dois primeiros serão incorporados ao vencimento em 1º de junho de 2017, e o último, em 1º de julho de 2018, data em que o referido abono será extinto; instituição do Adicional de Desempenho da Educação Básica - ADEEB -, no valor de 5% do vencimento, percebido a cada cinco anos de efetivo exercício, contados a partir de 1º de janeiro de 2012, nos termos de regulamento; antecipação das promoções para setembro de 2015 que, pelas regras atuais, ocorreriam somente a partir de janeiro de 2016; redução do tempo necessário para a promoção subsequente àquela que será concedida em setembro de 2015; assegura o direito à promoção estabelecida no art. 19-A da Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, ao servidor inativo e aos que se encontram em afastamento preliminar à aposentadoria, que cumpriram os requisitos para mudança de nível quando estavam em atividade; admite a contagem do período de estágio probatório para a primeira promoção na carreira; aumento de 30% para 50% da parcela da remuneração do cargo de diretor de escola, que pode ser percebida cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo; opção para o servidor ocupante de cargo efetivo com carga horária semanal de 24 horas de receber o dobro da remuneração desse cargo ou o acréscimo de 50% da remuneração do cargo de diretor de escola.

Além disso, a proposição estende a aplicação das medidas propostas, no que couber, ao pensionista e ao aposentado com direito à paridade e ao detentor de função pública de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujos proventos ou remuneração tiverem como referência os valores aplicáveis às carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

Analisando o mérito do projeto, constatamos que a sua principal intenção é valorizar os citados profissionais, atribuindo-lhes salário adequado e em compatibilidade com o piso salarial nacional, conferindo aos profissionais das referidas carreiras um tratamento remuneratório mais consentâneo à natureza, ao grau de responsabilidade e à complexidade dos cargos componentes das carreiras por ela abrangidas.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao apresentar o Substitutivo nº 1, incorporou ao projeto as alterações propostas pelo governador do Estado por meio das Emendas nºs 1 a 9, bem como procurou adequar algumas das suas disposições ao ordenamento jurídico constitucional e à técnica legislativa, razão pela qual concordamos com a sua aprovação.

É ponto pacífico a existência de uma relação direta entre o aumento na remuneração e um melhor desempenho profissional, o que implica eficiência do setor público e efetividade nos resultados das políticas públicas implementadas pelo Estado. Portanto, as medidas propostas pelo projeto são oportunas e convenientes para o alcance do interesse público, especialmente a melhoria do serviço público de ensino prestado pelo Estado ao cidadão.

Por fim, é relevante destacar que, nas mensagens do governador que encaminharam a proposição em exame, há a informação de que os valores do impacto financeiro decorrente das alterações propostas foram aprovados de acordo com a disponibilidade financeira e



orçamentária e são compatíveis com os limites de despesas determinados pela LRF, o que será, no momento oportuno, analisado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão também deve se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 1.013/2015, anexado à proposição. Dessa forma, é forçoso reconhecer que os fundamentos anteriormente expostos também a este se aplicam, estando o seu conteúdo abrangido pelo Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.504/2015 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2015.

Tiago Ulisses, presidente - Fábio Cherem, relator - Cristina Corrêa - Professor Neivaldo - Arnaldo Silva.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.504/2015**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a política remuneratória das carreiras dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo que especifica, altera a estrutura da carreira de Professor da Educação Básica e dá outras providências”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado para análise em reunião conjunta da Comissão de Administração Pública e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Administração Pública, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.013/2015, de autoria do deputado Rogério Correia, que “concede anistia aos servidores públicos da Secretaria do Estado de Educação integrantes do quadro de pessoal das Leis nºs 15.293, de 2004, e 15.784, de 2005, que aderiram ao movimento grevista de sua categoria nas paralisações realizadas nos dias 24/2/2011, 29/3/2011, 19/4/2011, 4/5/2011, 11/5/2011, 31/5/2011, no período de 8/6/2011 a 28/9/2011, 26/10/2011, 10/11/2011 e 22/11/2011 e nos dias 14/3/2012, 15/3/2012, 16/3/2012, 5/9/2012 e 26/9/2012, em decorrência de movimentos reivindicatórios”.

##### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo alterar o regime remuneratório dos profissionais da educação básica, de modo a garantir o pagamento do piso salarial profissional nacional, conforme previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008. O governador do Estado afirma, por meio da Mensagem nº 24/2015, que a proposição é “resultado das atividades do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 46.738, de 13 de janeiro de 2015, destinado a promover estudos relativos à remuneração das carreiras dos Profissionais da Educação Básica” e “visa a instituir nova política pública de reestruturação e valorização da educação no Estado de Minas Gerais”.

O projeto propõe a extinção do subsídio e a instituição do vencimento inicial acumulável com outras vantagens para as carreiras do grupo de atividades de educação básica, que incluem professor de educação básica, especialista em educação básica, analista de educação básica, assistente técnico de educação básica, assistente técnico educacional, analista educacional, assistente de educação, auxiliar de serviços de educação básica, bem como para os cargos de provimento em comissão de diretor de escola e de secretário de escola.

Segundo a proposição, serão criadas duas vantagens pecuniárias cumulativas com o vencimento inicial: o Abono Incorporável e o Adicional de Desempenho da Educação Básica - Adeeb -, permanecendo as demais vantagens que já incidiam sobre o subsídio. O Abono Incorporável tem caráter remuneratório, é proporcional à carga horária do servidor e não integra a remuneração de contribuição previdenciária, sendo computado apenas para fins de férias e gratificação natalina. O projeto prevê seu pagamento durante o período de três anos da seguinte forma:

- os valores constantes do Anexo II do projeto serão pagos entre 1º de junho de 2015 e 1º de junho de 2017;
- os valores constantes do Anexo III do projeto serão pagos entre 1º de agosto de 2016 e 1º de junho de 2017; e
- os valores constantes do Anexo IV do projeto serão pagos entre 1º de agosto de 2017 e 1º de julho de 2018.

De acordo com o projeto, o abono será incorporado ao vencimento inicial em duas etapas. A primeira incorporação ocorrerá em 1º de junho de 2017 e abrangerá os valores do abono constantes dos Anexos II e III. A segunda será realizada em 1º de julho de 2018 e abará os valores do abono constantes do Anexo IV. A cada incorporação, as tabelas de vencimento das carreiras do grupo de atividades da educação básica serão reajustadas com o objetivo de manter a proporcionalidade dos vencimentos em todos os níveis e graus, resultando, ao final desse processo, em um reajuste total de 31,78%.

Já o Adeeb corresponderá a 5% do vencimento inicial do servidor, a cada cinco anos de efetivo exercício, contados a partir de 1º de janeiro de 2012. Nos termos do projeto, a percepção do Adeeb é condicionada à avaliação de desempenho satisfatória, e seu valor será ponderado pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Ademais, integrará a remuneração de contribuição previdenciária, a base de cálculo para a gratificação natalina, o adicional de férias, as férias-prêmio e o prêmio de produtividade.



Ressalta-se, ainda, a previsão de que a concessão dessas vantagens está condicionada ao atendimento dos arts. 4º e 5º da Lei nº 19.973, de 2011, que estabelece diretrizes e parâmetros para a política remuneratória dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dos militares e dá outras providências.

O projeto estabelece ainda que o vencimento inicial das carreiras de educação básica será fixado em observância à Lei Federal nº 11.738, de 2008, e que sua atualização será feita por leis específicas em decorrência dos reajustes do piso nacional.

Outra alteração importante é a que prevê mudanças na estrutura da carreira de professor de educação básica, eliminando os níveis de escolaridade de nível médio e de licenciatura curta, com a instituição de uma nova tabela. Em decorrência disso, os servidores que estiverem nesses níveis serão reposicionados para o nível I, a partir de 1º de junho de 2015, podendo também obter um novo reposicionamento, a partir de 1º de setembro de 2015, caso satisfaçam as condições de promoção na estrutura atual.

Também estão sendo modificadas as regras que tratam da promoção dos servidores das carreiras do grupo de atividades de educação básica. Inicialmente propõe-se que a contagem do prazo para a primeira promoção se inicie com a entrada em exercício do servidor no cargo efetivo, passando-se a computar o período do estágio probatório. Além disso, antecipam-se para 1º de setembro de 2015 as promoções que tinham sido adiadas para 1º de janeiro de 2016. Tal regra aplica-se aos servidores inativos que tiverem cumprido os requisitos para mudança de nível quando estavam em atividade. Ademais, antecipam-se as promoções subsequentes para aqueles que cumpriram os requisitos estabelecidos em lei para o período de 1º de janeiro de 2016 até 1º de dezembro de 2018.

Outra inovação trata da remuneração dos diretores de escola, que poderão optar pela remuneração do cargo de provimento em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão. O servidor com carga semanal de 24 horas e ocupante do cargo de diretor de escola poderá optar pelo dobro da remuneração do cargo efetivo com o acréscimo de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão. Há que se mencionar que a tabela do cargo de provimento em comissão será reajustada em 10,25%. Ademais, está previsto aumento, de 30% para 50%, da parcela da remuneração do cargo de secretário de escola, que poderá ser percebida cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo.

O projeto propõe ainda a concessão de anistia para os servidores da educação básica que se ausentaram do serviço durante as greves de 2011 a 2014. Além disso, assegura aos servidores da educação o direito à alimentação nas escolas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, ressaltou que o projeto trata da organização administrativa do Poder Executivo, observando, portanto, a iniciativa privativa do governador do Estado para dispor sobre remuneração e o regime jurídico dos servidores públicos. A comissão opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com o objetivo de incorporar as propostas de emendas encaminhadas por mensagem do governador e de adequá-lo à técnica legislativa. Assim, o Substitutivo nº 1 abrange a remuneração dos cargos de provimento em comissão de secretário de escola, de coordenador de escola e de coordenador de posto de educação continuada. Retira a previsão de que as vantagens constantes no projeto sejam condicionadas ao atendimento dos arts. 4º e 5º da Lei nº 19.973, de 2011. Detalha a anistia proposta pelo projeto, em conformidade com o acordo firmado com o sindicato da categoria. Inclui dispositivo que permite a promoção ao nível III da carreira de professor de educação básica, enquanto o processo para a obtenção da certificação não for regulamentado e implementado pela SEE. Por fim, altera a denominação do Adicional de Desempenho da Educação Básica - Adeeb - para Adicional de Valorização da Educação Básica - Adveb - e retira a condicionalidade de sua percepção à obtenção de avaliação de desempenho individual satisfatória, bem como a ponderação de seu cálculo pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

A Comissão de Administração Pública, em reunião conjunta com esta comissão, ao analisar o mérito, ressaltou o intuito da proposição de valorizar os profissionais da educação básica por meio de um salário adequado e compatível com o piso nacional. Destacou ainda a relação entre remuneração e desempenho profissional, de modo que a melhoria salarial da categoria implica avanços no serviço de ensino prestado pelo Estado. Dessa forma, a comissão opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que a precedeu.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais.

Segundo o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas de pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

O art. 20, II, "a", da LRF estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 49% da receita corrente líquida - RCL, limite este apurado ao final de cada quadrimestre (art. 22 da LRF). Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja, 46,55%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Entre elas está incluída a criação de cargo, emprego ou função, bem como a proibição de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Em cumprimento ao que determina a LRF, o governador do Estado enviou a esta Casa ofício, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, destacando que o projeto "tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias". Informou ainda que "o impacto será suportado através dos Recursos Ordinários do Tesouro, em atendimento ao art. 212 da Constituição Federal e art. 201 da Constituição Estadual", e que "o aumento de despesas a ser gerado não afetará as metas de resultados fiscais".

Ainda de acordo com o referido ofício, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação da proposta será de R\$795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais) para o exercício de 2015, de R\$890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) em 2016, de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) em 2017, de R\$874.000.000,00



(oitocentos e setenta e quatro milhões de reais) em 2018 e de R\$151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões de reais) em 2019, tendo por base, para cada ano, o exercício anterior. Além disso, por meio da mensagem encaminhada pelo governador, foi informado o valor do impacto decorrente das emendas, sendo de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais) no exercício de 2015 e de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil) para 2016.

No que se refere ao enquadramento legal das despesas com pessoal, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, publicado no Órgão Oficial do Estado - o *Minas Gerais, Diário do Executivo* - em 28 de maio de 2015, as despesas com pessoal do Poder Executivo referentes ao período de maio de 2014 a abril de 2015 corresponderam a 45,82% da RCL, atendendo aos ditames legais.

Destaque-se que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO, que já concede essa autorização em seu art. 14.

Por fim, ressaltamos que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Com o intuito de incorporar proposta de emenda do governador do Estado e de acatar sugestões do Poder Executivo, apresentamos o Substitutivo nº 2, o qual mantém as alterações promovidas pelo Substitutivo nº 1. Entre as modificações, está o esclarecimento de que o piso salarial profissional nacional será assegurado ao servidor ocupante do cargo de professor de educação básica com carga de 24 horas semanais. Além disso, estabelece que o reajuste do vencimento e do abono incorporável ocorrerá na mesma periodicidade prevista na lei federal do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica. Por fim, estende o pagamento do abono incorporável aos pensionistas e servidores inativos que fizerem jus à paridade.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.504/2015, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica extinta a remuneração por subsídio, fixada em parcela única, estabelecida pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, para os servidores das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista de Educação Básica, Assistente Técnico de Educação Básica, Assistente Técnico Educacional, Analista Educacional, Assistente de Educação e Auxiliar de Serviços de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, bem como para os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola, de que trata o art. 26 dessa mesma lei.

§ 1º - Em decorrência da extinção da remuneração por subsídio, os servidores de que trata o *caput* passam a ser remunerados, a partir de 1º de junho de 2015, por meio de vencimento, acumulável com as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - Abono Incorporável, de que trata o art. 8º desta lei;
- II - Adicional de Valorização da Educação Básica - Adveb -, de que trata o art. 12 desta lei;
- III - Adicional por Extensão de Jornada - AEJ -, de que trata o art. 35 da Lei nº 15.293, de 2004;
- IV - Adicional por Exigência Curricular - AEC -, de que trata o art. 36 da Lei nº 15.293, de 2004;
- V - gratificação natalina;
- VI - adicional de férias;
- VII - adicional de insalubridade;
- VIII - adicional de periculosidade;
- IX - adicional noturno;
- X - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- XI - espécies remuneratórias percebidas pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança;
- XII - Gratificação Temporária Estratégica - GTE -, instituída pelo art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;
- XIII - abono de permanência previsto no § 19 do art. 40 da Constituição da República e no § 5º do art. 2º e no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- XIV - prêmio por produtividade;
- XV - férias-prêmio convertidas em espécie, nos termos do art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;
- XVI - vantagens pessoais destinadas a assegurar a irredutibilidade remuneratória ou instituídas para cumprimento de decisão judicial.

§ 2º - O vencimento não poderá ser percebido cumulativamente com vantagens diversas das citadas no § 1º, sem prejuízo de outras parcelas que vierem a ser disciplinadas por legislação específica superveniente.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos pensionistas e servidores inativos que fizerem jus à paridade, nos termos da legislação vigente, bem como aos detentores de função pública de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujos proventos ou cuja remuneração tiverem como referência os valores aplicáveis às carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004.

§ 4º - Fica assegurada a incorporação da maior média quinquenal das horas de trabalho assumidas, nos termos do art. 35 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, quando da aposentadoria.



Art. 2º - Para a fixação do vencimento inicial das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica e Analista Educacional na função de inspetor escolar, das quais trata a Lei nº 15.293, de 2004, correspondente às cargas horárias previstas no Anexo V desta lei, serão observadas as normas pertinentes ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.738, 16 de julho de 2008.

Parágrafo único - O piso salarial profissional nacional previsto na lei federal a que se refere o *caput* será assegurado integralmente ao servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica com carga horária de 24 horas semanais.

Art. 3º - Os valores do vencimento das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e do Abono Incorporável, de que trata o art. 8º, serão reajustados por lei específica, em decorrência de atualizações do valor do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 2008.

Parágrafo único - Os reajustes de que trata o *caput* se darão na mesma periodicidade prevista na lei federal a que se refere o *caput*.

Art. 4º - A vantagem pessoal nominal a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, percebida pelos servidores posicionados no grau P de qualquer nível das tabelas das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, passa a ter natureza de vencimento.

Art. 5º - A estrutura da carreira de Professor de Educação Básica, a que se refere o item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar na forma constante no Anexo I desta lei.

Art. 6º - Os servidores posicionados em maio de 2015 no nível T1 da carreira de Professor de Educação Básica, constantes no Anexo I da Lei nº 18.975, de 2010, serão reposicionados no nível I da tabela constante no Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004, com a alteração dada pelo art. 5º desta lei.

§ 1º - O reposicionamento de que trata o *caput* se dará no grau com valor igual ou imediatamente superior ao do subsídio percebido em maio de 2015 e terá efeito a partir de 1º de junho de 2015.

§ 2º - O servidor reposicionado conforme a regra estabelecida no *caput* e no § 1º que implementar as condições para promoção fará jus a um novo posicionamento no nível I, alcançando o grau com o valor de vencimento igual ou imediatamente superior ao valor a que teria direito caso a promoção fosse concedida na estrutura de carreira vigente até maio de 2015.

§ 3º - O disposto no § 2º terá efeito em 1º de setembro de 2015, caso o servidor já tenha, até essa data, cumprido os requisitos para promoção, ou na data em que o servidor vier a cumprir tais requisitos.

§ 4º - A concessão de progressão na carreira ao servidor reposicionado nos termos deste artigo é condicionada à comprovação de conclusão de curso superior na modalidade licenciatura plena.

§ 5º - No caso do servidor posicionado no grau P do nível T1 da carreira, será considerada a soma do subsídio percebido em maio de 2015 com a respectiva vantagem pessoal nominal, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, para efeito de aplicação das regras previstas neste artigo, resultando o posicionamento em:

I - incorporação ao vencimento e conseqüente extinção da vantagem pessoal, caso o valor de vencimento decorrente do posicionamento seja maior ou igual ao valor da soma do subsídio percebido em maio de 2015 com a referida vantagem pessoal;

II - dedução, do valor da vantagem pessoal, da diferença entre o valor do vencimento decorrente do posicionamento e o valor do subsídio percebido em maio de 2015, caso o valor de vencimento decorrente do posicionamento seja menor que o valor da soma do subsídio percebido em maio de 2015 com a referida vantagem pessoal.

§ 6º - O reposicionamento previsto no *caput* estende-se aos pensionistas e servidores inativos que fizerem jus à paridade.

Art. 7º - Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 15.293, de 2004, o seguinte inciso IX:

“Art. 12 - (...)”

IX - para a carreira de Professor de Educação Básica:

a) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, nos termos do edital do concurso público, para ingresso no nível I, conforme a estrutura prevista no item I.1 do Anexo I desta lei;

b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim, nos termos do edital do concurso público, para ingresso no nível IV, conforme a estrutura prevista no item I.1 do Anexo I desta lei.”

Art. 8º - Fica concedido Abono Incorporável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos detentores de função pública de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, previstas na Lei nº 15.293, de 2004, cujos valores são:

I - os constantes do Anexo II, a partir de 1º de junho de 2015;

II - os constantes do Anexo III, a partir de 1º de agosto de 2016;

III - os constantes do Anexo IV, a partir de 1º de agosto de 2017.

§ 1º - A percepção do Abono Incorporável por cumprimento de jornada de trabalho semanal inferior ou superior à prevista nos Anexos II a IV da respectiva carreira será proporcional à carga horária do servidor.

§ 2º - O abono não integrará a remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, não se incorpora aos proventos e não será considerado para o cálculo de nenhuma outra vantagem, exceto férias e gratificação natalina.

Art. 9º - As tabelas de vencimento das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo são:

I - as constantes no item V.1 do Anexo V desta lei, a partir de 1º de junho de 2015;

II - as constantes no item V.2 do Anexo V desta lei, a partir de 1º de junho de 2017;

III - as constantes no item V.3 do Anexo V desta lei, a partir de 1º de julho de 2018.





§ 1º - As tabelas constantes no item V.2 do Anexo V desta lei refletem a incorporação dos abonos previstos nos incisos I e II do art. 8º, bem como a concessão de reajuste dos valores do vencimento visando à manutenção da variação entre os níveis e graus existente nas tabelas vigentes em maio de 2015.

§ 2º - As tabelas constantes no item V.3 do Anexo V desta lei refletem a incorporação do abono previsto no inciso III do art. 8º, bem como a concessão de reajuste dos valores do vencimento visando à manutenção da variação entre os níveis e graus existente nas tabelas vigentes em maio de 2015.

§ 3º - Em decorrência da incorporação de que tratam os §§ 1º e 2º, o abono a que se refere o art. 8º será extinto integralmente em 1º de julho de 2018.

Art. 10 - Os servidores posicionados no grau P de qualquer nível das tabelas das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, que fizerem jus à vantagem pessoal nominal a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, terão preservado o valor dessa vantagem no ato da incorporação dos abonos prevista nos §§ 1º e 2º do art. 9º desta lei.

Parágrafo único - A vantagem a que se refere o *caput* será reajustada nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicáveis às tabelas de vencimento estabelecidas no Anexo V desta lei.

Art. 11 - A incorporação prevista nos §§ 1º e 2º do art. 9º e o pagamento do Abono Incorporável, de que trata o art. 8º, estende-se aos pensionistas e servidores inativos que fizerem jus à paridade, nos percentuais e termos da legislação vigente.

Art. 12 - Fica instituído o Adicional de Valorização da Educação Básica - Adveb - para os ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, na forma de lei específica.

Parágrafo único - O Adveb será atribuído mensalmente ao servidor a que se refere o *caput* e terá como base de cálculo valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor, a cada cinco anos de efetivo exercício, contados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 13 - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, o seguinte inciso XI:

“Art. 6º - (...)

XI - concessão de Adicional de Valorização da Educação Básica - Adveb -, nos termos do art. 12 da lei que o instituiu.”.

Art. 14 - O *caput* do art. 19-A da Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A - O tempo de serviço compreendido entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de agosto de 2015 dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo a que se refere esta lei e as avaliações de desempenho individual concluídas nesse período serão considerados para fins de concessão de promoção com vigência a partir de 1º de setembro de 2015, observados os requisitos para o desenvolvimento na carreira previstos na legislação vigente e o disposto em regulamento.”.

Art. 15 - Fica acrescentado à Lei nº 19.837, de 2011, o seguinte art. 19-C:

“Art. 19-C - A promoção subsequente à que se dará em 1º de setembro de 2015 em decorrência do disposto no art. 19-A desta lei será antecipada para:

I - a partir de janeiro de 2016, para os servidores que teriam direito a essa promoção subsequente em 2017 na regra vigente antes de 1º de janeiro de 2012;

II - a partir de janeiro de 2017, para os servidores que teriam direito a essa promoção subsequente em 2018 na regra vigente antes de 1º de janeiro de 2012;

III - a partir de janeiro de 2018, para os servidores que teriam direito a essa promoção subsequente em 2019 na regra vigente antes de 1º de janeiro de 2012;

IV - a partir de dezembro de 2018, para os servidores que teriam direito a essa promoção subsequente em 2020 na regra vigente antes de 1º de janeiro de 2012.”.

Art. 16 - Aplica-se o disposto no art. 19-A da Lei nº 19.837, de 2011, com a redação dada pelo art. 14 desta lei, ao servidor inativo ou que se encontre em afastamento preliminar à aposentadoria, desde que tenha cumprido os requisitos para mudança de nível quando em atividade.

Art. 17 - Fica acrescentado ao art. 18 da Lei nº 15.293, de 2004, o seguinte § 5º:

“Art. 18 - (...)

§ 5º - Não será exigida a certificação para a promoção ao nível III da carreira de Professor de Educação Básica e aos níveis II e III das carreiras de Assistente Técnico Educacional, Assistente Técnico de Educação Básica e Assistente de Educação enquanto o processo para a obtenção do referido título não for regulamentado e implementado pela SEE.”.

Art. 18 - O art. 21 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - A contagem do prazo para a primeira promoção começa após a entrada em exercício do servidor no cargo efetivo.”.

Art. 19 - O disposto no art. 21 da Lei nº 15.293, de 2004, com a redação dada pelo art. 18 desta lei, estende-se ao servidor que tiver ingressado na carreira a partir de 1º de janeiro de 2008, observado o disposto nos arts. 19-A e 19-C da Lei nº 19.837, de 2011.

Art. 20 - O art. 23 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no art. 22 somente poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária.”.

Art. 21 - O § 2º do art. 34, o § 3º do art. 35 e o § 1º do art. 36 da Lei nº 15.293, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - (...)

§ 2º - O vencimento do cargo de Professor de Educação Básica a que se refere este artigo será proporcional ao número de horas semanais fixadas para o cargo, na forma de regulamento.

(...)

Art. 35 - (...)



§ 3º - Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada - AEJ -, cujo valor será proporcional ao do vencimento estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica acrescido da vantagem pessoal nominal a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, enquanto permanecer nessa situação.

(...)

Art. 36 - (...)

§ 1º - Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular - AEC -, cujo valor será proporcional ao do vencimento estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica, acrescido da vantagem pessoal nominal a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, enquanto permanecer nessa situação."

Art. 22 - O *caput* do art. 35 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, poderá optar:"

Art. 23 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola ou de Secretário de Escola, de que trata o art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, poderá optar:

I - pela remuneração do cargo de provimento em comissão;

II - pela remuneração do cargo de provimento efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com carga horária semanal de 24 horas nomeado para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola poderá optar pelo recebimento do dobro da remuneração do cargo de provimento efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão.

§ 2º - O acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão a que se referem o inciso II do *caput* e o § 1º, bem como o acréscimo equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração do cargo de provimento efetivo a que se refere o § 1º, não se incorporarão à remuneração nem servirão de base para o cálculo de nenhuma outra vantagem, ressalvada a decorrente de gratificação natalina e adicional de férias.

§ 3º - É assegurado ao servidor inativo apostilado integralmente no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola ou de Secretário de Escola optar pelo recebimento integral da remuneração do cargo em que foi apostilado ou pela remuneração do cargo de provimento efetivo acrescida da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em que foi apostilado.

Art. 24 - O vencimento dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola, de que trata o art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, fica reajustado em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2015.

Parágrafo único - Em decorrência do reajuste de que trata o *caput*, as tabelas de vencimento dos cargos de Diretor de Escola e de Secretário de Escola são as constantes nos itens VI.1 e VI.2 do Anexo VI da Lei nº 15.293, de 2004, acrescentado por esta lei.

Art. 25 - Fica acrescentado à Lei nº 15.293, de 2004, o seguinte art. 28-A:

"Art. 28-A - As tabelas de vencimento dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola, de que trata o art. 26, são as constantes no Anexo VI desta lei."

Art. 26 - Fica acrescentado à Lei nº 15.293, de 2004, o Anexo VI, na forma do Anexo VI desta lei.

Art. 27 - Os valores das gratificações de função de Coordenador de Escola e de Coordenador de Posto de Educação Continuada - Pecon -, de que trata o art. 29 da Lei nº 15.293, de 2004, ficam reajustados em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2015.

Parágrafo único - Em decorrência do reajuste de que trata o *caput*, o Anexo V da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta lei.

Art. 28 - O inciso I do art. 29 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - (...)

I - a de Vice-Diretor de Escola, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo de Diretor de Escola - D-VI -, a que se refere o item VI.1 do Anexo VI desta lei, com jornada de trabalho semanal de 30 horas;"

Art. 29 - Ficam anistiadas, na forma de regulamento, as ausências ao trabalho dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, em razão de movimento grevista nos anos de 2010 a 2014, ficando garantido que tais ausências:

I - não acarretarão conceitos negativos na avaliação de desempenho do servidor;

II - não serão computadas para o percentual de infrequência, que pode ocasionar a exoneração do servidor em estágio probatório;

III - não representarão dispensa de servidores designados;

IV - não configurarão abandono de cargo, inassiduidade, desídia ou infração disciplinar do servidor, nem ensejarão instauração de processo administrativo;

V - não implicarão a perda do direito às férias-prêmio;

VI - não acarretarão prejuízo na designação, na distribuição de turmas e na contagem de tempo de serviço para aposentadoria e aquisição de férias regulamentares;

VII - não ensejarão aplicação de qualquer tipo de penalidade.

Parágrafo único - A autoridade competente procederá à revisão dos processos administrativos já aplicados e dos que estão em andamento em decorrência dos movimentos de greve.

Art. 30 - O Estado garantirá a alimentação dos servidores da educação que atuam nas escolas estaduais.

Art. 31 - O *caput* do inciso VI do *caput* do art. 2º e o *caput* do art. 12 da Lei nº 18.975, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

VI - Analista de Gestão da Polícia Militar, Assistente Administrativo da Polícia Militar e Auxiliar Administrativo da Polícia Militar:

(...)

Art. 12 - Os servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, serão remunerados por subsídio, fixado em parcela única, no qual ficam incorporadas as seguintes parcelas:"

Art. 32 - O art. 7º da Lei nº 19.837, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A tabela de subsídio do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, estabelecida no Anexo III da Lei nº 18.975, de 2010, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2012, na forma do Anexo II desta lei.”

Art. 33 - O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, aos pensionistas e servidores inativos que fizerem jus à paridade, nos termos da legislação vigente, bem como ao detentor de função pública de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, cujos proventos ou cuja remuneração tiverem como referência os valores aplicáveis às carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004.

Art. 34 - Ficam revogados o inciso I do art. 1º, os incisos I, II e III do art. 2º, os arts. 10 e 13 e os Anexos I, III e IV da Lei nº 18.975, de 2010.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as vigências específicas estabelecidas nos artigos desta lei. Sala das Comissões, 2 de junho de 2015.

Tiago Ulisses, presidente e relator - Gustavo Corrêa - Rogério Correia - Agostinho Patrus Filho - Cabo Júlio - Neilando Pimenta.

### ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2015)

#### “ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, 37, 38 e 42 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004)

#### ESTRUTURA DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

I.1 - Estrutura da Carreira de Professor de Educação Básica

Carga horária semanal de trabalho: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Licenciatura Plena	165.654	I	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
Especialização		II	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
Certificação		III	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
Mestrado		IV	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P
Doutorado		V	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P

### ANEXO II

(a que se refere o inciso I do caput do art. 8º da Lei nº , de de de 2015)  
**ABONO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2015**

CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	24	30	40
Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB	-	100,42	133,90
Assistente da Educação - ASE	-	131,27	175,03
Assistente Técnico de Educação Básica- ATB	-	131,27	175,03
Assistente Técnico Educacional - ATE	-	131,27	175,03
Analista de Educação Básica - AEB	-	237,50	316,67
Analista Educacional - ANE (com função de inspeção escolar)	-	-	475,00
Analista Educacional - ANE	-	237,50	316,67
Especialista em Educação Básica - EEB	190,00	-	316,67
Professor de Educação Básica - PEB	190,00	-	-

### ANEXO III

(a que se refere o inciso II do caput do art. 8º da Lei nº , de de de 2015)  
**ABONO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016**

CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
----------	-----------------------



	24	30	40
Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB	-	71,35	95,14
Assistente da Educação - ASE	-	93,27	124,36
Assistente Técnico de Educação Básica- ATB	-	93,27	124,36
Assistente Técnico Educacional - ATE	-	93,27	124,36
Analista de Educação Básica - AEB	-	168,75	225,00
Analista Educacional - ANE (com função de inspeção escolar)	-	-	337,50
Analista Educacional - ANE	-	168,75	225,00
Especialista em Educação Básica - EEB	135,00	-	225,00
Professor de Educação Básica - PEB	135,00	-	-

**ANEXO IV**

**(a que se refere o inciso III do caput do art. 8º da Lei nº , de de de 2015)  
ABONO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	24	30	40
Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB	-	72,66	96,88
Assistente da Educação - ASE	-	94,98	126,65
Assistente Técnico de Educação Básica - ATB	-	94,98	126,65
Assistente Técnico Educacional - ATE	-	94,98	126,65
Analista de Educação Básica - AEB	-	171,85	229,13
Analista Educacional - ANE (com função de inspeção escolar)	-	-	343,70
Analista Educacional - ANE	-	171,85	229,13
Especialista em Educação Básica - EEB	137,48	-	229,13
Professor de Educação Básica - PEB	137,48	-	-

## ANEXO V

(a que se refere o art. 9º da Lei nº , de de de 2015)

### Tabelas de vencimento das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo

V.1 - Vigência a partir de 1º junho de 2015

V.1.1 - Tabela de Vencimento da Carreira de Professor de Educação Básica - PEB

Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Licenciatura Plena	I	1.455,30	1.491,68	1.528,97	1.567,20	1.606,38	1.646,54	1.687,70	1.729,89	1.773,14	1.817,47	1.862,91	1.909,48	1.957,22	2.006,15	2.056,30
Especialização	II	1.600,83	1.640,85	1.681,87	1.723,92	1.767,02	1.811,19	1.856,47	1.902,88	1.950,46	1.999,22	2.049,20	2.100,43	2.152,94	2.206,76	2.261,93
Certificação	III	1.760,91	1.804,94	1.850,06	1.896,31	1.943,72	1.992,31	2.042,12	2.093,17	2.145,50	2.199,14	2.254,12	2.310,47	2.368,23	2.427,44	2.488,12
Mestrado	IV	1.937,00	1.985,43	2.035,07	2.085,94	2.138,09	2.191,54	2.246,33	2.302,49	2.360,05	2.419,05	2.479,53	2.541,52	2.605,06	2.670,18	2.736,94
Doutorado	V	2.130,70	2.183,97	2.238,57	2.294,53	2.351,90	2.410,69	2.470,96	2.532,74	2.596,05	2.660,96	2.727,48	2.795,67	2.865,56	2.937,21	3.010,63

V.1.2 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Especialista em Educação Básica

V.1.2.1 - Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	I	1.455,30	1.491,68	1.528,97	1.567,20	1.606,38	1.646,54	1.687,70	1.729,89	1.773,14	1.817,47	1.862,91	1.909,48	1.957,22	2.006,15	2.056,30
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	1.600,83	1.640,85	1.681,87	1.723,92	1.767,02	1.811,19	1.856,47	1.902,88	1.950,46	1.999,22	2.049,20	2.100,43	2.152,94	2.206,76	2.261,93
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	1.760,91	1.804,94	1.850,06	1.896,31	1.943,72	1.992,31	2.042,12	2.093,17	2.145,50	2.199,14	2.254,12	2.310,47	2.368,23	2.427,44	2.488,12
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	1.937,00	1.985,43	2.035,07	2.085,94	2.138,09	2.191,54	2.246,33	2.302,49	2.360,05	2.419,05	2.479,53	2.541,52	2.605,06	2.670,18	2.736,94

V.1.2.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura ou especialização	I	2.425,50	2.486,14	2.548,29	2.612,00	2.677,30	2.744,23	2.812,84	2.883,16	2.955,24	3.029,12	3.104,85	3.182,47	3.262,03	3.343,58	3.427,17

em pedagogia																	
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.668,05	2.734,75	2.803,12	2.873,20	2.945,03	3.018,65	3.094,12	3.171,47	3.250,76	3.332,03	3.415,33	3.500,71	3.588,23	3.677,94	3.769,88	
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	2.934,86	3.008,23	3.083,43	3.160,52	3.239,53	3.320,52	3.403,53	3.488,62	3.575,84	3.665,23	3.756,86	3.850,78	3.947,05	4.045,73	4.146,87	
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	3.228,34	3.309,05	3.391,78	3.476,57	3.563,48	3.652,57	3.743,89	3.837,48	3.933,42	4.031,75	4.132,55	4.235,86	4.341,76	4.450,30	4.561,56	

### V.1.3 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista Educacional

#### V.1.3.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	1.819,13	1.864,60	1.911,22	1.959,00	2.007,97	2.058,17	2.109,63	2.162,37	2.216,43	2.271,84	2.328,63	2.386,85	2.446,52	2.507,68	2.570,38
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.001,04	2.051,06	2.102,34	2.154,90	2.208,77	2.263,99	2.320,59	2.378,60	2.438,07	2.499,02	2.561,50	2.625,53	2.691,17	2.758,45	2.827,41
Superior acumulado com mestrado	III	2.201,14	2.256,17	2.312,57	2.370,39	2.429,65	2.490,39	2.552,65	2.616,47	2.681,88	2.748,92	2.817,65	2.888,09	2.960,29	3.034,30	3.110,15
Superior acumulado com doutorado	IV	2.421,26	2.481,79	2.543,83	2.607,43	2.672,61	2.739,43	2.807,91	2.878,11	2.950,06	3.023,82	3.099,41	3.176,90	3.256,32	3.337,73	3.421,17

#### V.1.3.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.425,50	2.486,14	2.548,29	2.612,00	2.677,30	2.744,23	2.812,84	2.883,16	2.955,24	3.029,12	3.104,85	3.182,47	3.262,03	3.343,58	3.427,17
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.668,05	2.734,75	2.803,12	2.873,20	2.945,03	3.018,65	3.094,12	3.171,47	3.250,76	3.332,03	3.415,33	3.500,71	3.588,23	3.677,94	3.769,88
Superior acumulado com mestrado	III	2.934,86	3.008,23	3.083,43	3.160,52	3.239,53	3.320,52	3.403,53	3.488,62	3.575,84	3.665,23	3.756,86	3.850,78	3.947,05	4.045,73	4.146,87
Superior acumulado com doutorado	IV	3.228,34	3.309,05	3.391,78	3.476,57	3.563,48	3.652,57	3.743,89	3.837,48	3.933,42	4.031,75	4.132,55	4.235,86	4.341,76	4.450,30	4.561,56

### V.1.4 - Tabela de Vencimento da Carreira de Analista Educacional (com função de inspeção escolar)

#### Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	3.638,25	3.729,21	3.822,44	3.918,00	4.015,95	4.116,35	4.219,25	4.324,74	4.432,85	4.543,68	4.657,27	4.773,70	4.893,04	5.015,37	5.140,75
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i>	II	4.002,08	4.102,13	4.204,68	4.309,80	4.417,54	4.527,98	4.641,18	4.757,21	4.876,14	4.998,04	5.122,99	5.251,07	5.382,35	5.516,90	5.654,83

<i>sensu</i> , na forma do regulamento																
Superior acumulado com mestrado	III	4.402,28	4.512,34	4.625,15	4.740,78	4.859,30	4.980,78	5.105,30	5.232,93	5.363,75	5.497,85	5.635,29	5.776,18	5.920,58	6.068,60	6.220,31
Superior acumulado com doutorado	IV	4.842,51	4.963,57	5.087,66	5.214,85	5.345,23	5.478,86	5.615,83	5.756,22	5.900,13	6.047,63	6.198,82	6.353,79	6.512,64	6.675,45	6.842,34

### V.1.5 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista de Educação Básica

#### V.1.5.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	1.819,13	1.864,60	1.911,22	1.959,00	2.007,97	2.058,17	2.109,63	2.162,37	2.216,43	2.271,84	2.328,63	2.386,85	2.446,52	2.507,68	2.570,38
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.001,04	2.051,06	2.102,34	2.154,90	2.208,77	2.263,99	2.320,59	2.378,60	2.438,07	2.499,02	2.561,50	2.625,53	2.691,17	2.758,45	2.827,41
Superior acumulado com mestrado	III	2.201,14	2.256,17	2.312,57	2.370,39	2.429,65	2.490,39	2.552,65	2.616,47	2.681,88	2.748,92	2.817,65	2.888,09	2.960,29	3.034,30	3.110,15
Superior acumulado com doutorado	IV	2.421,26	2.481,79	2.543,83	2.607,43	2.672,61	2.739,43	2.807,91	2.878,11	2.950,06	3.023,82	3.099,41	3.176,90	3.256,32	3.337,73	3.421,17

#### V.1.5.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.425,50	2.486,14	2.548,29	2.612,00	2.677,30	2.744,23	2.812,84	2.883,16	2.955,24	3.029,12	3.104,85	3.182,47	3.262,03	3.343,58	3.427,17
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.668,05	2.734,75	2.803,12	2.873,20	2.945,03	3.018,65	3.094,12	3.171,47	3.250,76	3.332,03	3.415,33	3.500,71	3.588,23	3.677,94	3.769,88
Superior acumulado com mestrado	III	2.934,86	3.008,23	3.083,43	3.160,52	3.239,53	3.320,52	3.403,53	3.488,62	3.575,84	3.665,23	3.756,86	3.850,78	3.947,05	4.045,73	4.146,87
Superior acumulado com doutorado	IV	3.228,34	3.309,05	3.391,78	3.476,57	3.563,48	3.652,57	3.743,89	3.837,48	3.933,42	4.031,75	4.132,55	4.235,86	4.341,76	4.450,30	4.561,56

### V.1.6 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente Técnico Educacional

#### V.1.6.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.005,46	1.030,59	1.056,36	1.082,77	1.109,84	1.137,58	1.166,02	1.195,17	1.225,05	1.255,68	1.287,07	1.319,25	1.352,23	1.386,03	1.420,69
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.182,88	1.212,46	1.242,77	1.273,84	1.305,68	1.338,32	1.371,78	1.406,08	1.441,23	1.477,26	1.514,19	1.552,05	1.590,85	1.630,62	1.671,38
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.391,63	1.426,42	1.462,08	1.498,63	1.536,10	1.574,50	1.613,86	1.654,21	1.695,57	1.737,96	1.781,40	1.825,94	1.871,59	1.918,38	1.966,34
Ensino Superior	IV	1.546,26	1.584,91	1.624,54	1.665,15	1.706,78	1.749,45	1.793,18	1.838,01	1.883,96	1.931,06	1.979,34	2.028,82	2.079,54	2.131,53	2.184,82
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	1.700,88	1.743,40	1.786,99	1.831,66	1.877,46	1.924,39	1.972,50	2.021,81	2.072,36	2.124,17	2.177,27	2.231,70	2.287,50	2.344,68	2.403,30

#### V.1.6.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.340,61	1.374,12	1.408,48	1.443,69	1.479,78	1.516,77	1.554,69	1.593,56	1.633,40	1.674,23	1.716,09	1.758,99	1.802,97	1.848,04	1.894,24
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.577,18	1.616,61	1.657,03	1.698,45	1.740,91	1.784,44	1.829,05	1.874,77	1.921,64	1.969,68	2.018,93	2.069,40	2.121,13	2.174,16	2.228,52
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.855,51	1.901,90	1.949,44	1.998,18	2.048,13	2.099,34	2.151,82	2.205,62	2.260,76	2.317,27	2.375,21	2.434,59	2.495,45	2.557,84	2.621,78
Ensino Superior	IV	2.061,68	2.113,22	2.166,05	2.220,20	2.275,70	2.332,60	2.390,91	2.450,68	2.511,95	2.574,75	2.639,12	2.705,10	2.772,72	2.842,04	2.913,09
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.267,84	2.324,54	2.382,65	2.442,22	2.503,27	2.565,86	2.630,00	2.695,75	2.763,15	2.832,22	2.903,03	2.975,61	3.050,00	3.126,25	3.204,40

### V.1.7 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica

#### V.1.7.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.005,46	1.030,59	1.056,36	1.082,77	1.109,84	1.137,58	1.166,02	1.195,17	1.225,05	1.255,68	1.287,07	1.319,25	1.352,23	1.386,03	1.420,69
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.182,88	1.212,46	1.242,77	1.273,84	1.305,68	1.338,32	1.371,78	1.406,08	1.441,23	1.477,26	1.514,19	1.552,05	1.590,85	1.630,62	1.671,38
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.391,63	1.426,42	1.462,08	1.498,63	1.536,10	1.574,50	1.613,86	1.654,21	1.695,57	1.737,96	1.781,40	1.825,94	1.871,59	1.918,38	1.966,34
Ensino Superior	IV	1.546,26	1.584,91	1.624,54	1.665,15	1.706,78	1.749,45	1.793,18	1.838,01	1.883,96	1.931,06	1.979,34	2.028,82	2.079,54	2.131,53	2.184,82
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	1.700,88	1.743,40	1.786,99	1.831,66	1.877,46	1.924,39	1.972,50	2.021,81	2.072,36	2.124,17	2.177,27	2.231,70	2.287,50	2.344,68	2.403,30

#### V.1.7.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.340,61	1.374,12	1.408,48	1.443,69	1.479,78	1.516,77	1.554,69	1.593,56	1.633,40	1.674,23	1.716,09	1.758,99	1.802,97	1.848,04	1.894,24
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.577,18	1.616,61	1.657,03	1.698,45	1.740,91	1.784,44	1.829,05	1.874,77	1.921,64	1.969,68	2.018,93	2.069,40	2.121,13	2.174,16	2.228,52
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.855,51	1.901,90	1.949,44	1.998,18	2.048,13	2.099,34	2.151,82	2.205,62	2.260,76	2.317,27	2.375,21	2.434,59	2.495,45	2.557,84	2.621,78
Ensino Superior	IV	2.061,68	2.113,22	2.166,05	2.220,20	2.275,70	2.332,60	2.390,91	2.450,68	2.511,95	2.574,75	2.639,12	2.705,10	2.772,72	2.842,04	2.913,09
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.267,84	2.324,54	2.382,65	2.442,22	2.503,27	2.565,86	2.630,00	2.695,75	2.763,15	2.832,22	2.903,03	2.975,61	3.050,00	3.126,25	3.204,40

### V.1.8 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente da Educação

#### V.1.8.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
-----------------------	------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---



Ensino médio técnico	I	1.005,46	1.030,59	1.056,36	1.082,77	1.109,84	1.137,58	1.166,02	1.195,17	1.225,05	1.255,68	1.287,07	1.319,25	1.352,23	1.386,03	1.420,69
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.182,88	1.212,46	1.242,77	1.273,84	1.305,68	1.338,32	1.371,78	1.406,08	1.441,23	1.477,26	1.514,19	1.552,05	1.590,85	1.630,62	1.671,38
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.391,63	1.426,42	1.462,08	1.498,63	1.536,10	1.574,50	1.613,86	1.654,21	1.695,57	1.737,96	1.781,40	1.825,94	1.871,59	1.918,38	1.966,34
Ensino Superior	IV	1.546,26	1.584,91	1.624,54	1.665,15	1.706,78	1.749,45	1.793,18	1.838,01	1.883,96	1.931,06	1.979,34	2.028,82	2.079,54	2.131,53	2.184,82
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	1.700,88	1.743,40	1.786,99	1.831,66	1.877,46	1.924,39	1.972,50	2.021,81	2.072,36	2.124,17	2.177,27	2.231,70	2.287,50	2.344,68	2.403,30

#### V.1.8.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.340,61	1.374,12	1.408,48	1.443,69	1.479,78	1.516,77	1.554,69	1.593,56	1.633,40	1.674,23	1.716,09	1.758,99	1.802,97	1.848,04	1.894,24
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.577,18	1.616,61	1.657,03	1.698,45	1.740,91	1.784,44	1.829,05	1.874,77	1.921,64	1.969,68	2.018,93	2.069,40	2.121,13	2.174,16	2.228,52
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.855,51	1.901,90	1.949,44	1.998,18	2.048,13	2.099,34	2.151,82	2.205,62	2.260,76	2.317,27	2.375,21	2.434,59	2.495,45	2.557,84	2.621,78
Ensino Superior	IV	2.061,68	2.113,22	2.166,05	2.220,20	2.275,70	2.332,60	2.390,91	2.450,68	2.511,95	2.574,75	2.639,12	2.705,10	2.772,72	2.842,04	2.913,09
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.267,84	2.324,54	2.382,65	2.442,22	2.503,27	2.565,86	2.630,00	2.695,75	2.763,15	2.832,22	2.903,03	2.975,61	3.050,00	3.126,25	3.204,40

#### V.1.9 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

##### V.1.9.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
4ª série do ensino fundamental	I	769,17	788,40	808,11	828,31	849,02	870,25	892,00	914,30	937,16	960,59	984,60	1.009,22	1.034,45	1.060,31	1.086,82
Ensino fundamental	II	904,91	927,53	950,72	974,49	998,85	1.023,82	1.049,42	1.075,65	1.102,54	1.130,11	1.158,36	1.187,32	1.217,00	1.247,43	1.278,61
Ensino Médio	III	1.005,46	1.030,59	1.056,36	1.082,77	1.109,84	1.137,58	1.166,02	1.195,17	1.225,05	1.255,68	1.287,07	1.319,25	1.352,23	1.386,03	1.420,69

##### V.1.9.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
4ª série do ensino fundamental	I	1.025,57	1.051,21	1.077,49	1.104,42	1.132,03	1.160,34	1.189,34	1.219,08	1.249,55	1.280,79	1.312,81	1.345,63	1.379,27	1.413,76	1.449,10
Ensino fundamental	II	1.206,54	1.236,71	1.267,62	1.299,31	1.331,80	1.365,09	1.399,22	1.434,20	1.470,06	1.506,81	1.544,48	1.583,09	1.622,67	1.663,23	1.704,81
Ensino Médio	III	1.340,61	1.374,12	1.408,48	1.443,69	1.479,78	1.516,77	1.554,69	1.593,56	1.633,40	1.674,23	1.716,09	1.758,99	1.802,97	1.848,04	1.894,24

#### V.2 - Vigência a partir de 1º de junho de 2017

##### V.2.1 - Tabela de Vencimento da Carreira de Professor de Educação Básica - PEB

Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Licenciatura Plena	I	1.780,30	1.824,81	1.870,43	1.917,19	1.965,12	2.014,25	2.064,60	2.116,22	2.169,12	2.223,35	2.278,93	2.335,91	2.394,31	2.454,16	2.515,52
Especialização	II	1.958,33	2.007,29	2.057,47	2.108,91	2.161,63	2.215,67	2.271,06	2.327,84	2.386,03	2.445,69	2.506,83	2.569,50	2.633,74	2.699,58	2.767,07
Certificação	III	2.154,16	2.208,02	2.263,22	2.319,80	2.377,79	2.437,24	2.498,17	2.560,62	2.624,64	2.690,25	2.757,51	2.826,45	2.897,11	2.969,54	3.043,78
Mestrado	IV	2.369,58	2.428,82	2.489,54	2.551,78	2.615,57	2.680,96	2.747,99	2.816,69	2.887,10	2.959,28	3.033,26	3.109,09	3.186,82	3.266,49	3.348,15
Doutorado	V	2.606,54	2.671,70	2.738,49	2.806,96	2.877,13	2.949,06	3.022,78	3.098,35	3.175,81	3.255,21	3.336,59	3.420,00	3.505,50	3.593,14	3.682,97

V.2.2 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Especialista em Educação Básica

V.2.2.1 - Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	I	1.780,30	1.824,81	1.870,43	1.917,19	1.965,12	2.014,25	2.064,60	2.116,22	2.169,12	2.223,35	2.278,93	2.335,91	2.394,31	2.454,16	2.515,52
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	1.958,33	2.007,29	2.057,47	2.108,91	2.161,63	2.215,67	2.271,06	2.327,84	2.386,03	2.445,69	2.506,83	2.569,50	2.633,74	2.699,58	2.767,07
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	2.154,16	2.208,02	2.263,22	2.319,80	2.377,79	2.437,24	2.498,17	2.560,62	2.624,64	2.690,25	2.757,51	2.826,45	2.897,11	2.969,54	3.043,78
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	2.369,58	2.428,82	2.489,54	2.551,78	2.615,57	2.680,96	2.747,99	2.816,69	2.887,10	2.959,28	3.033,26	3.109,09	3.186,82	3.266,49	3.348,15

V.2.2.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	I	2.967,17	3.041,35	3.117,38	3.195,32	3.275,20	3.357,08	3.441,01	3.527,03	3.615,21	3.705,59	3.798,23	3.893,18	3.990,51	4.090,28	4.192,53
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.263,89	3.345,48	3.429,12	3.514,85	3.602,72	3.692,79	3.785,11	3.879,74	3.976,73	4.076,15	4.178,05	4.282,50	4.389,57	4.499,30	4.611,79
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	3.590,28	3.680,03	3.772,03	3.866,33	3.962,99	4.062,07	4.163,62	4.267,71	4.374,40	4.483,76	4.595,86	4.710,75	4.828,52	4.949,23	5.072,97

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	3.949,30	4.048,04	4.149,24	4.252,97	4.359,29	4.468,27	4.579,98	4.694,48	4.811,84	4.932,14	5.055,44	5.181,83	5.311,37	5.444,16	5580,26

### V.2.3 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista Educacional

#### V.2.3.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.225,38	2.281,01	2.338,03	2.396,49	2.456,40	2.517,81	2.580,75	2.645,27	2.711,40	2.779,19	2.848,67	2.919,88	2.992,88	3.067,70	3.144,40
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.447,91	2.509,11	2.571,84	2.636,13	2.702,04	2.769,59	2.838,83	2.909,80	2.982,54	3.057,11	3.133,53	3.211,87	3.292,17	3.374,47	3.458,84
Superior acumulado com mestrado	III	2.692,70	2.760,02	2.829,02	2.899,75	2.972,24	3.046,55	3.122,71	3.200,78	3.280,80	3.362,82	3.446,89	3.533,06	3.621,39	3.711,92	3.804,72
Superior acumulado com doutorado	IV	2.961,97	3.036,02	3.111,92	3.189,72	3.269,47	3.351,20	3.434,98	3.520,86	3.608,88	3.699,10	3.791,58	3.886,37	3.983,53	4.083,11	4.185,19

#### V.2.3.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.967,17	3.041,35	3.117,38	3.195,32	3.275,20	3.357,08	3.441,01	3.527,03	3.615,21	3.705,59	3.798,23	3.893,18	3.990,51	4.090,28	4.192,53
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.263,89	3.345,48	3.429,12	3.514,85	3.602,72	3.692,79	3.785,11	3.879,74	3.976,73	4.076,15	4.178,05	4.282,50	4.389,57	4.499,30	4.611,79
Superior acumulado com mestrado	III	3.590,28	3.680,03	3.772,03	3.866,33	3.962,99	4.062,07	4.163,62	4.267,71	4.374,40	4.483,76	4.595,86	4.710,75	4.828,52	4.949,23	5.072,97
Superior acumulado com doutorado	IV	3.949,30	4.048,04	4.149,24	4.252,97	4.359,29	4.468,27	4.579,98	4.694,48	4.811,84	4.932,14	5.055,44	5.181,83	5.311,37	5.444,16	5.580,26

### V.2.4 - Tabela de Vencimento da Carreira de Analista Educacional (com função de inspeção escolar)

#### Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	4.450,75	4.562,02	4.676,07	4.792,97	4.912,80	5.035,62	5.161,51	5.290,54	5.422,81	5.558,38	5.697,34	5.839,77	5.985,76	6.135,41	6.288,79
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	4.895,83	5.018,22	5.143,68	5.272,27	5.404,07	5.539,18	5.677,66	5.819,60	5.965,09	6.114,21	6.267,07	6.423,75	6.584,34	6.748,95	6.917,67
Superior acumulado com mestrado	III	5.385,41	5.520,04	5.658,04	5.799,49	5.944,48	6.093,09	6.245,42	6.401,56	6.561,60	6.725,64	6.893,78	7.066,12	7.242,77	7.423,84	7.609,44
Superior acumulado com doutorado	IV	5.923,95	6.072,05	6.223,85	6.379,44	6.538,93	6.702,40	6.869,96	7.041,71	7.217,76	7.398,20	7.583,15	7.772,73	7.967,05	8.166,23	8.370,38

### V.2.5 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista de Educação Básica

#### V.2.5.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.225,38	2.281,01	2.338,03	2.396,49	2.456,40	2.517,81	2.580,75	2.645,27	2.711,40	2.779,19	2.848,67	2.919,88	2.992,88	3.067,70	3.144,40
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.447,91	2.509,11	2.571,84	2.636,13	2.702,04	2.769,59	2.838,83	2.909,80	2.982,54	3.057,11	3.133,53	3.211,87	3.292,17	3.374,47	3.458,84
Superior acumulado com mestrado	III	2.692,70	2.760,02	2.829,02	2.899,75	2.972,24	3.046,55	3.122,71	3.200,78	3.280,80	3.362,82	3.446,89	3.533,06	3.621,39	3.711,92	3.804,72
Superior acumulado com doutorado	IV	2.961,97	3.036,02	3.111,92	3.189,72	3.269,47	3.351,20	3.434,98	3.520,86	3.608,88	3.699,10	3.791,58	3.886,37	3.983,53	4.083,11	4.185,19

#### V.2.5.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.967,17	3.041,35	3.117,38	3.195,32	3.275,20	3.357,08	3.441,01	3.527,03	3.615,21	3.705,59	3.798,23	3.893,18	3.990,51	4.090,28	4.192,53
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.263,89	3.345,48	3.429,12	3.514,85	3.602,72	3.692,79	3.785,11	3.879,74	3.976,73	4.076,15	4.178,05	4.282,50	4.389,57	4.499,30	4.611,79
Superior acumulado com mestrado	III	3.590,28	3.680,03	3.772,03	3.866,33	3.962,99	4.062,07	4.163,62	4.267,71	4.374,40	4.483,76	4.595,86	4.710,75	4.828,52	4.949,23	5.072,97
Superior acumulado com doutorado	IV	3.949,30	4.048,04	4.149,24	4.252,97	4.359,29	4.468,27	4.579,98	4.694,48	4.811,84	4.932,14	5.055,44	5.181,83	5.311,37	5.444,16	5.580,26

#### V.2.6 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente Técnico Educacional

##### V.2.6.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.230,00	1.260,75	1.292,27	1.324,57	1.357,69	1.391,63	1.426,42	1.462,08	1.498,63	1.536,10	1.574,50	1.613,86	1.654,21	1.695,57	1.737,95
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.447,05	1.483,22	1.520,30	1.558,31	1.597,27	1.637,20	1.678,13	1.720,08	1.763,09	1.807,16	1.852,34	1.898,65	1.946,12	1.994,77	2.044,64
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.702,41	1.744,97	1.788,60	1.833,31	1.879,14	1.926,12	1.974,27	2.023,63	2.074,22	2.126,08	2.179,23	2.233,71	2.289,55	2.346,79	2.405,46
Ensino Superior	IV	1.891,57	1.938,86	1.987,33	2.037,01	2.087,94	2.140,14	2.193,64	2.248,48	2.304,69	2.362,31	2.421,37	2.481,90	2.543,95	2.607,55	2.672,74
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.080,72	2.132,74	2.186,06	2.240,71	2.296,73	2.354,15	2.413,00	2.473,33	2.535,16	2.598,54	2.663,50	2.730,09	2.798,34	2.868,30	2.940,01

##### V.2.6.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.640,00	1.681,00	1.723,02	1.766,10	1.810,25	1.855,51	1.901,89	1.949,44	1.998,18	2.048,13	2.099,33	2.151,82	2.205,61	2.260,75	2.317,27
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.929,39	1.977,63	2.027,07	2.077,75	2.129,69	2.182,93	2.237,51	2.293,44	2.350,78	2.409,55	2.469,79	2.531,53	2.594,82	2.659,69	2.726,18
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.269,88	2.326,63	2.384,79	2.444,41	2.505,52	2.568,16	2.632,37	2.698,18	2.765,63	2.834,77	2.905,64	2.978,28	3.052,74	3.129,06	3.207,28

Ensino Superior	IV	2.522,09	2.585,14	2.649,77	2.716,02	2.783,92	2.853,51	2.924,85	2.997,97	3.072,92	3.149,74	3.228,49	3.309,20	3.391,93	3.476,73	3.563,65
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.774,30	2.843,66	2.914,75	2.987,62	3.062,31	3.138,86	3.217,34	3.297,77	3.380,21	3.464,72	3.551,34	3.640,12	3.731,12	3.824,40	3.920,01

## V.2.7 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica

### V.2.7.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.230,00	1.260,75	1.292,27	1.324,57	1.357,69	1.391,63	1.426,42	1.462,08	1.498,63	1.536,10	1.574,50	1.613,86	1.654,21	1.695,57	1.737,95
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.447,05	1.483,22	1.520,30	1.558,31	1.597,27	1.637,20	1.678,13	1.720,08	1.763,09	1.807,16	1.852,34	1.898,65	1.946,12	1.994,77	2.044,64
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.702,41	1.744,97	1.788,60	1.833,31	1.879,14	1.926,12	1.974,27	2.023,63	2.074,22	2.126,08	2.179,23	2.233,71	2.289,55	2.346,79	2.405,46
Ensino Superior	IV	1.891,57	1.938,86	1.987,33	2.037,01	2.087,94	2.140,14	2.193,64	2.248,48	2.304,69	2.362,31	2.421,37	2.481,90	2.543,95	2.607,55	2.672,74
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.080,72	2.132,74	2.186,06	2.240,71	2.296,73	2.354,15	2.413,00	2.473,33	2.535,16	2.598,54	2.663,50	2.730,09	2.798,34	2.868,30	2.940,01

### V.2.7.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.640,00	1.681,00	1.723,02	1.766,10	1.810,25	1.855,51	1.901,89	1.949,44	1.998,18	2.048,13	2.099,33	2.151,82	2.205,61	2.260,75	2.317,27
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.929,40	1.977,64	2.027,08	2.077,76	2.129,70	2.182,94	2.237,52	2.293,46	2.350,79	2.409,56	2.469,80	2.531,55	2.594,83	2.659,70	2.726,20
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.269,89	2.326,63	2.384,80	2.444,42	2.505,53	2.568,17	2.632,37	2.698,18	2.765,64	2.834,78	2.905,65	2.978,29	3.052,75	3.129,06	3.207,29
Ensino Superior	IV	2.522,10	2.585,15	2.649,78	2.716,02	2.783,92	2.853,52	2.924,86	2.997,98	3.072,93	3.149,75	3.228,50	3.309,21	3.391,94	3.476,74	3.563,66
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.774,31	2.843,66	2.914,76	2.987,62	3.062,32	3.138,87	3.217,35	3.297,78	3.380,22	3.464,73	3.551,35	3.640,13	3.731,13	3.824,41	3.920,02

## V.2.8 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente da Educação

### V.2.8.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.230,00	1.260,75	1.292,27	1.324,57	1.357,69	1.391,63	1.426,42	1.462,08	1.498,63	1.536,10	1.574,50	1.613,86	1.654,21	1.695,57	1.737,95
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.447,09	1.483,27	1.520,35	1.558,36	1.597,32	1.637,25	1.678,18	1.720,14	1.763,14	1.807,22	1.852,40	1.898,71	1.946,18	1.994,83	2.044,70
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.702,50	1.745,07	1.788,69	1.833,41	1.879,25	1.926,23	1.974,38	2.023,74	2.074,34	2.126,19	2.179,35	2.233,83	2.289,68	2.346,92	2.405,59
Ensino Superior	IV	1.891,65	1.938,94	1.987,42	2.037,10	2.088,03	2.140,23	2.193,74	2.248,58	2.304,80	2.362,41	2.421,48	2.482,01	2.544,06	2.607,66	2.672,86

Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.080,82	2.132,84	2.186,16	2.240,81	2.296,83	2.354,25	2.413,11	2.473,44	2.535,27	2.598,66	2.663,62	2.730,21	2.798,47	2.868,43	2.940,14
---	---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

V.2.8.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.640,00	1.681,00	1.723,02	1.766,10	1.810,25	1.855,51	1.901,89	1.949,44	1.998,18	2.048,13	2.099,33	2.151,82	2.205,61	2.260,75	2.317,27
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.929,46	1.977,69	2.027,14	2.077,81	2.129,76	2.183,00	2.237,58	2.293,52	2.350,86	2.409,63	2.469,87	2.531,61	2.594,90	2.659,78	2.726,27
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.270,01	2.326,76	2.384,92	2.444,55	2.505,66	2.568,30	2.632,51	2.698,32	2.765,78	2.834,93	2.905,80	2.978,44	3.052,90	3.129,23	3.207,46
Ensino Superior	IV	2.522,20	2.585,26	2.649,89	2.716,14	2.784,04	2.853,64	2.924,98	2.998,11	3.073,06	3.149,89	3.228,63	3.309,35	3.392,08	3.476,88	3.563,81
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.774,42	2.843,78	2.914,88	2.987,75	3.062,44	3.139,01	3.217,48	3.297,92	3.380,37	3.464,87	3.551,50	3.640,28	3.731,29	3.824,57	3.920,19

V.2.9 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

V.2.9.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
4ª série do ensino fundamental	I	940,94	964,46	988,58	1.013,29	1.038,62	1.064,59	1.091,20	1.118,48	1.146,44	1.175,11	1.204,48	1.234,60	1.265,46	1.297,10	1.329,52
Ensino fundamental	II	1.107,02	1.134,69	1.163,06	1.192,14	1.221,94	1.252,49	1.283,80	1.315,89	1.348,79	1.382,51	1.417,07	1.452,50	1.488,81	1.526,03	1.564,18
Ensino Médio	III	1.230,01	1.260,76	1.292,27	1.324,58	1.357,70	1.391,64	1.426,43	1.462,09	1.498,64	1.536,11	1.574,51	1.613,87	1.654,22	1.695,58	1.737,97

V.2.9.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
4ª série do ensino fundamental	I	1.254,61	1.285,97	1.318,12	1.351,08	1.384,85	1.419,47	1.454,96	1.491,33	1.528,62	1.566,83	1.606,00	1.646,15	1.687,31	1.729,49	1.772,73
Ensino fundamental	II	1.476,05	1.512,95	1.550,77	1.589,54	1.629,28	1.670,01	1.711,76	1.754,55	1.798,42	1.843,38	1.889,46	1.936,70	1.985,12	2.034,75	2.085,61
Ensino Médio	III	1.640,03	1.681,04	1.723,06	1.766,14	1.810,29	1.855,55	1.901,94	1.949,49	1.998,22	2.048,18	2.099,38	2.151,87	2.205,66	2.260,81	2.317,33

V.3 - Vigência a partir de 1º de julho de 2018

V.3.1 - Tabela de Vencimento da Carreira de Professor de Educação Básica - PEB

Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Licenciatura Plena	I	1.917,78	1.965,72	2.014,87	2.065,24	2.116,87	2.169,79	2.224,04	2.279,64	2.336,63	2.395,04	2.454,92	2.516,29	2.579,20	2.643,68	2.709,77
Especialização	II	2.109,56	2.162,30	2.216,35	2.271,76	2.328,56	2.386,77	2.446,44	2.507,60	2.570,29	2.634,55	2.700,41	2.767,92	2.837,12	2.908,05	2.980,75

Certificação	III	2.320,51	2.378,53	2.437,99	2.498,94	2.561,41	2.625,45	2.691,08	2.758,36	2.827,32	2.898,00	2.970,45	3.044,72	3.120,83	3.198,85	3.278,83
Mestrado	IV	2.552,57	2.616,38	2.681,79	2.748,83	2.817,55	2.887,99	2.960,19	3.034,20	3.110,05	3.187,80	3.267,50	3.349,19	3.432,92	3.518,74	3.606,71
Doutorado	V	2.807,82	2.878,02	2.949,97	3.023,72	3.099,31	3.176,79	3.256,21	3.337,62	3.421,06	3.506,58	3.594,25	3.684,11	3.776,21	3.870,61	3.967,38

### V.3.2 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Especialista em Educação Básica

#### V.3.2.1 - Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	I	1.917,78	1.965,72	2.014,87	2.065,24	2.116,87	2.169,79	2.224,04	2.279,64	2.336,63	2.395,04	2.454,92	2.516,29	2.579,20	2.643,68	2.709,77
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.109,56	2.162,30	2.216,35	2.271,76	2.328,56	2.386,77	2.446,44	2.507,60	2.570,29	2.634,55	2.700,41	2.767,92	2.837,12	2.908,05	2.980,75
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	2.320,51	2.378,53	2.437,99	2.498,94	2.561,41	2.625,45	2.691,08	2.758,36	2.827,32	2.898,00	2.970,45	3.044,72	3.120,83	3.198,85	3.278,83
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	2.552,57	2.616,38	2.681,79	2.748,83	2.817,55	2.887,99	2.960,19	3.034,20	3.110,05	3.187,80	3.267,50	3.349,19	3.432,92	3.518,74	3.606,71

#### V.3.2.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	I	3.196,30	3.276,21	3.358,11	3.442,07	3.528,12	3.616,32	3.706,73	3.799,40	3.894,38	3.991,74	4.091,53	4.193,82	4.298,67	4.406,13	4.516,29
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.515,93	3.603,83	3.693,92	3.786,27	3.880,93	3.977,95	4.077,40	4.179,34	4.283,82	4.390,91	4.500,69	4.613,20	4.728,53	4.846,75	4.967,92
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado	III	3.867,52	3.964,21	4.063,32	4.164,90	4.269,02	4.375,75	4.485,14	4.597,27	4.712,20	4.830,01	4.950,76	5.074,53	5.201,39	5.331,42	5.464,71
Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado	IV	4.254,28	4.360,63	4.469,65	4.581,39	4.695,92	4.813,32	4.933,66	5.057,00	5.183,42	5.313,01	5.445,83	5.581,98	5.721,53	5.864,57	6.011,18

### V.3.3 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista Educacional

#### V.3.3.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.397,23	2.457,16	2.518,58	2.581,55	2.646,09	2.712,24	2.780,05	2.849,55	2.920,79	2.993,81	3.068,65	3.145,37	3.224,00	3.304,60	3.387,22
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.636,95	2.702,87	2.770,44	2.839,70	2.910,70	2.983,46	3.058,05	3.134,50	3.212,86	3.293,19	3.375,52	3.459,90	3.546,40	3.635,06	3.725,94
Superior acumulado com mestrado	III	2.900,64	2.973,16	3.047,49	3.123,67	3.201,77	3.281,81	3.363,86	3.447,95	3.534,15	3.622,50	3.713,07	3.805,89	3.901,04	3.998,57	4.098,53
Superior acumulado com doutorado	IV	3.190,71	3.270,47	3.352,24	3.436,04	3.521,94	3.609,99	3.700,24	3.792,75	3.887,57	3.984,76	4.084,37	4.186,48	4.291,15	4.398,42	4.508,38

#### V.3.3.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	3.196,30	3.276,21	3.358,11	3.442,07	3.528,12	3.616,32	3.706,73	3.799,40	3.894,38	3.991,74	4.091,53	4.193,82	4.298,67	4.406,13	4.516,29
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.515,93	3.603,83	3.693,92	3.786,27	3.880,93	3.977,95	4.077,40	4.179,34	4.283,82	4.390,91	4.500,69	4.613,20	4.728,53	4.846,75	4.967,92
Superior acumulado com mestrado	III	3.867,52	3.964,21	4.063,32	4.164,90	4.269,02	4.375,75	4.485,14	4.597,27	4.712,20	4.830,01	4.950,76	5.074,53	5.201,39	5.331,42	5.464,71
Superior acumulado com doutorado	IV	4.254,28	4.360,63	4.469,65	4.581,39	4.695,92	4.813,32	4.933,66	5.057,00	5.183,42	5.313,01	5.445,83	5.581,98	5.721,53	5.864,57	6.011,18

#### V.3.4 - Tabela de Vencimento da Carreira de Analista Educacional (com função de inspeção escolar)

##### Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	4.794,45	4.914,31	5.037,17	5.163,10	5.292,18	5.424,48	5.560,09	5.699,09	5.841,57	5.987,61	6.137,30	6.290,73	6.448,00	6.609,20	6.774,43
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	5.273,90	5.405,74	5.540,89	5.679,41	5.821,39	5.966,93	6.116,10	6.269,00	6.425,73	6.586,37	6.751,03	6.919,81	7.092,80	7.270,12	7.451,88
Superior acumulado com mestrado	III	5.801,28	5.946,32	6.094,97	6.247,35	6.403,53	6.563,62	6.727,71	6.895,90	7.068,30	7.245,01	7.426,13	7.611,79	7.802,08	7.997,13	8.197,06
Superior acumulado com doutorado	IV	6.381,41	6.540,95	6.704,47	6.872,08	7.043,89	7.219,98	7.400,48	7.585,49	7.775,13	7.969,51	8.168,75	8.372,97	8.582,29	8.796,85	9.016,77

#### V.3.5 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista de Educação Básica

##### V.3.5.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.397,23	2.457,16	2.518,58	2.581,55	2.646,09	2.712,24	2.780,05	2.849,55	2.920,79	2.993,81	3.068,65	3.145,37	3.224,00	3.304,60	3.387,22
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	2.636,95	2.702,87	2.770,44	2.839,70	2.910,70	2.983,46	3.058,05	3.134,50	3.212,86	3.293,19	3.375,52	3.459,90	3.546,40	3.635,06	3.725,94
Superior acumulado com mestrado	III	2.900,64	2.973,16	3.047,49	3.123,67	3.201,77	3.281,81	3.363,86	3.447,95	3.534,15	3.622,50	3.713,07	3.805,89	3.901,04	3.998,57	4.098,53
Superior acumulado com doutorado	IV	3.190,71	3.270,47	3.352,24	3.436,04	3.521,94	3.609,99	3.700,24	3.792,75	3.887,57	3.984,76	4.084,37	4.186,48	4.291,15	4.398,42	4.508,38



V.3.5.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	3.196,30	3.276,21	3.358,11	3.442,07	3.528,12	3.616,32	3.706,73	3.799,40	3.894,38	3.991,74	4.091,53	4.193,82	4.298,67	4.406,13	4.516,29
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.515,93	3.603,83	3.693,92	3.786,27	3.880,93	3.977,95	4.077,40	4.179,34	4.283,82	4.390,91	4.500,69	4.613,20	4.728,53	4.846,75	4.967,92
Superior acumulado com mestrado	III	3.867,52	3.964,21	4.063,32	4.164,90	4.269,02	4.375,75	4.485,14	4.597,27	4.712,20	4.830,01	4.950,76	5.074,53	5.201,39	5.331,42	5.464,71
Superior acumulado com doutorado	IV	4.254,28	4.360,63	4.469,65	4.581,39	4.695,92	4.813,32	4.933,66	5.057,00	5.183,42	5.313,01	5.445,83	5.581,98	5.721,53	5.864,57	6.011,18

V.3.6 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente Técnico Educacional

V.3.6.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.324,98	1.358,10	1.392,05	1.426,86	1.462,53	1.499,09	1.536,57	1.574,98	1.614,36	1.654,72	1.696,08	1.738,49	1.781,95	1.826,50	1.872,16
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.558,79	1.597,76	1.637,70	1.678,64	1.720,61	1.763,62	1.807,71	1.852,91	1.899,23	1.946,71	1.995,38	2.045,26	2.096,39	2.148,80	2.202,52
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.833,87	1.879,72	1.926,71	1.974,88	2.024,25	2.074,86	2.126,73	2.179,90	2.234,39	2.290,25	2.347,51	2.406,20	2.466,35	2.528,01	2.591,21
Ensino Superior	IV	2.037,63	2.088,57	2.140,79	2.194,31	2.249,17	2.305,40	2.363,03	2.422,11	2.482,66	2.544,73	2.608,34	2.673,55	2.740,39	2.808,90	2.879,12
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.241,40	2.297,43	2.354,87	2.413,74	2.474,08	2.535,94	2.599,33	2.664,32	2.730,93	2.799,20	2.869,18	2.940,91	3.014,43	3.089,79	3.167,04

V.3.6.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.766,65	1.810,81	1.856,08	1.902,49	1.950,05	1.998,80	2.048,77	2.099,99	2.152,49	2.206,30	2.261,46	2.317,99	2.375,94	2.435,34	2.496,23
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	2.078,40	2.130,36	2.183,62	2.238,21	2.294,17	2.351,52	2.410,31	2.470,57	2.532,33	2.595,64	2.660,53	2.727,05	2.795,22	2.865,10	2.936,73
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.445,18	2.506,31	2.568,97	2.633,19	2.699,02	2.766,50	2.835,66	2.906,55	2.979,22	3.053,70	3.130,04	3.208,29	3.288,50	3.370,71	3.454,98
Ensino Superior	IV	2.716,87	2.784,79	2.854,41	2.925,77	2.998,91	3.073,89	3.150,73	3.229,50	3.310,24	3.393,00	3.477,82	3.564,77	3.653,89	3.745,23	3.838,86
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.988,55	3.063,27	3.139,85	3.218,35	3.298,81	3.381,28	3.465,81	3.552,45	3.641,26	3.732,30	3.825,60	3.921,24	4.019,27	4.119,76	4.222,75

V.3.7 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica

V.3.7.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
-----------------------	------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Ensino médio técnico	I	1.324,98	1.358,10	1.392,05	1.426,86	1.462,53	1.499,09	1.536,57	1.574,98	1.614,36	1.654,72	1.696,08	1.738,49	1.781,95	1.826,50	1.872,16
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.558,79	1.597,76	1.637,70	1.678,64	1.720,61	1.763,62	1.807,71	1.852,91	1.899,23	1.946,71	1.995,38	2.045,26	2.096,39	2.148,80	2.202,52
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.833,87	1.879,72	1.926,71	1.974,88	2.024,25	2.074,86	2.126,73	2.179,90	2.234,39	2.290,25	2.347,51	2.406,20	2.466,35	2.528,01	2.591,21
Ensino Superior	IV	2.037,63	2.088,57	2.140,79	2.194,31	2.249,17	2.305,40	2.363,03	2.422,11	2.482,66	2.544,73	2.608,34	2.673,55	2.740,39	2.808,90	2.879,12
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.241,40	2.297,43	2.354,87	2.413,74	2.474,08	2.535,94	2.599,33	2.664,32	2.730,93	2.799,20	2.869,18	2.940,91	3.014,43	3.089,79	3.167,04

### V.3.7.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.766,65	1.810,81	1.856,08	1.902,49	1.950,05	1.998,80	2.048,77	2.099,99	2.152,49	2.206,30	2.261,46	2.317,99	2.375,94	2.435,34	2.496,23
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	2.078,40	2.130,36	2.183,62	2.238,21	2.294,17	2.351,52	2.410,31	2.470,57	2.532,33	2.595,64	2.660,53	2.727,05	2.795,22	2.865,10	2.936,73
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.445,18	2.506,31	2.568,97	2.633,19	2.699,02	2.766,50	2.835,66	2.906,55	2.979,22	3.053,70	3.130,04	3.208,29	3.288,50	3.370,71	3.454,98
Ensino Superior	IV	2.716,87	2.784,79	2.854,41	2.925,77	2.998,91	3.073,89	3.150,73	3.229,50	3.310,24	3.393,00	3.477,82	3.564,77	3.653,89	3.745,23	3.838,86
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.988,55	3.063,27	3.139,85	3.218,35	3.298,81	3.381,28	3.465,81	3.552,45	3.641,26	3.732,30	3.825,60	3.921,24	4.019,27	4.119,76	4.222,75

### V.3.8 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Assistente da Educação

#### V.3.8.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.324,98	1.358,10	1.392,05	1.426,86	1.462,53	1.499,09	1.536,57	1.574,98	1.614,36	1.654,72	1.696,08	1.738,49	1.781,95	1.826,50	1.872,16
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	1.558,84	1.597,81	1.637,75	1.678,70	1.720,66	1.763,68	1.807,77	1.852,97	1.899,29	1.946,77	1.995,44	2.045,33	2.096,46	2.148,87	2.202,60
Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	1.833,92	1.879,77	1.926,76	1.974,93	2.024,31	2.074,91	2.126,79	2.179,96	2.234,46	2.290,32	2.347,57	2.406,26	2.466,42	2.528,08	2.591,28
Ensino Superior	IV	2.037,67	2.088,61	2.140,83	2.194,35	2.249,21	2.305,44	2.363,07	2.422,15	2.482,70	2.544,77	2.608,39	2.673,60	2.740,44	2.808,95	2.879,17
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.241,44	2.297,47	2.354,91	2.413,78	2.474,13	2.535,98	2.599,38	2.664,36	2.730,97	2.799,25	2.869,23	2.940,96	3.014,48	3.089,85	3.167,09

#### V.3.8.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino médio técnico	I	1.766,65	1.810,81	1.856,08	1.902,49	1.950,05	1.998,80	2.048,77	2.099,99	2.152,49	2.206,30	2.261,46	2.317,99	2.375,94	2.435,34	2.496,23
Ensino médio técnico acumulado com uma certificação	II	2.078,46	2.130,42	2.183,68	2.238,27	2.294,23	2.351,59	2.410,38	2.470,64	2.532,40	2.595,71	2.660,60	2.727,12	2.795,30	2.865,18	2.936,81

Ensino médio técnico acumulado com duas certificações	III	2.445,25	2.506,38	2.569,04	2.633,26	2.699,10	2.766,57	2.835,74	2.906,63	2.979,30	3.053,78	3.130,12	3.208,38	3.288,59	3.370,80	3.455,07
Ensino Superior	IV	2.716,91	2.784,84	2.854,46	2.925,82	2.998,96	3.073,94	3.150,79	3.229,56	3.310,30	3.393,05	3.477,88	3.564,83	3.653,95	3.745,30	3.838,93
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.988,61	3.063,32	3.139,90	3.218,40	3.298,86	3.381,33	3.465,87	3.552,51	3.641,33	3.732,36	3.825,67	3.921,31	4.019,34	4.119,83	4.222,82

### V.3.9 - Tabelas de Vencimento da Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

#### V.3.9.1 - Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
4ª série do ensino fundamental	I	1.013,60	1.038,94	1.064,91	1.091,54	1.118,82	1.146,80	1.175,47	1.204,85	1.234,97	1.265,85	1.297,49	1.329,93	1.363,18	1.397,26	1.432,19
Ensino fundamental	II	1.192,50	1.222,31	1.252,87	1.284,19	1.316,30	1.349,20	1.382,94	1.417,51	1.452,95	1.489,27	1.526,50	1.564,66	1.603,78	1.643,88	1.684,97
Ensino Médio	III	1.324,99	1.358,11	1.392,06	1.426,87	1.462,54	1.499,10	1.536,58	1.574,99	1.614,37	1.654,73	1.696,10	1.738,50	1.781,96	1.826,51	1.872,17

#### V.3.9.2 - Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
4ª série do ensino fundamental	I	1.351,49	1.385,27	1.419,91	1.455,40	1.491,79	1.529,08	1.567,31	1.606,49	1.646,66	1.687,82	1.730,02	1.773,27	1.817,60	1.863,04	1.909,62
Ensino fundamental	II	1.590,03	1.629,78	1.670,52	1.712,28	1.755,09	1.798,97	1.843,94	1.890,04	1.937,29	1.985,72	2.035,37	2.086,25	2.138,41	2.191,87	2.246,66
Ensino Médio	III	1.766,68	1.810,84	1.856,11	1.902,52	1.950,08	1.998,83	2.048,80	2.100,02	2.152,52	2.206,34	2.261,50	2.318,03	2.375,98	2.435,38	2.496,27

## ANEXO VI

(a que se referem os arts. 24 e 26 da Lei nº , de de de 2015)

### “ANEXO VI

(a que se refere o art. 28-A da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004)

#### VI. 1 -Tabela de vencimento do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola

NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	CÓDIGO	VENCIMENTO
> 1.500 alunos	D-I	4.553,33
1.000 A 1.499 alunos	D-II	4,097,99
700 A 999 alunos	D-III	3.892,44
400 a 699 alunos	D-IV	3.503,46
150 a 399 alunos	D-V	3.201,66
< 150 alunos	D-VI	2.910,60

#### VI. 2 -Tabela de vencimento do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola

NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	CÓDIGO	VENCIMENTO
> 1.500 alunos	SE-I	2.276,66
1.000 A 1.499 alunos	SE-II	2.049,00
700 A 999 alunos	SE-III	1.946,22
400 a 699 alunos	SE-IV	1.751,73
150 a 399 alunos	SE-V	1.600,83
< 150 alunos	SE-VI	1.455,30”

### ANEXO VII

(a que se refere o parágrafo único do art. 27 da Lei nº , de de de 2015)

### “ANEXO V

(a que se referem os incisos II e III do art. 29 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004)

V.1. Gratificação de Função de Coordenador de Escola

Nº DE TURMAS	GRATIFICAÇÃO
1	291,06
2	582,12
3	873,18
4	1.164,24

V.2. Gratificação de Função de Coordenador de Posto de Educação Continuada - Pecon

Nº DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO
Até 99	291,06
De 100 a 199	582,12
Igual ou maior que 200	873,18”

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

- O 1º-secretário despachou, em 2/6/2015, a seguinte correspondência:

**OFÍCIO**

Do Sr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, secretário de Planejamento, encaminhando relatório com o detalhamento do impacto financeiro do Projeto de Lei nº 1.504/2015. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

**PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR****42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA****Discursos Proferidos em 27/5/2015**

O deputado Tito Torres - Boa tarde, presidente, deputados e deputadas. Como o nobre deputado Felipe Attiê chegou atrasado para a sua fala, vou lhe conceder aparte para que possa fazer seu pronunciamento.

O deputado Felipe Attiê (em aparte) - Quero agradecer ao grande Tito Torres, esse jovem que chega para abrilhantar a nossa Casa de leis e que, como eu, é novato, só que com mais experiência. Mauri Torres foi um grande presidente desta Casa, e, sem dúvida, por osmose, do mais para o menos concentrado, V. Exa. vai aprendendo.

Estamos esperando nossa assessoria trazer algumas coisas. Temos observado bastante a questão orçamentária do Estado. Vimos uma campanha política - orçamento é algo técnico, a matemática é uma abstração exata da realidade -, em que o Estado tem um déficit. A senhora só vai entrar em déficit em sua casa, D. Maria, se tiver R\$50,00 de gás, R\$100,00 de aluguel, mais R\$50,00 de água, que totalizam R\$200,00. A senhora só vai chegar a isso quando pagar essas despesas, no final do mês. A senhora não tem como começar o mês em déficit, pode até achar que vai estar em déficit, mas só quando imprimir as contas de água, de gás, de tudo e pagar, é que vai saber realmente o que há de déficit.

O governo anunciou um déficit, que não existe, de R\$7.000.000.000,00. Esse governo diz - se eu achar aqui agora, vocês vão ver o que diz na LDO, que enviou para 2016 e assina Sua Excelência o governador Fernando Pimentel. Está aí na Casa. Ele reconhece o esforço fiscal do governador Alberto Pinto Coelho, está escrito aqui, e diz na própria lei que assina que Minas Gerais, no ano passado, teve um superávit de R\$1.000.000.000,00 e que os estados brasileiros estavam em déficit no valor de R\$13.000.000.000,00... A fonte que o governador cita, na LDO, para dizer isso, é o Banco Central.

Uma coisa é sair uma reportagem no *Estado de Minas*; outra é estar na lei da Casa. Ele disse que o esforço foi muito grande, que Minas Gerais melhorou o déficit do Brasil porque os estados todos, Rio de Janeiro, Paraná etc., fecharam em quase R\$14.000.000.000,00, treze bilhões e tanto. E que, então, deputado Tito Torres, Minas Gerais, com mais de R\$1.000.000.000,00 de superávit, teria ajudado a reduzir o déficit dos estados brasileiros. Então isto aqui que Sua Excelência o governador Fernando Pimentel assina contradiz o discurso do tal déficit de R\$7.000.000.000,00.

Em momento nenhum ele diz que há 500 obras paradas. Quando chegar dezembro, ele vai dizer que há 500 obras paradas, no ano que vem, vai dizer que tem 500 obras paradas. Quem parou as obras? A falta de empréstimo do Banco do Brasil e o fim do governo. É preciso retomar as obras. É preciso fazer com que as coisas funcionem e andem no Estado.

Digo aos senhores o seguinte: um estado que tem um déficit de R\$7.000.000.000,00 poderia dar um aumento gigantesco desses aos professores? Poderia, Sr. Presidente?

Pergunto: um estado que o governador diz estar quebrado... Outra coisa, sabem o que o governador diz na LDO? Que a causa do déficit é o pessoal. Está escrito aqui. É só vocês lerem a LDO. Ela está todinha encadernada aqui para que vocês a leiam. Tinha marcado as páginas para citar aqui, mas, como tive de resolver um problema em meu gabinete, não pude, ao mesmo tempo, selecionar as páginas que li, onde constam as colocações do governador dizendo que o grande problema de déficit do Estado de Minas Gerais é a despesa com pessoal. É lógico. São R\$40.000.000.000,00, e a despesa de juros é de R\$2.800.000.000,00. Então, não é a dívida de Minas, juros e amortizações incorrem em quase R\$3.000.000.000,00, e a despesa com pessoal, R\$40.000.000.000,00.

Se o Estado, o governador Fernando Pimentel estivesse com uma conta, um problema de déficit com pessoal, como poderia prometer aumentos futuros, em 2017, 2018, para milhares e milhares de professores, se esse estado não estivesse financeiramente bem? De acordo com o Banco Central, o melhor estado da Federação... São Paulo e Rio de Janeiro tiveram déficit no ano passado, e, de acordo com a própria LDO de Pimentel, que reporta ao ano passado, fazem-se elogios e citam-se dados do Banco Central dizendo que Minas ajudou a reduzir o déficit dos estados brasileiros para R\$13.000.000.000,00, com seu superávit de R\$1.000.000.000,00. Na própria LDO que ele assina, o Estado fez tudo que é possível para conter o déficit no ano passado e fechar dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então, quero parabenizar o ex-governador Alberto Pinto Coelho e dizer várias coisas que estão na LDO do Sr. Fernando Pimentel:

“Em relação às despesas, destaca-se a necessidade de reequilibrar as finanças públicas estaduais em situação de deterioração a partir deste ano. Merece destaque o impacto da concessão de reajustes escalonados para determinadas categorias, que impactam



significativamente a folha de pessoal no exercício concedido e nos demais exercícios que se desdobram, pressionando o comprometimento da receita estadual com despesas de caráter continuadas.

Nesse sentido, o governo de Minas deverá promover uma correção na trajetória de deterioração de finanças públicas mineiras, com intensificação da gestão da folha de pessoal e otimização da execução dos recursos orçamentários, fato que proporcionará condições fiscais sustentáveis de reequilíbrio das contas públicas.

Para tanto, foi realizado diagnóstico das condições fiscais e das políticas públicas executadas, para balizar as medidas que deverão ser adotadas pelo governo nos próximos exercícios, com vistas ao equilíbrio fiscal e à melhoria de prestação de serviço à sociedade”.

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Deputado Tito Torres, a presidência informa que aparte é a breve interrupção do orador para discussão do assunto em debate, nos termos do art. 162 do Regimento Interno. Como o deputado Felipe Attiê já está ultrapassando mais da metade do seu tempo, pediria, também com sua leniência, que ele sintetizasse o possível e concluísse o aparte.

O deputado Felipe Attiê (em aparte) - Certo. Então, vimos um governador que escreve isso e diz que o Estado vai entrar em dificuldades financeiras em razão da folha com pessoal. Ele escreve, assina e manda a LDO para a Assembleia Legislativa e, ao mesmo tempo, promove aumentos de pessoal até para o futuro.

Para mim, o governador está igual a quando estamos numa mesa de jogo, numa roleta, quando dizemos: “Vai dar vermelho 13”, e joga-se hoje. “Amanhã vai dar vermelho 13”. E vai apostando. Se der, deu; se não der, amém. Como ele vai pagar isso com essa situação das finanças?

E, pior, ainda coloca aqui as projeções de 2017-2018, subestimando as despesas de pessoal - eu poderia provar isso com dados - para poder produzir futuro superávit de R\$4.000.000.000,00, R\$3.000.000.000,00 nesses dois anos. A situação do Estado é grave. Estão apostando o seguinte: se a economia se recuperar em 2017, pagamos aos professores; se não se recuperar, vamos ver o que fazer. Essa é a realidade. Os números são precisos. Sabemos das contas gerais do Estado. É uma situação difícil. É contraditório o que o governador assina e nos manda, através da LDO. Ele assina embaixo e a envia à Assembleia. Ele está promovendo mais aumento de pessoal, mesmo dizendo que teria de cortar despesa de pessoal. Ele escreveu isso aqui. Li para vocês, está na página 37 da LDO. Peguem essa página. Ela está aí.

Eu tinha muita coisa para falar sobre a LDO, mas vamos tratar desse assunto mais para frente. Por enquanto estamos tratando do famigerado veto, sobre o que ele mesmo fez, sobre a secretaria que ele mesmo quis criar, de recursos humanos, de pessoal. Às vezes ele caiu na realidade e resolveu vetá-la porque não tem dinheiro para expandir gastos com pessoal. Não tem nenhum centavo. Está jogando aumentos futuros para ver se dá vermelho, 13, lá na roleta, em 2017-2018.

Temos de acabar com a reeleição neste país. Quando entra um novo governante, em vez de consertar o que precisa ser consertado, a primeira coisa que faz, presidente, é desconstruir o governo anterior, já pensando nas próximas eleições, já pensando em se manter por mais quatro anos, de ser reeleito e ficar no poder. O Brasil não aguenta isso, seja pelo PSDB, seja pelo PT, seja pelo PP. Temos de pôr um fim na reeleição. O governante entra e, em vez de governar para o bem da sociedade, governa com o objetivo de ganhar as eleições de 2018. Desconstrói o governo anterior, promete aumentos impossíveis de dar e vai vendendo o que faz. Tudo isso está afundando o Brasil.

A reeleição foi um mal que o Fernando Henrique Cardoso e o PSDB trouxeram para o Brasil. O PP foi contra. À época, o Odelmo era líder do PP no Congresso Nacional. Isso ocorreu em 1998. Ele peitou Fernando Henrique e Sérgio Motta e votou contra a reeleição. Odelmo Leão Carneiro Sobrinho era deputado federal à época. Eu estava com ele, que foi ameaçado, mas peitou e votou contra a reeleição no Brasil. Ele me disse, à noite, na casa dele, em 1998, que a reeleição seria um desastre para este país, o que foi comprovado.

O Congresso Nacional ontem, vergonhosamente, não fez uma reforma política decente, infelizmente. Fica aqui meu protesto, minha revolta quanto a isso. Aguardo uma reforma política há mais de 20 anos. O fim da reeleição é necessário para que não tenhamos o patetismo de vermos a vontade do governante de não sair do Palácio das Mangabeiras depois de 2018. Todo mundo que entra naquele palácio pensa dessa forma. Assim é o ser humano. É muito funcionário, muita mordomia. Ninguém quer descer do poder. Por isso, neste país não pode haver reeleição, em hipótese alguma, para nenhum partido político. Fica aqui o nosso protesto.

O PT já governa para a eleição seguinte. Essa é a receita dele. Vamos ver se o governador vai apresentar projeto para o Estado. Ainda está em tempo. É só reeleição, só pensa no poder. Escreve uma coisa na LDO, que é uma lei séria, e na prática faz outra completamente diferente. É um absurdo.

Devolvo a palavra ao grande deputado e nobre colega Tito Torres, que me proporcionou este aparte.

O presidente - Deputado Tito Torres, V. Exa. usou um expediente que não está de acordo com o Regimento Interno. Aparte é, no máximo, por 3 minutos. Houve tolerância da minha parte.

O deputado Tito Torres - Da próxima vez chamarei a atenção do deputado Felipe Attiê. Com a palavra o deputado Gustavo Valadares.

O deputado Gustavo Valadares (em aparte)\* - Presidente, o deputado Tito Torres não tem culpa. Ele estava ali o tempo todo abanando o braço para o deputado Felipe Attiê parar de falar, para respeitar os 3 minutos, mas o Felipe Attiê se entusiasmou, então a culpa não é do orador. Sou testemunha de que ele estava abanando o braço ali.

O deputado Felipe Attiê (em aparte) - Peço desculpas a V. Exa., porque sou novato aqui, sou iniciante, cheirando à fralda. Eu não sabia que o aparte poderia ser só de 3 minutos. Agora estou sabendo e, de agora em diante, vou gastar no máximo 3 minutos, mas, com 1 minuto de choro, gastarei 4 minutos.

O deputado Gustavo Valadares (em aparte)\* - Com 58 segundos, vou devagar. Meu nome é Enéas.

Presidente, não vou gastar mais do que isso. É só para mais uma vez defender o orador, deputado Tito. O culpado passou por mim agora: o deputado Felipe Attiê. Ele é uma máquina para falar. Na nossa reunião do bloco, quando esse homem descamba a falar, ninguém o segura, mas é um bom companheiro, um homem preparado. O deputado Felipe Attiê é um deputado que chegou preparado, assim como o deputado Tito, e tem ajudado muito a oposição aqui na Casa a apontar os erros e a mostrar o caminho a este governo,



que, até hoje, não começou a governar, não é, deputado Tito? Já se foram seis meses de um governo, sem que absolutamente nada fosse feito para os 853 municípios do nosso estado.

Notícias para envergonhar a nós, mineiros, foram muitas e também medalhas ao Stédile. Agora as palestras dos dois ministros estão custando R\$40.000,00, cada. Uma palestra de 1 hora, para um ministro do Supremo Tribunal, que é um dos que terá a competência para julgar as contas rejeitadas do governador no Tribunal Superior Eleitoral. É aquela farrá do Carnaval do Rio de Janeiro, paga à custa de todos nós, mineiros. Notícias para envergonhar os mineiros foram diversas, mas notícias boas de governo não vieram. Quero parabenizá-lo, mais uma vez, e dizer que a culpa não é dele, é do Felipe.

O deputado Tito Torres - Obrigado, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

O deputado Léo Portela\* - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, mais uma vez, ocupo esta tribuna para falar sobre um tema que tem trazido bastante preocupação para as famílias mineiras, para o povo de Minas Gerais, que é a chamada ideologia de gênero. Não me canso de levantar essa bandeira desta tribuna, para alertar os pais e mães de família de Minas Gerais sobre esse perigo que ronda as famílias mineiras, que é a ideologia de gênero. Para vocês que nos assistem de casa e não sabem do que se trata, esclareço que é uma ideologia que prega a emancipação sexual infantil.

Veja bem, meu senhor, minha senhora, pais de família, estão querendo incutir na sua família a emancipação sexual das crianças. Onde vamos chegar com algo assim? Pregam que as crianças nascem ambíguas, nascem bissexuais e devem ter o direito de escolher, sem opressão, sem interferência do Estado e da família, o papel sexual que querem desempenhar, através da experimentação. Elas devem experimentar os diversos papéis sexuais para, então, assumir o que, efetivamente, desempenharão na nossa sociedade. É uma atrocidade, uma distorção, deputado Vanderlei Miranda. O que o senhor acha disso?

O deputado Vanderlei Miranda (em aparte)\* - Deputado Léo Portela, primeiro quero parabenizar V. Exa. pela abordagem do tema e, diria até, sem exagero, pela coragem de trazê-lo à tribuna, mesmo porque muitos estão se omitindo em razão de todo esse contexto que hoje o Brasil vive. Vejo que estamos vivendo uma esquizofrenia, meu caro deputado, meu caro irmão deputado Léo Portela: por um lado, temos um zelo extremo com nossas crianças, combatemos a pedofilia, a violência infantil e protegemos muitas delas que estão entregues à própria sorte, mas, por outro lado, ao mesmo tempo, estamos analisando essa possibilidade - e queira Deus que ela não vingue. Faremos um movimento contrário pelo interior do Estado conscientizando diretores de escola, pais de família, pastores, padres, enfim, aqueles que não querem que nossa sociedade viva esse flagelo que estão querendo impor a nossas crianças. Isso é uma crueldade com elas.

Deputado Léo Portela, recentemente tivemos um caso aqui em Belo Horizonte. O diretor de uma Umei, já tentando atropelar o processo, construiu lá o chamado banheiro unissex, e um menino, constrangido, fez xixi na roupa por não querer ir a esse banheiro. O pai chamou a polícia para o diretor, ou seja, já estamos vivendo situação dessa natureza.

Portanto, é preciso nos posicionarmos, nos levantarmos contra essa proposta, mesmo porque ela já morreu em Brasília, não prosperou lá e não será em Minas Gerais que prosperará, se depender de nós. Parabéns a V. Exa.

O deputado Léo Portela\* - Agradeço ao líder Vanderlei Miranda, que, com audácia, sempre se posiciona em defesa das famílias mineiras. Essa é uma atrocidade, senhoras e senhores, porque não se trata simplesmente de uma política de inclusão, mas, principalmente, da mudança de um paradigma civilizacional para o Brasil; trata-se da quebra de um paradigma e da imposição de outro que subverte os valores da sociedade brasileira.

A deputada Celise Laviola (em aparte) - Deputado irmão Léo Portela, quero dizer que sua coragem é a nossa coragem, também a tenho. Sinceramente, meus filhos já estão grandes, e lhes dei nome de acordo com o sexo com que nasceram. A família precisa ser preservada. Concordo com isso e quero deixar aqui a minha posição firme nesse sentido. Não sou contra ninguém, assim como V. Exa.; não estamos dizendo que quem faz suas opções depois de adulto está errado, pois isso é problema pessoal, individual. Não deixamos de gostar das pessoas ou de amá-las por suas opções, mas temos o direito de escolher a educação que daremos. Esse é um direito nosso, e a escola pública tem de aceitar o direito da família de dar educação a seus filhos. Se não for assim, a família tradicional ficará reprimida. Isso é justo? Se não é justo para os outros, é justo para nós? Então, o tema foi muito bem lembrado, e gostaria de parabenizá-lo.

Se me permite, gostaria de dar aqui uma boa notícia: o nosso governo, a partir de hoje, está fazendo atendimento no UAI para as famílias dos detentos de Governador Valadares, minha região. Com isso, 2 mil famílias de presos estão sendo beneficiadas com cadastros e facilidade de acesso a seus familiares. Agora, no Estado, passam a ser 6 municípios com esse atendimento, e vamos ficar com um total de 14 mil famílias de presos atendidos pelos serviços da UAI. Muito agradecida pelo aparte.

O deputado Léo Portela\* - Eu é que agradeço, deputada Celise Laviola. É um prazer conceder aparte a V. Exa. É bem verdade que o governador Fernando Pimentel ouve para governar. E certamente ouviu o clamor da sua região para implementar, ao lado do secretário Bernardo Santana, essa medida tão importante para as famílias. Ele ouve para governar, ouve este Parlamento, escutou o nobre companheiro do PR, deputado Arnaldo, que lhe solicitou o recapeamento da MG-255 em Frutal. Esta semana o governo já fez o anúncio. Deputado Arnaldo, parabéns a V. Exa. por essa grande conquista. O governador Fernando Pimentel foi sensível ao seu clamor e ao clamor de toda a região.

O deputado Durval Ângelo (em aparte)\* - Deputado Léo Portela, nosso vice-líder, apesar de jovem, de iniciante nesta Assembleia, sua intervenção foi muito sábia e profunda. O governador Fernando Pimentel está fazendo, está executando, está mostrando a Minas Gerais um jeito novo de governar. As pessoas estranham isso muito. Durante um bom período nesta Casa, sempre vimos que o Executivo não tinha a preocupação de dialogar. Muitas vezes havia confronto direto com a Assembleia Legislativa, ou ela era considerada um cordão umbilical, uma correia de transmissão das suas ideias, o que gerava perda de poder, enfraquecimento da democracia.

Respondendo ao amigo Felipe Attiê, acho que o governador não está num palanque fazendo campanha, e sim mostrando a verdade ao povo. V. Exa. foi um grande vereador em Uberlândia. Quando era vereador em Contagem, eu me esmerava muito na firmeza de



nossas posições. Acho que tem de haver prestação de contas, deputado Felipe Attiê. E o novo governo a fez. V. Exa. é homem sensato e sabe muito bem que o Fernando foi um grande prefeito de Belo Horizonte, fez grandes realizações, planejou uma nova cidade. Tenho certeza de que logo, logo o terei como amigo e companheiro nas mesmas teses. V. Exa. destacará que aquele eficiente prefeito, bom de serviço, como foi Fernando Pimentel, também será um governador bom de serviço e muito eficiente. O tempo nos mostrará, o tempo nos ajudará no discernimento e na separação do joio do trigo. Tenho certeza de que, pela sensatez de V. Exa., esse reconhecimento acontecerá. Muito obrigado pelo aparte.

O deputado Antônio Carlos Arantes (em aparte) - Muito obrigado. A sua bandeira é a nossa bandeira: a família. Falando em família, está aqui conosco uma família unida, da cidade de Bom Despacho, o Maurício, sua esposa, Guiomar, e sua filha. A família é o alicerce da sociedade. Quanto a opção sexual, temos de respeitar a escolha de cada pessoa. Não pode é haver indução, principalmente do poder público, com o dinheiro público. Contem conosco. A bandeira da família é a nossa bandeira. Muito obrigado.

O deputado Léo Portela\* - Agradeço ao deputado Arantes suas belas palavras e por levantar essa bandeira, essa causa justa pela família mineira e pela família brasileira.

Essa questão de implementação de um novo paradigma civilizacional que subverte os valores da sociedade mineira e brasileira não virá para o Plano Estadual de Educação porque o governador Fernando Pimentel ouviu para governar e certamente ouviu as famílias.

Quero conchamar os parlamentos municipais, as câmaras municipais, que devem votar os planos municipais de educação até o dia 24 de junho, que não insiram no âmbito dos planos municipais valores, conceitos, terminologias referentes à ideologia de gênero, que foram extirpadas, de forma democrática, com o devido processo legislativo, do Plano Nacional de Educação. Nós que defendemos a família, que somos pessoas ligadas aos valores cristãos, não nos conformamos com essa realidade subversiva que quer destruir as famílias mineiras e brasileiras.

O deputado Noraldino Júnior (em aparte)\* - Deputado Léo Portela, agradeço o aparte. Não é só por pertencer ao PSC que venho a esta tribuna apartear V. Exa. e apoiá-lo nessa grande iniciativa. Acho que a falta de estruturação da família é um dos grandes males da nossa sociedade. São necessárias iniciativas como essa, que tenham o apoio deste Parlamento, dos deputados, dos parlamentos municipais, para podermos tirar qualquer hipótese de inclusão dessas matérias, desses projetos nas nossas políticas públicas.

Completando, V. Exa. também elogiou a iniciativa do nosso grande deputado Arnaldo, da iniciativa do governador Fernando Pimentel na conquista do recapeamento. Aproveito este momento para solicitar ao líder do governo, deputado Durval Ângelo, que agende a reunião com os parlamentares de Juiz de Fora. V. Exa. também é um grande parlamentar e pertence à cidade de Juiz de Fora. Fazemos esse pedido para podermos colocar as necessidades de Juiz de Fora e região na pauta com o governador. Também necessitamos em Juiz de Fora de ações como essas que estão sendo conquistadas em outras regiões.

Assim, deixo aqui esse apelo, parabenizando e apoiando a iniciativa de V. Exa.

O deputado Léo Portela\* - Agradeço ao deputado Noraldino. Tenho certeza de que o governador Fernando Pimentel será sensível ao pleito da Zona da Mata, principalmente com deputados tão atuantes e representativos nesta Casa.

Assim, para concluir, quero dizer a vocês que nos acompanham pela TV Assembleia nos 853 municípios mineiros, que nos veem e ouvem pelas ondas da TV, pelo rádio, pela internet, que fiquem atentos ao que acontece nas câmaras municipais porque, sorrateiramente, ao arripio do Plano Nacional de Educação, inseriram uma resolução do Conae que traz de volta terminologias e conceitos da ideologia de gênero que estão sendo inseridos nos planos municipais de educação. Você, pai de família, mãe de família, enquanto trabalha e ganha o sustento da sua família, o seu filho na escola pode ser estimulado a exercer diversos papéis sexuais. Isso não é diversidade. Não estamos falando de orientação sexual. Estamos falando do futuro do Brasil, das crianças e das famílias de Minas Gerais e do nosso país.

Era o que eu tinha a dizer, presidente.

\* - Sem revisão do orador.

O deputado Cristiano Silveira\* - Prezado presidente, membros da Mesa, colegas deputados, na verdade temos ficado muito repetitivos aqui, deputado Doutor Jean Freire, porque falamos de muitos problemas que o Estado herdou, que o governador Fernando Pimentel herdou ao assumir o governo de Minas Gerais.

Com o balanço que o Estado apresentou, vimos problemas na saúde, na educação, na segurança, e também uma diferença no orçamento que votamos nesta Casa, por unanimidade, apontando mais de R\$7.000.000.000,00 entre receita e despesa que o Estado terá para trabalhar este ano. Há uma matéria que chamou minha atenção, divulgada pelos jornais de hoje, falando do problema que o governo do Estado vai ter de enfrentar porque o Ministério Público está exigindo do Estado a devolução de R\$198.000.000,00 que deveriam ter sido utilizados nas áreas ambientais. Está sendo chamado aqui pela imprensa de pedaladas ambientais. As pessoas têm acompanhado a oposição em nosso país falando muito em pedalada fiscal, dizendo que a presidenta Dilma está cometendo pedaladas fiscais.

Vejam bem, o Ministério Público de Minas Gerais chama de pedalada ambiental o que vem ocorrendo desde 2007, pois R\$198.000.000,00 deveriam ter sido investidos na questão ambiental. Coincidentemente, Minas Gerais é o Estado pentacampeão de desmatamento de mata atlântica. Nos últimos anos, concomitantemente ao problema do desmatamento frequente em Minas Gerais, o Estado enfrentará na Justiça essa provocação do Ministério Público, que exige a devolução do pagamento de R\$198.000.000,00. Esse é mais um problema que o nosso governador Fernando Pimentel está assumindo.

É claro, deputado Jean, que também temos ficado alegres, pois nem tudo é problema. A forma corajosa com que Pimentel tem enfrentado os desafios nesses cinco primeiros meses de governo tem alimentado muito nossas esperanças. Não tive oportunidade de falar na ocasião quando conseguimos celebrar importante acordo. O governo celebrou importante acordo com o Sind-UTE, com os professores, valorizando e recompondo a carreira. Precisamos fazer esse registro. Era uma dívida de mais de 30 anos. Foi feito um diálogo de forma democrática, tranquila, respeitosa, diferentemente do que, lamentavelmente, os professores têm vivido no governo do PSDB, no Paraná ou mesmo em São Paulo, onde a negociação não avança.





Temos orgulho de dizer que conseguimos concluir uma importante negociação com os professores de Minas Gerais na reconstrução da carreira. Deputado Arnaldo, minha mãe é de uma época em que se falava: “Se você se casar com médico, estará bem. Se você se casar com advogado, estará bem”. E assim também era com professor: “Você vai se casar com o Prof. Antônio, você está bem. Você vai se casar com o Prof. João, então você está bem, pois se casará com professor”. Hoje, deputado Jean, de cada 100 alunos em Minas Gerais que vão se formar no ensino médio, apenas 3 dizem que querem ser professores. É claro que se esse dado for apurado, veremos que ele quer ser professor no instituto federal, na universidade federal, e não no ensino médio. A carreira, que percebíamos que em Minas Gerais caminhava para a extinção, volta a ser atraente para os nossos alunos, nossos futuros professores. Não tem como deixar de citar isso.

Tenho certeza de que, ao longo desses quatro anos, o governador Pimentel anunciará uma série de ações que vão surpreender o povo mineiro. Nesses cinco primeiros meses, o anúncio do acordo com os professores de Minas Gerais está atendendo bem as expectativas que temos.

Concederei aparte ao deputado Arnaldo Silva, mas antes vou falar sobre educação. O Estado vai liberar agora R\$28.500.000,00 para manutenção das salas de informática das escolas estaduais. O que aconteceu? Até 2014 as escolas receberam computadores, mas não foram fornecidos equipamentos e feita a manutenção adequada para que essas máquinas pudessem funcionar. Tinha-se o bem, mas não havia possibilidade de sua utilização. Essa é mais uma importante ação que atenderá 1.930 escolas no Estado de Minas Gerais.

O deputado Arnaldo Silva (em aparte)\* - Obrigado, deputado Cristiano Silveira. Inicialmente quero parabenizar V. Exa. pelo brilhante trabalho que vem conduzindo na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com as preocupações que têm trazido para este Plenário e a forma como tem conduzido seu mandato.

Aproveito a oportunidade do aparte para agradecer ao governador Fernando Pimentel por ter ouvido nosso clamor em relação à MG-255. Desde o dia 15 de janeiro, tentávamos sensibilizar o governo, por meio do secretário de Obras e por meio do diretor-geral do DER, da importância daquela rodovia que liga a cidade de Frutal a Iturama. São 140km de grande fluxo e de escoamento de produção que estavam colocando em risco a vida de várias pessoas, de estudantes que trafegam todos os dias ali.

Queremos aproveitar a oportunidade, pois sabemos que o governador tem sido sensível a este Parlamento, para trazer uma situação de grande importância para a cidade de Uberlândia, que está vivendo atualmente uma situação terrível em relação às invasões urbanas. Temos grande respeito aos movimentos sociais. Sabemos que o trabalho e a luta dos movimentos sociais merecem nosso respeito e atenção.

Mas a situação hoje de Uberlândia é grave. A cidade tem hoje 64 invasões urbanas, enquanto Uberaba tem uma única invasão. Isso é fruto também da pactuação ou da compactuação do governo municipal em relação a essas invasões que estão acontecendo em Uberlândia. O que é pior: temos respeito a esse movimento, mas temos de ter respeito, acima de tudo, à legislação, à lei, ao cumprimento da legalidade. Temos lá hoje várias decisões judiciais para retomadas desses imóveis invadidos. Não há o cumprimento porque estão faltando ainda a autorização e a determinação do nosso governador para que a Polícia Militar possa agir e atuar. Queremos aqui também sensibilizar o governador Fernando Pimentel. Temos certeza de que, apesar de dar apoio aos movimentos sociais, reconhecer a importância deles, ele não se curvará ao cumprimento da legalidade, da lei e, mais ainda, respeitará o Poder Judiciário - este país cobra tanto a efetividade da Justiça.

Muito obrigado, deputado Cristiano Silveira, pelo aparte. Mais uma vez parabenizo-o pelo trabalho aqui desempenhado.

O deputado Cristiano Silveira\* - Obrigado, deputado Arnaldo Silva.

O deputado Doutor Jean Freire (em aparte) - Deputado Cristiano Silveira, gostaria de cumprimentá-lo, primeiramente pelo seu aniversário, ontem. Parabéns pelo belo trabalho que V. Exa. está desenvolvendo na Comissão de Direitos Humanos. Se Deus quiser, na próxima semana, logo em breve, estaremos no Vale do Jequitinhonha para ouvir as pessoas sobre um crime bárbaro que ocorreu na cidade de Padre Paraíso com um jornalista.

V. Exa. trouxe ao debate um assunto muito importante: a ecologia, o meio ambiente. Gostaria de lembrar outro fato, deputado, e de pedir seu apoio e o apoio dos outros pares: a temática do ICMS Ecológico. É uma luta que, com certeza, o deputado Paulo Guedes, hoje secretário da Sednor, travou nesta Casa e que precisamos ter coragem de novamente debater. As regiões que estão cuidando das suas matas estão recebendo bem menos por isso - o Vale do Jequitinhonha, o Norte de Minas, o Vale do Mucuri, o Nordeste de Minas. Temos de ter coragem de discutir isso, deputado. Gostaria de contar com seu apoio e com o apoio dos outros pares.

A criação da Lei Robin Hood foi para retirar dos ricos e dar aos pobres, mas ela vem fazendo o oposto, vem retirando dos pobres e dando aos ricos, principalmente nos últimos anos, a partir de 2009. Precisamos limpar o nome de Robin Hood, precisamos ter coragem de discutir isso aqui, de trazer essa discussão para a Assembleia, de levar para os nossos governos para que uma distribuição mais justa seja feita.

Fico feliz de V. Exa. trazer esse debate da questão ecológica a esta Casa. Espero contar com V. Exa. e com os outros pares.

O deputado Cristiano Silveira\* - Muito obrigado, deputado Doutor Jean Freire. Quero dizer, deputado, que toda iniciativa que busque fazer justiça aos municípios certamente contará com meu apoio. V. Exa. já o tem aqui manifestado publicamente no que for necessário. Tanto eu quanto o nobre colega já fomos vereadores, então acredito que nosso mandato tem esse diálogo municipalista muito forte. Sabemos que a vida acontece é no município e que as decisões importantes são tomadas nesta Casa, no Congresso Nacional. Mas o reflexo e o impacto dessas decisões, sem dúvida alguma, dão-se na cidade, onde as pessoas vivem. Como disse, nosso mandato é municipalista. Pode contar conosco para essa discussão.

Quero, presidente, para terminar, dar outra notícia: falei aqui do problema da pedalada, de mais uma herança que o Fernando Pimentel assume de 198 milhões de problemas. Se a Justiça assim entender, terá de fazer o repasse para a questão ambiental. Mas, como eu também disse, nem tudo é notícia ruim. Falei do acordo importante com os professores. Não falei, deputado Doutor Jean Freire, mas uma das minhas primeiras medidas, como presidente da Comissão de Direitos Humanos...



A Secretaria de Educação implementou na grade curricular disciplinas relacionadas ao enfrentamento da desigualdade racial, ao preconceito. Estamos falando dos R\$28.500.000,00 que serão destinados às escolas do Estado para fornecimento de equipamento, para que os computadores possam funcionar.

Encerrando, quero falar, aqui, da regularização do piso mineiro da assistência social. O secretário André Quintão nos informou que os 853 municípios receberam os repasses do piso mineiro, que não vinham sendo pagos, da ordem de R\$13.500.000,00. A partir de agora, o pagamento do piso será regularizado para que os municípios possam desenvolver suas ações e suas políticas de assistência social. Tudo isso que falei, presidente, aconteceu em cinco meses de mandato do governador Fernando Pimentel. Obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O deputado Dilzon Melo - Boa tarde! Concedo aparte ao deputado João Leite.

O deputado João Leite (em aparte) - Deputado Dilzon Melo, aproveitando o aparte que V. Exa. me concedeu, gostaria de desmentir, de pronto, o que foi falado. (- Lê:) "Minas Gerais reduz desmatamento da mata atlântica em 34%". Ouvimos o número relacionado ao quanto Minas Gerais desmatou a Mata Atlântica, mas vamos desmentir agora. (- Lê:) "Atlas dos Remanescentes Florestais, do SOS Mata Atlântica, mostra redução do desmatamento do bioma no Estado, em 2013 e 2014, em 34%". Esperamos mesmo que esse governo apure essa questão do meio ambiente. Sei que o procurador Alceu Torres Marques, do Ministério Público, saberá se defender, já que ele era o secretário de Meio Ambiente do Estado. Muito obrigado.

O deputado Dilzon Melo - Sr. Presidente, meus caros colegas, a minha preocupação é sobre a atual situação do Estado no que se refere ao que considero mais crítico para nós, políticos, para os pais de família, para as pessoas de bem: o desemprego no Estado.

Estamos vendo e sentindo na pele a crise que se inicia, com a criação de impostos e mais impostos, penalizando aquele que mais precisa, que é o mais humilde, o mais pobre. Não há medidas que segurem os ricos, os empresários, os banqueiros, e, principalmente, que contribuam com o crescimento do Brasil. A minha preocupação se prende à última notícia de que o Estado de Minas, no mês de abril, perdeu 7.700 empregos. Foram demitidas 7.700 pessoas. Pedi a nossa assessoria que fizesse um levantamento de qual seria o número necessário de novos empregos para atender o crescimento vegetativo da mão de obra no Estado. Tive a informação de que o Estado de Minas precisaria criar, mensalmente, de 7.500 a 8.500 empregos para atender a mão de obra crescente. A minha preocupação vem à tona, porque não criamos nenhum emprego e perdemos 7.700.

O Estado de Minas está hoje desabrigado, com 15.000 homens e mulheres, chefes de família, ao relento, sem emprego. Quero aqui chamar à atenção do nosso governador. Muito desse desemprego se deve ao não pagamento do Estado das obras que foram paradas por interesse pessoal. Elas foram paralisadas, neste governo, para demonstrar o déficit orçamentário do governo anterior. Já foi aqui explicado e dito, para que todos tenham conhecimento, o porquê do déficit de R\$6.000.200.000,00. Mas, independente disso, quero dizer que o não pagamento e a não celeridade dessas obras que estavam em andamento têm ocasionado essas demissões, principalmente as de mão de obra não qualificada: serventes, auxiliares gerais e, principalmente, pedreiros e carpinteiros. O Estado paralisou as obras e não pagou as empreiteiras.

Recebi inúmeros pedidos de empreiteiros bem alicerçados, que têm uma vida de serviços prestados, que não estão mais aguentando tocar as obras, porque já faz 6 ou 7 meses que não recebem o pagamento das medições dessas obras.

Quero dizer, por conhecimento próprio, que também os hospitais têm mandado fax e pedidos a todos os deputados para conseguirmos liberar do Estado o pagamento dos procedimentos devidos nas urgências e emergências, para que deem prosseguimento a esse serviço tão importante para a população de Minas, que é a saúde pública.

Da mesma forma, professores de escolas particulares, diretores ou proprietários de escolas particulares, que atendem o programa do Estado que todos conhecem, o Pipo, há 6 meses também não recebem o pagamento dos contratos e convênios assinados para a formação de mão de obra qualificada.

Então, faço esse apelo ao governador. Já se foram cinco meses de estudo, de planejamento, para que ele pudesse sedimentar o Estado para os novos tempos. São cinco meses de marasmo, nada aconteceu neste estado, nenhuma obra foi iniciada, nenhuma autorização foi dada para a continuidade de obra. Mas nada justifica não pagar aquelas obras e serviços públicos, como os contratados para os hospitais, e deixar esses serviços serem paralisados.

Concederei aparte ao meu líder Durval. Quem sabe ele pode me dizer por que isso não aconteceu. Afinal, o governador é o responsável, porque ele fomenta em todo o Estado o crescimento, o desenvolvimento. Tem ele a grande responsabilidade de gerar novos empregos pelos investimentos que o Estado faz. Se não gerar, pelo menos deve garantir que esses empregos fundamentais continuem ativos. Não estamos vendo isso acontecer.

Concedendo aparte ao meu amigo Durval, gostaria que ele também fosse portador desse nosso anseio e das reclamações advindas do interior, para que o dinheiro chegue lá para os compromissos normais que todo pai de família tem, que todo hospital tem, que toda empreiteira tem. Que o Durval possa me ajudar nesse pensamento e nesse raciocínio, que é um desabafo, uma preocupação com o cidadão. Como disse o meu amigo Doutor Jean Freire, são os mais pobres que estão sendo penalizados pelo excesso de impostos criados pelo governo federal, e agora pagando na ponta da linha, com aumento nas contas de água, luz, combustível, e não estamos tendo retorno de nada.

O deputado Durval Ângelo (em aparte)\* - Nobre amigo, deputado Dilzon Melo, não é à toa que V. Exa. é o decano desta Casa. Com toda certeza, suas palavras serão levadas em conta, encaminhadas ao governo para esclarecimento. De todas as intervenções desta tarde, faço questão de solicitar - e já peço a autorização de V. Exa. - as notas taquigráficas da sua intervenção para encaminhar ao governo e obtermos uma resposta balizada nesses vários aspectos que seriam de responsabilidade do governo do Estado. Com toda certeza, sua intervenção é de grande valia e contribuição para o governo.

Mas gostaria de lembrar, na minha santa ignorância, que, no mês de dezembro, a entidade que congrega os empreiteiros de Minas Gerais soltou uma nota muito dura contra o governador Alberto Pinto Coelho, reclamando de R\$500.000.000,00 relativos a medições em atraso que não tinham sido pagas - 498 ou 496 - e reclamando da paralisação de todas as obras.



A nota publicada no jornal foi matéria paga, e nela os empreiteiros agradeciam ao governo federal por estar em dia com o pagamento das obras. Então, o que acho é que o governo deveria ter publicado um desmentido naquele mesmo momento, até porque a informação que temos hoje é que este governo assumiu com as obras paralisadas e que não tinha sido feito o pagamento nem da manutenção de estradas.

Mas quero informar que há três semanas se fez uma reunião com a mesma entidade responsável por essa nota pública, a associação ou o sindicato das empreiteiras, na presença do seu presidente, que assinou um documento pelo qual o governo se comprometeu a pagar os R\$500.000.000,00 devidos pelo governo anterior. Já foi feita uma escala, e o pagamento será feito em três parcelas mensais. O governo não vai sequer questionar a necessidade de se auditar; vai pagar acreditando na seriedade do governo anterior, que teria fiscalizado essas obras.

Além disso, o governador autorizou a retomada de todas as obras que não foram retomadas nessa semana, como as de três hospitais regionais - algumas paradas desde agosto do ano passado. Também assinou a retomada das obras das estradas do Processo. Então, o desemprego que não for um fenômeno internacional ou causado pela crise nacional, o desemprego que for causado pelo governo de Minas será resolvido. Ressalto que não recebi nenhuma reclamação de hospitais acerca de pagamento, mas, se V. Exa. tiver nomes e valores que queira me repassar, certamente entrarei em contato com o secretário de Saúde. Sua contribuição é muito importante.

Aproveito para dizer que fizemos uma reunião do Colégio de Líderes com a Mesa, no 23º andar, para a qual o presidente, deputado Adalclever Lopes, convidou o secretário da área de assistência social, André Quintão, para falar sobre o pagamento do piso mineiro. O que se disse foi que foram pagos três meses do ano passado que estavam em atraso e atualizado o pagamento deste ano; aliás, já adiantando junho, que ele vai pagar nesta semana, até amanhã, sem esperar o quinto dia útil. Mas certamente respeito uma reflexão de V. Exa., por quem tenho profunda admiração. Assim, vou fazer o encaminhamento necessário e pedir providências, até para me esclarecer melhor. Obrigado.

O deputado Dilzon Melo - Concordo com o líder do governo Durval Ângelo, que disse que um erro não pode justificar outro. Se houve erros no passado, como disse o João Leite, que sejam feitos levantamentos, até porque não queremos varrer nada para debaixo do tapete. Mas isso não justifica que o governo passe o ano todo fazendo planejamento e, com isso, penalizando empreiteiras, escolas, hospitais e, principalmente, pais de família, que não podem pagar o preço. E sabemos que isso tem uma séria consequência, porque um pai desorientado, sem emprego e sem perspectiva é capaz de qualquer coisa em prol de sua família.

O deputado João Leite (em aparte) - Acho que se faz uma grande injustiça ao governador Alberto Pinto Coelho, que passou os meses de novembro e dezembro tentando receber aquele dinheiro do Banco do Brasil cujo repasse foi impedido. Dinheiro havia. Aprovamos aquele empréstimo. Todos sabemos disso; não é necessária qualquer nota em jornal.

O deputado Dilzon Melo - Ficaram R\$1.150.000.000,00 a receber.

O deputado João Leite (em aparte) - Sim, R\$1.150.000.000,00, que eram justamente para essas obras. O governador Alberto Pinto Coelho lutou com todas as forças e entrou na justiça, que deu ganho de causa ao governo de Minas, como se lembra o líder Mourão. Todos lutamos para que não se configurasse esse desemprego.

Mas os números brasileiros, deputado Dilzon Melo, comprovam o que V. Exa. está dizendo. Em Santa Catarina, o desemprego é de 3,5%; aqui é de mais de 9%. O PT é a nova Arena. Tivemos a Arena 1, a Arena 2 e a Arena 3. A Arena ganhava no Nordeste e no semiárido de Minas Gerais. No Sul de Minas, não, mas passando de Valadares, a Arena ganhava, porque tinha o Funrural, tinha cisterna, poço artesiano etc.

É o PT. Você olha o mapa do desemprego, do qual V. Exa. está tratando, e vê que Minas Gerais está na frente no desemprego. É o maior número, a maior porcentagem da série histórica. Depois vem Rio Grande do Norte, com 11%. O Nordeste todo é desemprego. É onde está o Bolsa Família, onde está a Arena 3. O PT é Arena 3 e só ganha nesses lugares. Em Santa Catarina, são 3% de desemprego. No Rio Grande do Sul, 5% de desemprego. Agora, quando vai subindo, para onde a Arena ganha, Minas Gerais e Nordeste, o desemprego explode. Arena 3 é o PT, e ganha no semiárido.

O deputado Antônio Carlos Arantes (em aparte) - Deputado Dilzon Melo, primeiro quero parabenizá-lo pela iniciativa de trazer para esta discussão mais forte a questão do desemprego.

Eu analiso a questão da seguinte maneira: quando existe uma ação negativa acontecendo, o governante tem de ter uma reação. O deputado Bonifácio Mourão sabe muito bem disso porque já foi prefeito. Há aqui um problema: você reage, mas qual foi a reação do governo Pimentel?

Penso que se há um problema a reação deve ser estancá-lo. A solução que o governo Anastasia-Aécio criou para atrair empregos, para valorizar as empresas foi a criação do regime especial para que as empresas pudessem investir, crescer, desenvolver-se e atrair outras para o Estado; então havia um atrativo por meio do regime especial. Só que aquela empresa tinha uma série de obrigações, como colocar no papel a proposta e fazer aquilo se tornar efetivo. E aí ela tinha o regime especial tributário, que daria aquela competitividade para que ela competisse na guerra fiscal com Goiás e, principalmente, com São Paulo e Rio de Janeiro.

Qual foi, então, a reação do governo Pimentel? A reação dele foi, em vez de fortalecer o regime especial, de analisar os outros, o que ele fez? Suspendeu o regime especial e agora veremos uma avalanche de empresas pulando a divisa e saindo da minha região e indo para São Paulo. Tanto que vamos a Juiz de Fora, na segunda-feira, junto com os deputados Noraldino Júnior, Isauro Calais, Antônio Jorge e vários outros parlamentares para discutir, sim, a guerra fiscal e a ação negativa do governo Pimentel que está desvalorizando as empresas ao acabar com esse regime especial. Muito obrigado.

O deputado Dilzon Melo - Para encerrar, presidente, eu queria pedir a colaboração do líder Durval Ângelo em relação a um problema. O PT é tão legalista, gosta das coisas tão certas, no entanto, no tocante à nomeação dos superintendentes em Varginha, tanto da saúde quanto da educação - e a lei preconiza que tem de ser certificado -, para burlar a lei, não nomearam nenhum, nomearam dois diretores para responder pela superintendência. Eu gostaria de perguntar: isso é de propósito para burlar a lei? Eu gostaria que depois V. Exa. me desse uma explicação nesse sentido, porque nós queremos a eficiência do serviço público, a qualificação do serviço



público, e não que pessoas inabilitadas possam ficar eternamente respondendo por um setor para o qual não estão certificados. Muito obrigado, presidente.

\* - Sem revisão do orador.

O deputado Gustavo Corrêa - Muito obrigado, presidente. Eu agradeço a V. Exa. Quero cumprimentar todos os telespectadores da TV Assembleia, TV essa criada pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Quero cumprimentar todos os parlamentares aqui presentes, deputados e deputadas, e externar a minha alegria, presidente, ao ver que nas galerias da Assembleia há um público qualificado, que poderá exatamente ouvir as palavras deste parlamentar. Eu confesso a cada um dos senhores e das senhoras que eu teria inúmeros assuntos a tratar nesta tarde.

Já disse anteriormente que, na tarde de ontem, vários parlamentares se utilizaram desta tribuna e alguns fizeram apartes para tratar da PPP do Mineirão e das obras do Estádio Independência. Como afirma o deputado João Leite, eu, naquele momento, era o secretário da pasta responsável por essas intervenções aqui listadas.

Prezado deputado Bonifácio Mourão, poderia falar por uma, duas, três horas sobre os referidos assuntos, mas deixarei para tratar da questão num outro momento. Espero que os parlamentares que hoje, deputado Tito Torres, fazem essas críticas estejam em Plenário para ouvir os relatos deste parlamentar a fim de que não paire dúvida sobre o processo e a forma como as obras foram realizadas. O governo que terminou em 2014 sempre foi pautado pela coerência, ética, transparência e, mais do que isso, pelo zelo com a coisa pública.

Deputado Durval Ângelo, líder do governo, perdoe-me as palavras, mas quero entrar no tema para mostrar a total incoerência do atual governo. Alguns parlamentares não se encontravam aqui, mas, tão logo se passaram as eleições em 1º turno, este parlamentar subiu a esta tribuna e disse, em alto e bom som, para que todos os mineiros ouvissem, que, nos quatro anos, seria uma oposição permanente ao atual governo, vitorioso nas eleições de 2014. Sei respeitar a vontade das urnas. Eleger o atual governo foi a vontade dos mineiros. No entanto, este parlamentar - e tenho certeza, os demais que compõem o Bloco Verdade e Coerência - estaremos sempre vigilantes, cobrando do atual governo os compromissos assumidos em campanha. Já quero dizer de antemão que quem conhece o funcionamento da máquina pública sabe muito bem que tudo o que foi prometido durante a campanha eleitoral em 2014 eram ações estritamente visando à vitória nas urnas. Ali foi realizada uma campanha pautada por falsas promessas, conquistas e realizações que este governo implementaria.

Deputado Dilzon Melo, tão logo o atual governo assume, os secretários de Planejamento e de Fazenda vão aos órgãos de imprensa - e aqui faço o histórico de algumas ações - para dizer que haviam encontrado um Estado quebrado, um déficit de R\$7.000.000.000,00, que não tinham dinheiro para pagamento dos funcionários e outras coisas mais, como a paralisação de obras, e por aí vai.

Naquele momento, fiz questão de vir a esta tribuna, assim como outros parlamentares que aqui estão, para desmentir e mostrar aos mineiros a real situação financeira do Estado de Minas Gerais. Afirmávamos que os números apresentados pelo atual governo não eram verdadeiros. Para minha surpresa ou, quem sabe, deputado Felipe Attiê, para minha certeza posterior e convicção das nossas defesas, na última semana, deputado Noraldino, o Banco Central... Ao que me consta, quem nomeia o presidente do Banco Central é a presidenta da República, que é do partido do atual governador, Fernando Pimentel, da Dilma, do Vaccari, do PT. Aliás, são vários adjetivos, e não sei qual seria o melhor indicado. Vamos apenas dizer: governador Fernando, do PT. Quem nomeia o presidente do Banco Central é a presidenta da República, com seus ministros e outras coisas mais. O Banco Central, para desmentir o atual governador, apontou, por meio de um levantamento e estudo - creio que poucos têm a capacidade de análise de números como o Banco Central - que Minas Gerais teve o maior superávit do País em 2014.

Ora, deputado Dilzon Melo, será que o Banco Central e os ministros da presidente da República, da Dilma, mentem? Ou será que o atual governador ilude e mente aos mineiros? Esse é o primeiro questionamento que este parlamentar gostaria de fazer.

Em segundo lugar, durante anos e anos, aqueles deputados que eram da oposição e hoje são da situação subiam a esta tribuna para fazer inúmeras críticas às ações implementadas pelo governo Aécio, pelo governo Anastasia e pelo governador Alberto Pinto Coelho, sobretudo no que diz respeito às PPPs. E, mais uma vez, por ironia do destino, na última semana, o governador do Estado - o Fernando da Dilma, do PT, ou, quem sabe, o governador Fernando Pimentel -, que também fez críticas, foi a São Paulo para ser homenageado pela associação de café. Durante um bate-papo com empresários - bate-papo não, porque ele disse isso e a imprensa pôde noticiar -, o atual governador disse e afirmou categoricamente que as suas ações serão implementadas às ações, e os investimentos no Estado serão realizados por via de PPP.

E agora, deputada Rosângela Reis, como os deputados, que eram oposição e hoje são situação, levantarão essa bandeira? Será que manterão a linha passada ou mudarão de ideia, como determinados partidos mudam em função do interesse e da coletividade pública? Esse é o primeiro questionamento que este parlamentar gostaria de fazer. Mais que isso, quero lembrar os mineiros... Até porque o atual governo da presidente da República e o do governador procuram sempre desconstruir as ações passadas; não apresentam soluções aos mineiros e aos brasileiros, como esperamos; não dão uma opinião aos brasileiros, que querem saber como iremos recuperar a credibilidade e a potência que a Petrobras tinha, seu reconhecimento internacional, e que foi deteriorada em função de ações implementadas por determinado partido. Então quero lembrar os telespectadores da TV Assembleia e todos os mineiros que Minas Gerais, na gestão do senador Aécio Neves, foi pioneira em nosso país nas ações de PPP e recebeu inúmeros prêmios pela forma correta, transparente, mais do que isso, pela forma verdadeira de uma parceira público-privada. Determinado partido utiliza-se da PPP para fazer caixa. Já disse hoje, pela manhã, por isso não vou entrar no tema, porque infelizmente determinados companheiros políticos não têm condições de defender determinadas ações.

Então quero mostrar aqui a total incoerência deste governo. Em primeiro lugar, afirma que o Estado não tem dinheiro, que está quebrado, que teve de paralisar obras por falta de recurso. Mostramos aos mineiros que isso era mentira. Para nossa alegria, deputado Duarte Bechir, mais uma vez, o Banco Central reafirmou as nossas colocações. Volto a dizer, teve o problema da PPP e agora o governador fala que vai usá-las. Depois o governador fala que não tinha dinheiro para dar continuidade às obras. Na semana passada - ou nesta semana, não sei ao certo -, o governador foi aos órgãos de imprensa para dizer que estará retomando às obras porque tem



dinheiro em caixa. Possivelmente deve ter muito dinheiro em caixa, deputado Tito Torres, porque já estamos com seis meses de governo e não houve intervenção, nenhuma obra foi realizada.

O caixa do Estado realmente deve estar cheio. Espero - já antecipando alguns assuntos que serão tratados posteriormente aqui, nas próximas semanas - que o atual governador dê um tratamento igualitário, até porque o partido do atual governador gosta de seguir as leis e as normas ao pé da letra. Na Constituição do nosso país - e o deputado Bonifácio Mourão, que é o nosso professor de direito constitucional, sabe muito bem - está previsto - se não me engano, no art. 5º, que todos são iguais perante a lei.

Espero que o atual governador dê tratamento de melhorias e reajustes salariais igualitário a todos os servidores do Estado. Reconhecemos e aplaudimos a ação que será realizada pelo governador, que pagará melhor as professoras do Estado, mas acho justo também pagar melhor os servidores da segurança pública, os servidores da saúde, todos os outros servidores do Estado, para que possam, da mesma forma, trabalhar com entusiasmo para que o Estado de Minas cresça como cresceu nos últimos anos.

Espero que o atual governador responda - seja por meio do líder de governo, seja por meio de quem quer que seja - a todos os questionamentos que já foram elencados aqui por este parlamentar, sobretudo, mais uma vez, à falsa afirmação feita aos mineiros no início do seu governo, quando disse, em alto e bom som, que Minas Gerais tinha um déficit de R\$7.500.000.000,00, e que tinha gastado muito dinheiro público com propaganda. Aliás, a oposição gostaria de saber quanto já foi gasto nos últimos tempos.

Presidente, não cumprirei o que foi determinado por V. Exa., que tem tão bem dirigido os nossos trabalhos. Encerro por aqui até porque entraremos agora na fase de discussão e votação de determinados projetos. Tenho certeza de que os deputados da oposição estão aqui para fazer o encaminhamento necessário.

\* - Sem revisão do orador.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 1/6/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

#### **Gabinete do Deputado Cabo Júlio**

nomeando Marcilio Jose Rosa e Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

#### **Gabinete do Deputado Gil Pereira**

nomeando Reginaldo José dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

#### **Gabinete do Deputado Isauro Calais**

exonerando Getúlio Barroca Rodrigues do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

nomeando Paulo Cesar de Castro Garcia para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

#### **Gabinete do Deputado João Alberto**

nomeando Marcio Gonzaga Dias de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

#### **Gabinete do Deputado Leo Portela**

nomeando Guilherme Ferreira Rocha para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;

nomeando Marta Alves Lança para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/06/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.154, de 30/12/1994, 5.179, de 23/12/1997, 5.203, de 19/3/2002, e das Deliberações da Mesa nºs 2.384, de 19/12/2006, 1.509, de 7/1/1998, 1.576, de 15/12/1998, 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Geovane Bezerra de Lacerda para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargos em comissão de recrutamento amplo:

nomeando Pamella Braga da Cruz para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência.



## ERRATA

### ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 28/5/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/5/2015, na pág. 43, sob o título “Requerimentos”, no Requerimento nº 899/2015, onde se lê:

“seja encaminhado ao reitor da UFMG pedido de informações sobre a expedição de diplomas supostamente falsos expedidos pela universidade”, leia-se:

“seja encaminhado ao reitor da Uemg pedido de informações sobre a expedição de diplomas supostamente falsos pela universidade”.